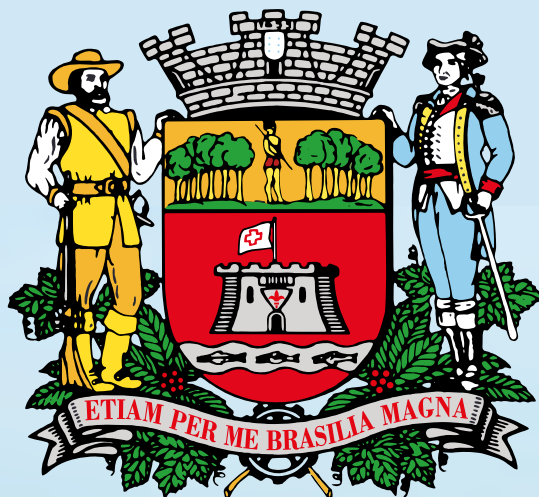


# IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



## Prefeitura de Jundiaí

10 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO 4965

# **SUMÁRIO**

## **PODER EXECUTIVO**

Administração.....	03 a 07
Decretos.....	07 a 11
Negócios Jurídicos e Cidadania.....	11
Gestão de Pessoas.....	12 e 13
Governo e Finanças.....	13
Iprejun.....	13
Dae.....	13 e 14
Esporte e Lazer.....	14 e 15
Promoção da Saúde.....	15 e 16
Faculdade de Medicina de Jundiaí.....	16 e 17
Planejamento Urbano e Meio Ambiente.....	17 a 19
Infraestrutura e Serviços Públicos.....	19 e 20
Mobilidade e Transporte.....	20
Educação.....	20 a 22
Fundação Escola TVTEC Jundiaí.....	22
Escola de Gestão Pública.....	22

## **INEDITORIAL**

Ineditorial.....	23 a 29
------------------	---------

## **PODER LEGISLATIVO**

Poder Legislativo.....	29 a 49
------------------------	---------



**Prefeitura  
de Jundiaí**

**ADMINISTRAÇÃO**

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE [www.jundiá.sp.gov.br](http://www.jundiá.sp.gov.br) – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 210/2021**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados com fornecimento de mão de obra específica de 01 (um) tratorista/operador de máquinas agrícolas, cargo não abrangido pelo Plano de Cargos do Município de Jundiá, destinados à Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo.  
ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site [www.jundiá.sp.gov.br](http://www.jundiá.sp.gov.br) - link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:30 horas do dia 23 de setembro de 2021.

Pregoeiro (a) responsável: GERMANO HÉLIO SGARIONI.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 293/2021**

OBJETO: Aquisição de cadeira giratória ergonômica diretor, banqueta fixa e cadeira fixa, em aço, destinadas à Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo.  
ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site [www.jundiá.sp.gov.br](http://www.jundiá.sp.gov.br) - link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:30 horas do dia 24 de setembro de 2021.

Pregoeiro (a) responsável: AGATHA KARNER.

SCARPIMDISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: [www.jundiá.sp.gov.br](http://www.jundiá.sp.gov.br) (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico - Editais/Anexos) - grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiá”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: logo após o término do seu encaminhamento  
SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

ALEXANDRE CASTRO NUNES

Diretor do Departamento de Compras Governamentais

**MUNICÍPIO DE JUNDIÁ**

EDITAL Nº 012, de 08 de setembro de 2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021 ÓRGÃO: Município de Jundiá OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento de estudos, diretrizes e projetos básicos para a requalificação do vale do rio Jundiá, compreendendo a definição das diretrizes para a implantação do corredor de mobilidade e parque linear ao longo do canal do curso d’ água em toda a sua extensão no município, elaboração do projeto básico de implantação do primeiro trecho com aproximadamente 01 (um) quilômetro de extensão e desenvolvimento dos estudos para a avaliação dos custos e da possibilidade de realização das obras mediante parcerias público privadas ou operação urbana consorciada, destinado à Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, entre empresas cadastradas detentoras do Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.) neste Município ou no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – do Governo Federal) DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: o edital (grátis) na íntegra, com todos os seus anexos, encontra-se disponível no “site” [www.jundiá.sp.gov.br](http://www.jundiá.sp.gov.br) (acessar o link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Tomada de Preços) ou mediante pagamento de R\$ 10,00 (dez reais), no Paço Municipal “Nova Jundiá”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar – Ala Norte, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas. ENCERRAMENTO: 13 de outubro de 2021, às 09:30 horas. ABERTURA: 10:00 horas do mesmo dia.

ALEXANDRE CASTRO NUNES

Diretor do Departamento de Compras Governamentais

**RERRATIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO – Pregão Eletrônico nº 176/2021** – Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, das autoclaves pertencentes à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.  
Processo Administrativo nº 6.051-1/2021

I – O item 11.1. (Qualificação Técnica) do Anexo I constante do Pregão Eletrônico supramencionado passa a vigor acrescido do seguinte subitem:

“11.1.3. Atestado(s), pertinente (s) e compatível (is) com o objeto da presente licitação, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado, que comprove que a empresa executou serviços técnicos compatíveis, comprovando a execução de serviço de, no mínimo, 50% do quantitativo de equipamentos (autoclaves).”

II – Em virtude da alteração acima, ficam reabertos os prazos inicialmente estabelecidos de acordo com a seguinte programação:

- DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: [www.jundiá.sp.gov.br](http://www.jundiá.sp.gov.br) (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações

– Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico – Editais/Anexos) – grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiá”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais);

- ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site [www.jundiá.sp.gov.br](http://www.jundiá.sp.gov.br) - link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até o horário da abertura, que dar-se-á no dia 23 de setembro de 2021, às 09:30 horas.

- PREGOEIRO RESPONSÁVEL: LEONARDO FERNANDES RELA  
- SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

III – Ficam ratificadas as demais cláusulas do Edital de Pregão Eletrônico nº 176/2021, de 27 de julho de 2021.

Jundiá, em 08 de setembro de 2021.

ALEXANDRE CASTRO NUNES

Diretor do Departamento de Compras

**RERRATIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO – Pregão Eletrônico nº 220/2021**

– Locação de 24 (vinte e quatro) equipamentos para atendimento domiciliar, sendo 07 (sete) equipamentos Ventilador mecânico de suporte à vida e 17 (dezesete) BIPAP para tratamento invasivo e não invasivo, para atender os pacientes da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.  
Processo Administrativo nº 07.615-2/2021

I – O item 3.2. do Anexo I e a correspondente da minuta do contrato (cláusula 3.2) constante do Pregão Eletrônico acima mencionado passa a vigor conforme abaixo elencado:

“3.2. BIPAP para tratamento invasivo e não invasivo:

- a) Quantidade mensal de locação = 17 (dezesete) equipamentos;
- b) Capacidade invasiva e não invasiva para adultos e crianças;
- c) Modos de ventilação: CPAP, S, ST, PC, T, AVAPS;
- d) IPAP: Variável entre 3 a 40 cm H2O ou superior;
- e) EPAP: Variável entre 3 a 25 cm H2O ou superior;
- f) Frequência respiratória: de 0 - 40bpm ou superior;
- g) Tempo inspiratório: mínimo de 0,1s e máximo de 3,0s ou superior;
- h) Alarmes técnicos;
- i) Alarmes ajustáveis, solicita-se minimamente desconexão do paciente, apneia, volume corrente baixo/alto, ventilação por minuto alto/baixa, frequências respiratórias, pressão alto/baixa, monitoramento da ventilação;
- j) Interface de usuário personalizável;
- k) Bateria interna ou Módulo de Bateria acoplado;
- l) Bateria externa: mínimo de 03 horas;
- m) Nobreak;
- n) Software de Gestão de dados que permita emissão de relatórios completos da terapia respiratória para acompanhamento do paciente;
- o) Entrada de O2.”

II – O item 9.2. do Anexo I constante do Pregão Eletrônico acima mencionado passa a vigor acrescido do subitem 9.2.5.1.:

“9.2.5.1. Alternativamente ao disposto no item 9.2.5., a comprovação de boa situação financeira da empresa poderá ser realizada através da apresentação de capital social ou patrimônio líquido igual ou maior que 10% (dez por cento) do Valor Máximo Aceitável constante do preâmbulo do Edital.”

III – Em virtude da alteração acima, ficam reabertos os prazos inicialmente estabelecidos de acordo com a seguinte programação:

- DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: [www.jundiá.sp.gov.br](http://www.jundiá.sp.gov.br) (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico – Editais/Anexos) – grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiá”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais);

- ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site [www.jundiá.sp.gov.br](http://www.jundiá.sp.gov.br) - link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até o horário da abertura, que dar-se-á no dia 27 de setembro de 2021, às 09:00 horas.

- PREGOEIRO RESPONSÁVEL: NEURI JOSÉ ANZOLIN.  
- SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á a partir de até 10 (dez) minutos após a abertura e classificação ou não das propostas.

IV – Ficam ratificadas as demais cláusulas do Edital de Pregão Eletrônico nº 220/21, de 27 de julho de 2021.

Jundiá, em 09 de setembro de 2021.

(ALEXANDRE CASTRO NUNES)

Diretor do Departamento de Compras Governamentais

**RERRATIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO – Pregão Eletrônico nº 217/2021**

– Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigia e controle de acesso, não armada, destinado às Unidades de Gestão de Educação, Unidade de Gestão de Cultura e Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social;  
Processo Administrativo nº 7.456-1/2021

I – O Edital do Pregão supramencionado sofreu alteração em seu preâmbulo, passando a ser composto por 02 (dois) itens, ao invés de



## ADMINISTRAÇÃO

único Lote.

II – De acordo com o exposto acima, fica expedido Novo Anexo I (sob o título “pe217-21 Novo Anexo”) para o Pregão Eletrônico supra, em substituição ao Anexo I do Edital de 03 de agosto de 2021, o qual estará disponível na íntegra, no site [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br) (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações - Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico – Anexos) – grátis ou no Paço Municipal “Nova Jundiaí”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar – Ala Norte, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais).

II – As empresas que já acessaram o Pregão deverão tomar conhecimento das alterações supracitadas para fins de participação e habilitação no certame.

III – Em virtude das alterações acima, ficam reabertos os prazos inicialmente estabelecidos de acordo com a seguinte programação:

- DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br) (entrar no /link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico – Editais/Anexos) – grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiaí”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais);

- ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br) - link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até o horário da abertura, que dar-se-á no dia 24 de setembro de 2021, às 09:30 horas;

- SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

- PREGOEIRO RESPONSÁVEL: LEONARDO FERNANDES RELA

IV – Ficam ratificadas as demais cláusulas, no que não colidirem com as disposições neste Termo, do Edital do Pregão Eletrônico nº 217/2021, de 03 de agosto de 2021.

Jundiaí, em 09 de setembro de 2021.  
ALEXANDRE CASTRO NUNES  
Diretor do Departamento de Compras

### ATO DE ADJUDICAÇÃO de 09 de setembro de 2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2021 – Fornecimento de placa de alumínio composto para sinalização vertical, diversos tamanhos, sob o Sistema de Registro de Preços.

Processo Administrativo nº 06.343-2/2021

Face ao que consta dos autos, da Ata de Sessão Pública, após análise da documentação de habilitação apresentada, da análise técnica da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte acerca das amostras, tratativas de negociação e, considerando que não houve interposição de recurso, RESOLVEMOS:

I – DESCLASSIFICAR as propostas das empresas abaixo, pelos motivos que seguem:

- LIGIA CRISTIANE TERRÃO (itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 10), TINPAVI IND. E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA-EPP (itens 01, 02, 03, 04, 06, 07 e 10) e PIRA SINAL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO (itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 10), nos termos do item 5.2. do Anexo I, por deixarem de apresentar no prazo legal concedido a amostra solicitada no item 5.1. do Anexo I;

- S.A.M. SINALIZAÇÃO EIRELI-ME (itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 10, LIGIA CRISTIANE TERRÃO (itens 08 e 09) e TINPAVI IND. E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA-EPP (item 05), por não atenderem na íntegra as especificações técnicas exigidas no edital;

II – DECLARAR FRACASSADOS os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 10, por não haver proposta classificada;

III – REVOGAR o item 08, devido as informações constante nos autos e na ata da Sessão Pública, bem como, o tempo decorrido desde a abertura da presente licitação;

IV – ADJUDICAR o objeto da presente licitação à empresa abaixo, que atendeu as exigências da licitação, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:

- S.A.M. SINALIZAÇÃO EIRELI-ME: Item 09.

NEURI JOSE ANZOLIN  
Pregoeiro

### ATO DE ADJUDICAÇÃO de 09 de setembro de 2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 277/21 – Aquisição de cartão de identificação e agendamento, recituário (SMS) azul, recituário branco e outros, destinados à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

Processo nº 9.751-3/21

Face ao que consta dos autos, após solicitação de redução de preços, da análise da documentação de habilitação e considerando que não houve interposição de recurso, RESOLVEMOS:

I – INABILITAR as empresas Gráfica Itapeviense Ltda-Me e JRT Intermediações de Negócios Ltda-Me, por deixarem de apresentar documentação exigida no item 8.4 do Edital (Atestado de Capacidade

Técnica

II – DESCLASSIFICAR a proposta de preço da empresa UA Gráfica – Com e Prest Serviços Gráficos Eireli, no tocante ao item 05, devido ofertar valor incorreto, ficando passível de aplicação de penalidade prevista em Edital

III – ADJUDICAR o objeto da presente licitação às empresas abaixo, por apresentarem os menores preços e atenderem às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:

- Albrgraf Formulários Contínuos Ltda-Epp: itens 02 e 05

- OVS Empreendimentos Eireli: item 04

- Fabiano Costa Azevedo Epp: itens 01, 03 e 06.

ELIZÂNGELA AP. EFIGÊNIO  
Pregoeira

### ATO DE CLASSIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE-OBRAS Nº 020/2021 – Contratação de empresa especializada para execução de obra de muro de arrimo em concreto e alvenaria, na Rua Graff, Vila Graff, nesta cidade.

Processo Administrativo nº 7.862-0/2021.

A CMHJL – Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitações, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, reunida nesta data e;

Considerando a análise técnica pela Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, às fls.269/273;

Considerando as diligências realizadas, às fls. 275/290;

RESOLVE:

I – DESCLASSIFICAR as empresas abaixo pelos motivos que segue:

- C. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por não apresentar o Atestado de Visita, desatendendo o item 5.3.3.2. do Edital;

- RW ENGENHARIA EIRELI, por não apresentar a Declaração constante do item 5.3.4.1. do Edital, e apresentar a relação de equipamentos incompleta desatendendo ao item 5.3.3.3., aliado ainda, ao fato de não atender à diligência realizada.

II – CLASSIFICAR as empresas abaixo:

	EMPRESA	PROPOSTA
1º	FERNANDO MARQUES DE SOUZA ENGENHARIA - ME	R\$ 131.087,22
2º	MK OBRAS E ESQUADRIAS EIRELI ME	R\$ 132.698,52
3º	JUND SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E COM VAREJ DE MAT CONST LTDA ME	R\$ 132.706,43
4º	QUATAR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA EPP	R\$ 149.310,79
5º	ROGERIO ATAYDE CONSTRUÇÕES ME	R\$ 154.087,28
6º	ELEV OBRAS EMPREENDIMENTOS EIRELI	R\$ 156.409,10

III – ADJUDICAR o objeto desta licitação a favor da empresa FERNANDO MARQUES DE SOUZA ENGENHARIA - ME, por apresentar o menor preço e atender às exigências do Edital.

Fica aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos, a contar da data de publicação.

Jundiaí, 09 de setembro de 2021.  
Emily Scapinelli Vaz  
Presidente da CMHJL

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

UGPS, em 08 de setembro de 2021

Face ao que consta dos autos, HOMOLOGO a TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021 para Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção mecânica em veículos médios, pertencentes à frota da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, compreendendo mão de obra especializada e fornecimento de peças de reposição originais do fabricante, nesta cidade, de acordo com o processo administrativo nº 6.847-2/21, à empresa abaixo:

- AUTO MECÂNICA 1001 LTDA ME.....R\$166.800,00

TIAGO TEXERA  
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

### RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 237/2021 – Fornecimento de formula infantil para crianças de primeira infância em pó e formula infantil em pó para lactentes, sob Sistema de Registro de Preços, destinados a Unidade de Gestão da Promoção da Saúde, HOMOLOGADO à(s) empresa(s) abaixo, conforme Processo Administrativo nº 8.152-5/2021.

-LGM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL EIRELI EPP, Item 01 cotas principais e reservadas (R\$ 14,80 p/LTA) e item 02 cotas principais e reservadas (R\$ 0,0275 p/G).

TIAGO TEXERA



## ADMINISTRAÇÃO

Gestor da Unidade de Promoção da Saúde.

### RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 257/2021 – Fornecimento medicamentos (propatilnitrato 10 mg, infliximabe 100 mg injetável, oxicodona cloridrato 20 mg e outros), sob o Sistema de Registro de Preços, destinado a Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, HOMOLOGADO às empresas abaixo, conforme Processo Administrativo nº 8.903-1/2021.  
-AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA: itens 01 (R\$0,3550/CMP) e 03 (R\$ 9,7555/CMP) – cota principal e reservada;  
- ONCO PROD DIST. PROD. HOSPITALRES E ONCOLOGICOS LTDA: item 02 (R\$ 1.646,0100/FAM) – cota principal e reservada;  
- SAO JOSE ASSISTENCIA SAUDE EIRELI ME: itens 04 (R\$ 2,7000/PC), 08 (R\$ 0,7600/CMP), 10 (R\$ 1,1000/CMP) e 18 (R\$ 0,555/CMP) – cota principal e reservada;  
- INTERLAB FARMACEUTICA LTDA: itens 05 (R\$ 6,2950/CMP), 06 (R\$ 1,725,0000/FAM), 14 (R\$ 8,3600/CAP), 15 (R\$ 2,1900/CMP), 16 (R\$ 10,1400/CMP), 17 (R\$ 10,1400/CMP), 19 (R\$ 239,5400/CMP) e 23 (R\$ 12.564,0400/FAM) - cota principal e reservada;  
- CM HOSPITALAR S.A.: item 09 (R\$ 5,5600/CMP) – cota principal;  
- DANIELA CRISTINA SOUZA SANTOS EIRELI – ME: item 09 (R\$ 5,5600/CMP) – cota reservada;  
- PARTNER FARMA DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA: itens 13 (R\$ 6,8000/CMP) e 22 (R\$ 80,8900/FR) - cota principal e reservada e  
- ELFA MEDICAMENTOS S.A.: item 21 (R\$ 84,5300/PC) - cota principal e reservada.

TIAGO TEXERA

Gestor da Unidade de Promoção da Saúde.

### RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 271/2021 – Aquisição de reservatório de água em aço carbono, 10.000 litros, incluindo instalação, para uso no Complexo Esportivo Aramis Polli, destinado à Unidade de Gestão de Esporte e Lazer, HOMOLOGADO à empresa abaixo, conforme Processo Administrativo nº. 09.562-4/2021:  
- LE RESERVATORIOS LTDA ME: item 01.....R\$ 20.750,00.

LUÍS CLAUDIO CICCHETTO TARALLO

Gestor da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer

### EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO III, que se faz ao Contrato Nº 227/2016. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: E.E.I. LIGNUM LTDA ME. PROCESSO: 29.660-4/15. ASSINATURA: 09/09/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO DA REDE PRIVADA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO.. MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA nº 1/2015. ASSUNTO: Retificação da cláusula I do Termo de Prorrogação V.

### EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO III, que se faz ao Contrato Nº 183/2020, celebrado com fundamento no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: BPS ELETRICA E CONSTRUÇÕES EIRELI ME. PROCESSO: 05.926-7/20. ASSINATURA: 19/08/2021. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO CENTRO COMUNITÁRIO ADAPTAÇÃO DE ESPAÇO PARA UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO - AV. PROF. DANIELLE LOURENÇON, N 351, JARDIM NOVO HORIZONTE, NESTA CIDADE.. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO nº 5/2020. ASSUNTO: Prorrogado por 45 (quarenta e cinco) dias.

### EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO III, que se faz ao Contrato Nº 177/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: ESCOLA EDUC.INFANTIL PEDACINHO DO CÉU LTDA ME (FILIAL). PROCESSO: 37.966-7/19. ASSINATURA: 09/09/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO DA REDE PRIVADA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO. FUND.LEGAL DA CT.ART.25,'CAPUT',C/C ARTIGO 26,AMBOS DA LEI FEDERAL N.8.666/93. ASSUNTO: Alteração do CNPJ da contratada, passando da filial para a matriz.

### EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: CM HOSPITALAR S.A. PROCESSO Nº 7908-1/2021. ASSINATURA: 02/09/2021. OBJETO: Fornecimento futuro de MEDICAMENTOS (ENTACAPONE 200MG, DIACEREINA 50MG, TRIMETAZIDI. VALOR(ES):Item(ns): 18 - PALIPERIDONA 75MG/MLSUSPENSAO INJETAVEL 0,75ML--\*MARCA/MODELO: INVEGA SUSTENNA OU SIMILAR-. VALIDADE: 12 MESES- MARCA: INVEGA SUSTENNA 75MG SER PRENCH 0,75ML (C1) /JAN - R\$ 1171.5000 POR FRASCO/AMP - COTA PRINCIPAL.18 - PALIPERIDONA 75MG/MLSUSPENSAO INJETAVEL 0,75ML--\*MARCA/MODELO: INVEGA

SUSTENNA OU SIMILAR-. VALIDADE: 12 MESES MARCA: INVEGA SUSTENNA 75MG SER PRENCH 0,75ML (C1) /JAN - R\$ 1171.5000 POR FRASCO/AMP - COTA RESERVADA.21 - ROMIPLOSTIM 250MCG/0,5ML-VALIDADE MINIMA: 12 MESES- MARCA: NPLATE 250 MCG FR (G)/AMGEN/1024400030015 - R\$ 1631.9000 POR FRASCO/AMP - COTA PRINCIPAL.21 - ROMIPLOSTIM 250MCG/0,5ML-VALIDADE MINIMA: 12 MESES- MARCA: NPLATE 250 MCG FR (G)/AMGEN/1024400030015 - R\$ 1631.9000 POR FRASCO/AMP - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 229/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 18

### EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: DANIELA CRISTINA SOUZA SANTOS EIRELI - ME. PROCESSO Nº 7908-1/2021. ASSINATURA: 02/09/2021. OBJETO: Fornecimento futuro de MEDICAMENTOS (ENTACAPONE 200MG, DIACEREINA 50MG, TRIMETAZIDI. VALOR(ES):Item(ns): 5 - TIOTROPIO BROMETO 2,5MCG/DOSE SOLUÇÃO INALANTE 4ML 60 DOSES-MARCA DE REFERÊNCIA: SPIRIVA RESPIMAT (BOEHRINGER)-.\* CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ E CÓDIGO DE BARRAS \*- MARCA: SPIRIVA - BOEHRINGER - R\$ 234.3700 POR FRASCO - COTA PRINCIPAL.5 - TIOTROPIO BROMETO 2,5MCG/DOSE SOLUÇÃO INALANTE 4ML 60 DOSES-MARCA DE REFERÊNCIA: SPIRIVA RESPIMAT (BOEHRINGER)-.\* CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ E CÓDIGO DE BARRAS \*- MARCA: SPIRIVA - BOEHRINGER - R\$ 234.3700 POR FRASCO - COTA RESERVADA.16 - TICAGRELOR 90MG-MARCA:BRILINTA 90MG OU SIMILAR- MARCA: BRRILINTA 90 MG - ASTRAZENECA - R\$ 3.6200 POR COMPRIMIDO - COTA PRINCIPAL.19 - VALSARTANA 160MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG-\*MARCA/MODELO: DIOVAN HCT OU SIMILAR-VALIDADE MINIMA: 12 MESES- MARCA: BRASART 160 + 25 MG - EMS - R\$ 2.3900 POR COMPRIMIDO - COTA PRINCIPAL.19 - VALSARTANA 160MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG-\*MARCA/MODELO: DIOVAN HCT OU SIMILAR-VALIDADE MINIMA: 12 MESES- MARCA: BRASART 160 + 25 MG - EMS - R\$ 2.3900 POR COMPRIMIDO - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 229/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 18

### EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA. PROCESSO Nº 7908-1/2021. ASSINATURA: 02/09/2021. OBJETO: Fornecimento futuro de MEDICAMENTOS (ENTACAPONE 200MG, DIACEREINA 50MG, TRIMETAZIDI. VALOR(ES):Item(ns): 4 - DIACEREINA 50 MG MARCA: TRB PHARMA - R\$ 3.9300 POR CAPSULA - COTA PRINCIPAL.4 - DIACEREINA 50 MG- MARCA: TRB PHARMA - R\$ 3.9300 POR CAPSULA - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 229/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 18

### EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: DUPATRI HOSPITALAR COM. IMP. E EXP. LTDA. PROCESSO Nº 7908-1/2021. ASSINATURA: 02/09/2021. OBJETO: Fornecimento futuro de MEDICAMENTOS (ENTACAPONE 200MG, DIACEREINA 50MG, TRIMETAZIDI. VALOR(ES):Item(ns): 9 - ADALIMUMABE 40 MG- MARCA: HYRIMOZ C/2 0,8ML - SANDOZ - R\$ 845.0000 POR AMPOLA - COTA PRINCIPAL.9 - ADALIMUMABE 40 MG- MARCA: HYRIMOZ C/2 0,8ML - SANDOZ - R\$ 845.0000 POR AMPOLA - COTA RESERVADA.22 - PIRFENIDONA 267MG CAPSULAS-- VALIDADE MINIMA: 12 MESES- MARCA: EGURINEL C/270 - ZODIAC - R\$ 32.7600 POR CAPSULA - COTA PRINCIPAL.22 - PIRFENIDONA 267MG CAPSULAS--VALIDADE MINIMA: 12 MESES- MARCA: EGURINEL C/270 - ZODIAC - R\$ 32.7600 POR CAPSULA - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 229/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 18

### EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: MEDSI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP. PROCESSO Nº 7908-1/2021. ASSINATURA: 02/09/2021. OBJETO: Fornecimento futuro de MEDICAMENTOS (ENTACAPONE 200MG, DIACEREINA 50MG, TRIMETAZIDI. VALOR(ES):Item(ns): 1 - DIOSMINA 450 MG + HESPERIDINA 50 MG- MARCA: DAFLON 500MG C/30CP - SERVIER - R\$ 0.5600 POR COMPRIMIDO - COTA RESERVADA.11 - CLORIDRATO DE IVABRADINA 5 MG- MARCA: PROCORALAN 5MG C/28CP - SERVIER - R\$ 1.6535 POR COMPRIMIDO - COTA RESERVADA.16 - TICAGRELOR 90MG-MARCA:BRILINTA 90MG OU SIMILAR- MARCA: BRILINTA 90MG C/60CP - SERVIER - R\$ 3.7200 POR COMPRIMIDO - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 229/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 18

### EXTRATO

**ADMINISTRAÇÃO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: PARTNER FARMA DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA. PROCESSO Nº 7908-1/2021. ASSINATURA: 02/09/2021. OBJETO: Fornecimento futuro de MEDICAMENTOS (ENTACAPONE 200MG, DIACEREINA 50MG, TRIMETAZIDI. VALOR(ES):Item(ns): 1 - DIOSMINA 450 MG + HESPERIDINA 50 MG- MARCA: DAFLON/SERVIER - R\$ 0.6400 POR COMPRIMIDO - COTA PRINCIPAL.7 - TRIMETAZIDINA 35MG-MARCA REFERÊNCIA: VASTAREL MR (LAB. SERVIER)- MARCA: NEOVANGY/EMS - R\$ 1.1600 POR COMPRIMIDO - COTA PRINCIPAL.11 - CLORIDRATO DE IVABRADINA 5 MG- MARCA: PROCORALAN/SERVIER - R\$ 1.6490 POR COMPRIMIDO - COTA PRINCIPAL. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 229/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 18

**EXTRATO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: PORTAL LTDA. PROCESSO Nº 7908-1/2021. ASSINATURA: 02/09/2021. OBJETO: Fornecimento futuro de MEDICAMENTOS (ENTACAPONE 200MG, DIACEREINA 50MG, TRIMETAZIDI. VALOR(ES):Item(ns): 8 - ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 150 MG-MARCA DE REFERÊNCIA: URSACOL (LAB. ZAMBON)-MARCA: GULSHEN 150 MG/ SUN/ CX C/30 CP - R\$ 1.4500 POR COMPRIMIDO - COTA PRINCIPAL.17 - SOLIFENACINA 5MG-COMPRIMIDO.-\*MARCA: VESICARE OU SIMILAR- MARCA: SOLIFENACINA 5MG/ RANBAXY/ CX C/30 CP - R\$ 2.2700 POR COMPRIMIDO - COTA PRINCIPAL.20 - SOLIFENACINA SUCCINATO 10MG-MARCA REFERÊNCIA: VESICARE-VALIDADE MINIMA: 12 MESES- MARCA: SOLIFENACINA 10MG/ RANBAXY/ CX C/30 CP - R\$ 2.9700 POR COMPRIMIDO - COTA PRINCIPAL. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 229/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 18

**EXTRATO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DAATA: PRO REMÉDIOS DIST. DE PROD. FAR. E COSM. EIRELE-ME. PROCESSO Nº 7908-1/2021. ASSINATURA: 02/09/2021. OBJETO: Fornecimento futuro de MEDICAMENTOS (ENTACAPONE 200MG, DIACEREINA 50MG, TRIMETAZIDI. VALOR(ES):Item(ns): 6 - ENOXAPARINA SODICA 80MG SERINGAS PREENCHIDAS-DE USO SUBCUTANEO E INTRAVENOSO-\*MARCA DE REFERÊNCIA: CLEXANE OU SIMILAR-\*VALIDADE MINIMA: 12 MESES APOS ENTREGA- MARCA: BLAU - R\$ 75.0000 POR PEÇA - COTA PRINCIPAL. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 229/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 18

**EXTRATO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: SAO JOSE ASSISTENCIA SAUDE EIRELI ME. PROCESSO Nº 7908-1/2021. ASSINATURA: 02/09/2021. OBJETO: Fornecimento futuro de MEDICAMENTOS (ENTACAPONE 200MG, DIACEREINA 50MG, TRIMETAZIDI. VALOR(ES):Item(ns): 6 - ENOXAPARINA SODICA 80MG SERINGAS PREENCHIDAS-DE USO SUBCUTANEO E INTRAVENOSO-\*MARCA DE REFERÊNCIA: CLEXANE OU SIMILAR-\*VALIDADE MINIMA: 12 MESES APOS ENTREGA- MARCA: HEPARINOX - R\$ 77.4850 POR PEÇA - COTA RESERVADA.10 - VALSARTANA 320MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG- MARCA: TORRENT - R\$ 1.8000 POR COMPRIMIDO - COTA PRINCIPAL.10 - VALSARTANA 320MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG- MARCA: TORRENT - R\$ 1.8000 POR COMPRIMIDO - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 229/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 18

**EXTRATO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: TECHPHARMA HOSP COM, IMPORTACAO E EXPOR EIRELI-EPP. PROCESSO Nº 7908-1/2021. ASSINATURA: 02/09/2021. OBJETO: Fornecimento futuro de MEDICAMENTOS (ENTACAPONE 200MG, DIACEREINA 50MG, TRIMETAZIDI. VALOR(ES):Item(ns): 8 - ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 150 MG-MARCA DE REFERÊNCIA: URSACOL (LAB. ZAMBON)-MARCA: GULSHEN - R\$ 1.5900 POR COMPRIMIDO - COTA RESERVADA.17 - SOLIFENACINA 5MG-COMPRIMIDO.-\*MARCA: VESICARE OU SIMILAR- MARCA: GENÉRICO/RANBAXY - R\$ 2.2700 POR COMPRIMIDO - COTA RESERVADA.20 - SOLIFENACINA SUCCINATO 10MG-MARCA REFERÊNCIA: VESICARE-VALIDADE MINIMA: 12 MESES- MARCA: GENÉRICO/RANBAXY - R\$ 2.9700 POR COMPRIMIDO - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 229/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 18

**EXTRATO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: VIER PHARMA DISTRIBUIDORA HOSP.REPRES/CONS.LTDAEPP. PROCESSO Nº 7908-1/2021.

ASSINATURA: 02/09/2021. OBJETO: Fornecimento futuro de MEDICAMENTOS (ENTACAPONE 200MG, DIACEREINA 50MG, TRIMETAZIDI. VALOR(ES):Item(ns): 7 - TRIMETAZIDINA 35MG-MARCA REFERÊNCIA: VASTAREL MR (LAB. SERVIER)- MARCA: NEOVANGY 35 MG - R\$ 1.2700 POR COMPRIMIDO - COTA RESERVADA.15 - GLICLAZIDA MR 60MG-COMPRIMIDOS- MARCA: GLICLAZIDA 60 GEN - R\$ 0.2300 POR COMPRIMIDO - COTA PRINCIPAL.15 - GLICLAZIDA MR 60MG-COMPRIMIDOS- MARCA: GLICLAZIDA 60 GEN - R\$ 0.2300 POR COMPRIMIDO - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 229/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 18

**EXTRATO DE EMPENHO**

EMPENHO Nº 23558/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: TREVISU MOBILI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI ME VALOR TOTAL R\$ 16133,33 OBJETO: MOBILIARIO CONFORME PROJETO - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 255/2021.

**EXTRATO DE EMPENHO**

EMPENHO Nº 23557/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: TREVISU MOBILI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI ME VALOR TOTAL R\$ 4666,67 OBJETO: MOBILIARIO CONFORME PROJETO - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LEI 4320/64 (ART.2 INC. 1)RES. INAMPS 273/91 L.M.4230/93 BANCO DO BRASIL C/C 58.041-4 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 255/2021.

**EXTRATO DE EMPENHO**

EMPENHO Nº 23549/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DI BLASIO E CIA LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 100,00 OBJETO: AQ. FITA ZEBRADA E OUTROS - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LEI 4320/64 (ART.2 INC. 1)RES. INAMPS 273/91 L.M.4230/93 BANCO DO BRASIL C/C 58.041-4 COMPRA DIRETA Nº 1585/2021.

**EXTRATO DE EMPENHO**

EMPENHO Nº 23550/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DI BLASIO E CIA LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 1000,00 OBJETO: AQ. FITA ZEBRADA E OUTROS - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 COMPRA DIRETA Nº 1585/2021.

**EXTRATO DE EMPENHO**

EMPENHO Nº 23551/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: A. R. CINGOTTA COMÉRCIO E SERVIÇOS VALOR TOTAL R\$ 101,10 OBJETO: AQ. FITA ZEBRADA E OUTROS - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LEI 4320/64 (ART.2 INC. 1)RES. INAMPS 273/91 L.M.4230/93 BANCO DO BRASIL C/C 58.041-4 COMPRA DIRETA Nº 1585/2021.

**EXTRATO DE EMPENHO**

EMPENHO Nº 23552/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: A. R. CINGOTTA COMÉRCIO E SERVIÇOS VALOR TOTAL R\$ 3370,00 OBJETO: AQ. FITA ZEBRADA E OUTROS - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 COMPRA DIRETA Nº 1585/2021.

**EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS**

CONTRATO Nº 123/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: HESE EMPREENDEMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA. PROCESSO: nº 09.730-7/21. ASSINATURA: 09/09/2021. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.681.742,04. OBJETO: PREST. SERV.MANUT.REP.RECONST.TRECH.CALÇ.PAVIM.PRAÇ.SARJ.REP. BOCA.LOBO.GAL.AG.PLUV.NVL.CONS.POÇ.VISIT.AG.PLUV. DESOB.LIMP.GAL.REP.MUROS.GAB.BASE.MONU.INST.ACAD.AR LIVRE.PLAY.PTE.VIAD.SERVASSEM.LIMP.ÁREA.ACOND.RES.ENTU. EMB.APROP.DESTIN.UGISP. CELEBRADO COM BASE NO ART.24, INCISO IV, C/C ART. 26, DA LEI FEDERAL N 8666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

**EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS**

CONTRATO Nº 117/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: PÓRTICO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. PROCESSO: nº 05.965-3/21. ASSINATURA: 09/09/2021. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 61.000,01. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DE 02 (DUAS) CANCHAS DE BOCHA NO CECE ANTÔNIO DE LIMA, SITUADO NO BAIRRO AGAPEAMA, NESTA CIDADE. MODALIDADE: CONVITE-OBRAS nº 13/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. PROPONENTES: 03.



## ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO VII, que se faz ao Contrato Nº 087/2016, celebrado com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA. PROCESSO: 09.530-3/15. ASSINATURA: 01/09/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 2.061.598,90. OBJETO: EXEC. DOS SERV. DE MANUTENÇÃO EM 47.551 PONTOS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TAIS COMO DE VIAS, PRAÇAS E JARDINS, ENVOLVENDO MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E PREDITIVA, OPERAÇÃO E OBRAS DE AMPLIAÇÃO E MELHORIAS E SERVIÇOS EM ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, COM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA E MATERIAIS.. MODALIDADE: CONCORRENCIA nº 5/2015. ASSUNTO: Prorrogado por 04 (quatro) meses.

### EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO III, que se faz ao Contrato Nº 228/2016. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL CASINHA KIDS LTDA ME. PROCESSO: 29.660-4/15. ASSINATURA: 08/09/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO DA REDE PRIVADA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO. MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA nº 1/2015. ASSUNTO: Retificação da cláusula I do Termo de Prorrogação V.

## DECRETOS

### DECRETO Nº 30.352, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 8.462-8/2021 e do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0011444/2021, -----

#### DECRETA:

Art. 1º Fica interditada, na forma do disposto no art. 281, inciso I, alínea "b" da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, alterado pela Lei Complementar nº 467, de 19 de dezembro de 2008, a atividade econômica de COMÉRCIO E RECUPERAÇÃO DE SUCATAS, desenvolvida por JOSEMAR COSTA SILVA, em imóvel situado na Rua Nossa Senhora das Graças, s/nº, Vila Aparecida, neste Município.

Art. 2º Cabe à Unidade de Gestão de Governo e Finanças, pelo seu órgão competente, executar a interdição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI  
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
Gestor da Unidade da Casa Civil

### DECRETO Nº 30.353, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 9.015-3/2021 e do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0011721/2021, -----

#### DECRETA:

Art. 1º Fica interditada, na forma do disposto no art. 281, inciso I, alínea "b" da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, alterado pela Lei Complementar nº 467, de 19 de dezembro de 2008, a atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE SUCATAS E MATERIAIS RECICLÁVEIS, desenvolvida por ALISSON VIEIRA MODANESE, em imóvel situado na Rua Carlos Ângelo Mathion, nº 1380, Jardim Tamoio, neste Município.

Art. 2º Cabe à Unidade de Gestão de Governo e Finanças, pelo seu órgão competente, executar a interdição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

## DECRETOS

LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI  
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
Gestor da Unidade da Casa Civil

### DECRETO Nº 30.354, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 8.459-4/2021 e do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0011196/2021, -----

#### DECRETA:

Art. 1º Fica interditada, na forma do disposto no art. 281, inciso I, alínea "b" da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, alterado pela Lei Complementar nº 467, de 19 de dezembro de 2008, a atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE SUCATAS E MATERIAIS RECICLÁVEIS, desenvolvida por JOSINALDO FRANCISCO DE LIRA, em imóvel situado na Rua Nossa Senhora das Graças, nº 72, Jardim São Camilo, neste Município.

Art. 2º Cabe à Unidade de Gestão de Governo e Finanças, pelo seu órgão competente, executar a interdição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI  
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
Gestor da Unidade da Casa Civil

### DECRETO Nº 30.351, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0011468/2021, -----

#### DECRETA:

Art. 1º Fica interditada, na forma do disposto no art. 281, inciso I, alínea "b" da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, alterado pela Lei Complementar nº 467, de 19 de dezembro de 2008, a atividade econômica de BAR COM ENTRETENIMENTO, desenvolvida por APARECIDO PEREIRA DA COSTA, em imóvel situado na Avenida Guilherme Porcari, nº 2720, Medeiros, neste Município.

Art. 2º Cabe à Unidade de Gestão de Governo e Finanças, pelo seu órgão competente, executar a interdição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI  
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
Gestor da Unidade da Casa Civil



**DECRETOS**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.30.356, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9554, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER DESPESA COM PAGAMENTO DE BOLSA FORMAÇÃO PARA ALUNOS CANDIDATOS À GUARDA MUNICIPAL DA UNIDADE DE GESTÃO DE SEGURANÇA MUNICIPAL SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. REF. SOLICITAÇÃO 1.242 - UNIDADE DE GESTÃO DE SEGURANÇA MUNICIPAL  
PEDIDO REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 16.900,00 (DEZESSEIS MIL NOVECENTOS REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

19.01.04.122.0190.2005	ADIANTAMENTOS, VIAGENS E CAPACITAÇÕES		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
0000	PRÓPRIA		
	R\$	16.900,00	
	TOTAL....R\$	16.900,00	

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:**

19.01.06.181.0193.2211	MANUTENÇÃO DAS OPERAÇÕES E INSTALAÇÕES DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
	R\$	16.900,00	

TOTAL....R\$ 16.900,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI  
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) NOVE DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.30.357, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9554, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A PISCINA DO COMPLEXO EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO DR. NICOLINO DE LUCA SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA - SC 768.983. REF. SOLICITAÇÃO 1.291 - UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER  
PEDIDO REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.103,02 (DOIS MIL CENTO E TRÊS REAIS E DOIS CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

23.01.27.812.0192.2771	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0000	PRÓPRIA		
	R\$	2.103,02	
	TOTAL....R\$	2.103,02	

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:**

3.01.04.122.0190.2003	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0000	PRÓPRIA		
	R\$	2.103,02	

TOTAL....R\$ 2.103,02

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI  
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) NOVE DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL





**DECRETOS**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.30.358, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9554, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM AQUISIÇÃO DE CAIXA DE SOM MULTI USO PARA A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, CONV. 469. REF. SOLICITAÇÃO 1.289 - UNID. GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

PEDIDO REQUISIÇÃO 768.821

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM AQUISIÇÃO DE ITENS PARA A INCLUSÃO PRODUTIVA - CAIXA DE SOM MULTIUSO. RECURSO ACESSUAS, CONV. 396. REF. SOLICITAÇÃO 1.287 - UNID. GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

PEDIDO REQUISIÇÃO 768.818

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM AQUISIÇÃO DE ITENS PARA A INCLUSÃO PRODUTIVA - FONE OUVIDO. RECURSO ACESSUAS, CONV. 396. REF. SOLICITAÇÃO 1.285 - UNID. GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

PEDIDO REQUISIÇÃO 768.816

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM AQUISIÇÃO DE ITENS PARA A INCLUSÃO PRODUTIVA - SMARTPHONE E WEB CAM. RECURSO ACESSUAS, CONV. 396. REF. SOLICITAÇÃO 1.286 - UNID. GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

PEDIDO REQUISIÇÃO 768.817

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM AQUISIÇÃO DE ITENS PARA A INCLUSÃO PRODUTIVA - TELA DE PROJEÇÃO. RECURSO ACESSUAS, CONV. 396. REF. SOLICITAÇÃO 1.288 - UNID. GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

PEDIDO REQUISIÇÃO 768.820

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM AQUISIÇÃO DE CAIXA DE SOM MULTI USO PARA A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL. BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, CONV. 516. REF. SOLICITAÇÃO 1.290 - UNID. GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

PEDIDO REQUISIÇÃO 768.895

REMANEJAMENTO

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 8.640,00 (OITO MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

15.01.08.244.0199.2096	GESTÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
5158	FNAS / MDS / BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
		R\$ 2.380,00

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

Decreto N. 30.358/2021

15.01.08.244.0199.2106	GESTÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
5164	FNAS/MDS/BLOCO DE PROTEÇÃO ESP. MEDIA E ALTA COMPL	R\$ 3.060,00
15.01.08.244.0199.2198	PROTEÇÃO BÁSICA: INCLUSÃO PRODUTIVA	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
6442	MDS/ACESSUAS TRABALHO	R\$ 260,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
6442	MDS/ACESSUAS TRABALHO	R\$ 2.940,00
	TOTAL....R\$	8.640,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64...**

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) NOVE DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



**DECRETOS**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.30.359, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9554, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA CANCELA AUTOMÁTICA DO PA 11 DA UNIDADE DE GESTÃO DE SEGURANÇA MUNICIPAL/GUARDA MUNICIPAL. REF. SOLICITAÇÃO 1.281 - UNIDADE DE GESTÃO DE SEGURANÇA MUNICIPAL

PEDIDO REQUISIÇÃO 768.989  
REMANEJAMENTO

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.775,00 (DOIS MIL SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

19.01.06.181.0193.2211	MANUTENÇÃO DAS OPERAÇÕES E INSTALAÇÕES DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0000	PRÓPRIA	
	R\$	2.775,00
	TOTAL....R\$	2.775,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S)**

**DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:**

19.01.06.181.0193.2211	MANUTENÇÃO DAS OPERAÇÕES E INSTALAÇÕES DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0000	PRÓPRIA	
	R\$	2.775,00

TOTAL....R\$ 2.775,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI  
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) NOVE DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.30.361, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9554, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM RECURSOS DE SUPERAVIT FINANCEIRO PARA ATENDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE CAMARA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS APROX. 504 LITROS, PARA ARMAZENAMENTO DE VACINAS PARA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA. REF. SOLICITAÇÃO 1.297 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO 769.074  
REMANEJAMENTO

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 14.800,00 (CATORZE MIL OITOCENTOS REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.305.0191.2192	PROMOÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
5004	FUNDO NACIONAL SAUDE-TETO FIN.EPID.E CONTR.DOENÇAS	
	R\$	14.800,00
	TOTAL....R\$	14.800,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64...**

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI  
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) NOVE DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



## DECRETOS

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.30.355, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9554, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS E CORTADORES DE GRAMA PARA USO NO ASSEIO E CONSERVAÇÃO DAS CRECHES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA - PROCESSO PMJ SEI: 8939/2021. REF. SOLICITAÇÃO 1.279 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO 768.979

#### REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS E CORTADORES DE GRAMA PARA USO NO ASSEIO E CONSERVAÇÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA - PROCESSO PMJ SEI: 8939/2021. REF. SOLICITAÇÃO 1.278 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO 768.978

#### REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS E CORTADORES DE GRAMA PARA USO NO ASSEIO E CONSERVAÇÃO DAS PRÉ ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA - PROCESSO PMJ SEI: 8939/2021. REF. SOLICITAÇÃO 1.280 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO 768.980

#### REMANEJAMENTO

#### DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 163.574,50 (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.361.0196.2776	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DAS UNIDADES ESCOLARES ENSINO FUNDAMENTAL		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
0000	PRÓPRIA	R\$	65.429,80
13.01.12.365.0195.2786	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DAS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4 MESES A 3 ANOS)		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
0000	PRÓPRIA	R\$	56.712,33
13.01.12.365.0195.2789	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DAS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4 E 5 ANOS)		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
0000	PRÓPRIA	R\$	41.432,37
		TOTAL....R\$	163.574,50

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Decreto N. 30.355/2021

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

#### I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

3.01.12.365.0195.2787	ACESSO A VAGAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4 MESES A 3 ANOS)		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA	R\$	163.574,50
		TOTAL....R\$	163.574,50

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) NOVE DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

## NEGÓCIOS JURÍDICOS E CIDADANIA

### PROCON DE JUNDIAÍ

Rua Barão de Jundiaí, 153 □ Anexo Câmara Municipal □ Centro - CEP 13201-010 - Jundiaí/SP

#### ATENDIMENTOS NO MÊS DE AGOSTO/2021

Assunto	Total
Alimentos	07
Saúde	24
Habitação	07
Produtos	107
Serviços	75
Essenciais	112
Financeiros	210
Fiscalização	01
Extra Procon	16
<b>Total de Atendimentos</b>	<b>559</b>
Audiências Realizadas	15
Visitas Fiscalizatórias	00
Autos Lavrados(not)	00
Cips Finalizadas	55
Reclamações Finalizadas	398
Programa de Apoio ao Superendividado	08
<b>Total</b>	<b>1035</b>
**CIP=	Carta de Informações Preliminares
*** Dados extraídos de dois Sistemas de Atendimento.	

Atenciosamente,

Gabriela Ribas Glinternik  
Chefe do PROCON JUNDIAÍ

Fernando de Souza  
Gestor em Neg. Jurídicos e Cidadania



## GESTÃO DE PESSOAS

### DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO EDITAL N.º 300 DE 03 DE SETEMBRO 2021.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018, e face ao que consta do Processo nº 10.231-9/2018.....

Tendo em vista a desistência dos candidatos KATIA ALVES MAIA, SOFIA HELENA MALEVICHI DE SOUZA, CATIA REGINA JORGE DA SILVA, RAMON GUERRA DOS SANTOS e VICTOR AGUSTO NUNES QUIRINO, classificados em 109º, 110º e 111º Lugar na Classificação Final – Geral e 31º e 32º Lugar na Classificação Afrodescendente. FAZ SABER que ficam os candidatos, abaixo relacionados, convocados a comparecer a Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, sita à Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, Ala Norte, do Paço Municipal, das **8h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munidos (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio completo**, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**.

CLASS. AFRO	NOME
33º Lugar	SIMONE REGINA DOS SANTOS
34º Lugar	CARLA DELGADO MEIRELLES

CLASS. GERAL	NOME
113º Lugar	KATIA BRAGA BARBOSA
114º Lugar	RONALDO LINS DE OLIVEIRA SILVA
117º Lugar	LISIANI MARTA DE PAULA OLIVEIRA

FAZ SABER FINALMENTE que as candidatas ADRIANA SANTOS AL-CANTARA e ADRIANA DA CONCEIÇÃO DE JESUS SANTOS, classificadas em 115º e 116º Lugar na Classificação Final – Geral, foram atendidas em 16º e 17º Lugar na Classificação Final – Afrodescendente.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO  
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

### DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO EDITAL N.º 301, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018 e face ao que consta do Processo nº 10.217-8/2018.....

Tendo em vista a desistência da candidata AGATHA ELISA RIBEIRO, classificada em 52º Lugar na Classificação Final - Geral

FAZ SABER que, fica a candidata, abaixo relacionada, convocada a comparecer na **Unidade de Gestão de Educação, sita a Av. Dr. Cavalcante, 396, Vila Arens – Centro de Línguas e de Tecnologia da Informática – Complexo Argos, no dia 16 de setembro de 2021 (quinta-feira) às 14h, munida do (original e duas cópias) RG, CPF, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Superior Completo com habilitação específica em nível superior correspondente à licenciatura plena, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - INGLÊS**.

FAZ SABER, ainda, que a documentação comprobatória deverá ser entregue no ato da sessão de escolha de classe, em envelope pardo, mediante apresentação dos originais para posterior análise, e que o **não comparecimento na data estipulada implica na desistência da vaga**.

CLASS. GERAL	NOME
57º Lugar	NATHALIA ANGELO GINGLIANI

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO  
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

### DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO EDITAL N.º 302, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018, e face ao que consta do Processo nº 10.205-3/2018.....

Tendo em vista a desistência do candidato ODAIR JOSE DOS SANTOS, classificado em 13º Lugar na Classificação Final – Geral e o não comparecimentos dos candidatos EDSON PINTO DE ALMEIDA JUNIOR e BIANCA GOMES FERNANDES, classificados em 07º Lugar na Classificação Final – Afrodescendente e 15º Lugar na Classificação Final – Geral, respectivamente

FAZ SABER que, ficam os candidatos, abaixo relacionados, convocados a comparecer na **Unidade de Gestão de Educação, sita a Av. Dr. Cavalcante, 396, Vila Arens – Centro de Línguas e de Tecnologia da Informática – Complexo Argos, no dia 16 de setembro de 2021 (quinta-feira) às 14h, munidos do (original e duas cópias) RG, CPF, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Superior Completo com habilitação específica em nível superior correspondente à licenciatura plena, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA**.

FAZ SABER, ainda, que a documentação comprobatória deverá ser entregue no ato da sessão de escolha de classe, em envelope pardo, mediante apresentação dos originais para posterior análise, e que o **não comparecimento na data estipulada implica na desistência da vaga**.

CLASS. AFRO	NOME
08º Lugar	GLEICE RODRIGUES SANTOS PLACIDO

CLASS. GERAL	NOME
16º Lugar	BARBARA CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS
17º Lugar	BRUNO MODESTO SILVESTRE

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO  
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

### DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO EDITAL N.º 303, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018 e face ao que consta do Processo nº 14.864-3/2018.....

Tendo em vista o não comparecimento do candidato CEZALPINO VERDUIÑO DAS NEVES NETO, classificado em 65º Lugar na Classificação Final - Geral

FAZ SABER que, fica o candidato, abaixo relacionado, convocado a comparecer na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, na Seção de Atendimento, sita na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, Ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munido (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Ensino Médio com Técnico Profissionalizante, Registro em órgão de classe e 06 (seis) meses de experiência profissional na área**, a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**.



## GESTÃO DE PESSOAS

CLASS. GERAL	NOME
65º Lugar	TAMIREZ FERNANDES DA SILVA LIBANIO

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO  
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

### DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

#### PORTARIA N.º 1375, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Resolve exonerar, a pedido MARIANA COSTA AMORIM DE ARAUJO, do cargo de ASSESSOR, símbolo "DAC-05", de provimento em comissão, nomeado (a) pela Portaria nº 460, de 29 de janeiro de 2021, retroagindo seus efeitos a 08 de setembro de 2021.

#### PORTARIA N.º 1376, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Resolve autorizar a cessão do servidor MATHEUS CASTRO MAGALHAES, ocupante do cargo de Assistente de Administração, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para prestar serviços junto à Escola de Gestão Pública de Jundiá - EGP, nos termos do Convênio nº 06/2021, celebrado entre o Município de Jundiá e a Escola de Gestão Pública de Jundiá - EGP, com ônus para o órgão cedente, no período de 08 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, conforme consta no Processo SEI PMJ.0002242/2021.

#### PORTARIA Nº 1377, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Nomeia MOACIR NERES DOS SANTOS PRESTES MILEO, para exercer o cargo de Professor de Educação Básica II - Educação Física, junto a Unidade de Gestão de Educação, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 304/2020.

#### PORTARIA Nº 1378, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018.  
R E S O L V E conceder férias-prêmio aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro de pessoal estatutário, conforme art. 65, da Lei Complementar nº 499/2010, na forma a seguir discriminada.

Processo	Nome	Início	Término
8.379-4/2021	ALINE BIZUTI DE CAMARGO MARQUES	16/09/2021	15/10/2021
26.424-0/2019	DAMARES NOLACIO DE OLIVEIRA	08/09/2021	07/10/2021
23.132-8/2016	DANIELLA EVERS R FERNANDES	08/09/2021	07/10/2021
480-0/2020	DENISE CRISTINA DE LIMA	27/09/2021	26/10/2021
30.415-8/2016	EDNA BATISTA DE LIMA	23/08/2021	22/09/2021
14.857-3/2020	IAGO FERNANDO SANTOS	13/09/2021	12/10/2021
9.116-3/2019	KATIA REGINA SILVA FREITAS	20/09/2021	19/10/2021
22.319-6/2019	MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	22/09/2021	21/10/2021
22.716-7/2017	MARIA HELENA F DE SOUZA TIRABOSCHI	02/09/2021	01/10/2021
23.301-3/2019	MARIA ISABEL DA SILVA II	08/09/2021	07/10/2021
31.033-0/2015	RUTH MONTEIRO DE MELLO DOS SANTOS	08/09/2021	07/10/2021
29.146-4/2015	SILVIA CRISTINA GONÇALVES TRAJANO	08/09/2021	07/10/2021

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO  
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

## GOVERNO E FINANÇAS

### EDITAL 44 /2021

Fica o(a) Sr(a) VIVIANE GEMA CONTESINI notificado(a) por meio deste edital, expedido na forma da Lei, a entrar em contato com a Divisão de Cadastro Imobiliário (DCI) por meio do e-mail [iptu@jundiá.sp.gov.br](mailto:iptu@jundiá.sp.gov.br), no prazo de 10 (dez) dias a contar da presente publicação, para tratar do processo SAEPRO 2020/1341, referente à construção de residência/regularização, em virtude de ser desconhecido o seu domicílio tributário. Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital, que será fixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

DRT, 26 de AGOSTO de 2021.  
ROSELI C. DE PAIVA  
Diretora de Receita Tributária

### EDITAL 45 /2021

Fica o(a) Sr(a) JOSE ROBERTO MAZONI notificado(a) por meio deste edital, expedido na forma da Lei, a entrar em contato com a Divisão de Cadastro Imobiliário (DCI) por meio do e-mail [iptu@jundiá.sp.gov.br](mailto:iptu@jundiá.sp.gov.br), no prazo de 10 (dez) dias a contar da presente publicação, para tratar do processo 27.009-0/2018, referente à construção de residência/regularização, em virtude de ser desconhecido o seu domicílio tributário. Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital, que será fixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

DRT, 01 de SETEMBRO de 2021.  
ROSELI C. DE PAIVA  
Diretora de Receita Tributária

## IPREJUN

### 7º ADENDO CONTRATUAL

Contrato: 004/2019  
Contratante: Instituto de Previdência do Município de Jundiá-IPREJUN  
Contratada: Soluções Serviços Terceirizados Eireli  
Processo: 1.156-7/2019  
Assinatura: 03/09/2021  
Objeto: Execução de obra de construção do prédio de escritórios da sede do Instituto de Previdência do Município de Jundiá - Iprejun  
Modalidade: Concorrência  
Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO  
Diretor Presidente

### AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021 (Processo nº IPJ.00316/2021)

A Pregoeira do Instituto de Previdência do Município de Jundiá – IPREJUN, designada pela Portaria nº 207 de 02 de dezembro de 2020, FAZ SABER que se acha aberto na Diretoria do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, o PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2021, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem, visando a conservação, manutenção e tratamento fitossanitário das áreas verdes e jardins externos da sede do IPREJUN, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, insumos, equipamentos e maquinários necessários e adequados para execução dos serviços.  
Os interessados poderão obter o Edital completo no site [iprejun.sp.gov.br](http://iprejun.sp.gov.br) ou na recepção do Iprejun, Av. Doroty Nano Martinasso nº 100, Vila Bandeirantes, nos dias úteis das 08:00 horas às 17:00 horas.  
A sessão do pregão terá início às 14:00 horas do dia 23 de setembro de 2021 no endereço acima descrito, momento em que os envelopes já deverão estar protocolizados no IPREJUN.

Angie de Araujo  
Pregoeira

## DAE

### Extrato de Aditamento Pregão Presencial nº 026/2019

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO  
Contratada: BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.  
Termo de Aditamento nº 005/2021 assinado em 29/07/2021, Processo DAE nº 0800/2019.  
Objeto: Prestação de serviços de relacionamento com o cidadão, no atendimento presencial, registro e acompanhamento de solicitações e informações relacionada às redes de fornecimento de água e de coleta de esgotos, com a disponibilização de todos os recursos



## DAE

humanos necessários à sua operacionalização em 05 (cinco) Postos de Atendimento Presencial (Sede e Descentralizados), conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos. Aditamento que se faz ao contrato nº 049/2019 para ajustar e inserir disposições relativas ao tratamento de dados pessoais, prevendo obrigações e responsabilidades de cada parte.

08/09/2021  
CLAUDIA SANTOS FAGUNDES  
Diretora Administrativa

### Extrato de Contrato Dispensa Obra nº 015/2021

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO  
Contratada: HYDROS ENGENHARIA LTDA.  
Contrato nº 070/2021, assinado em 26/08/2021, Processo DAE nº 2908/2021.  
Objeto: Complementação dos Planos de Segurança de Barragens e Plano de Ação de Emergência das Represas de Abastecimento Público – Represa de Captação e Represa de Acumulação, conforme Portaria DAAE 1634/2021 e anexos.  
Valor: R\$ 96.370,90  
Prazo: 120 DIAS  
Classificação dos recursos: 8.6.3.01 – Diretoria de Mananciais (DIM).

08/09/2021  
CLAUDIA SANTOS FAGUNDES  
Diretora Administrativa

### Extrato de Aditamento Pregão Presencial nº 037/2020

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO  
Contratada: LEWALE ENGENHARIA – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
Termo de Aditamento nº 133/2021 assinado em 02/09/2021, Processo DAE nº 2020/2020.  
Objeto: Execução de serviços de reparo e recomposição de calçadas no município de Jundiá, totalizando aproximadamente 13.500 m².  
1º aditamento que se faz ao contrato nº 076/2020 para prorrogação contratual de 6 meses presumindo-se o valor total de R\$ 329.500,00 e a inclusão da cláusula de proteção de dados pessoais.

08/09/2021  
CLAUDIA SANTOS FAGUNDES  
Diretora Administrativa

### Licitação Fracassada Modo de Disputa Fechado nº 07/2021

A Diretora Administrativa da DAE S/A faz saber que restou fracassado o Modo de Disputa Fechado nº 07/2021 para contratação de empresa para manutenção predial nas unidades da DAE S/A.

09/09/2021  
CLAUDIA SANTOS FAGUNDES  
Diretora Administrativa

### Termo de Compromisso Dispensa de Licitação nº 281/2021

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO  
Contratada: ID SAFETY DO BRASIL LTDA.  
Termo de assinado em 30/07/2021, Processo DAE nº 1879/2021.  
Objeto: Aquisição de óculos de segurança com lentes corretivas monofocais e multifocais.  
Termo de Compromisso celebrado para ajustar e inserir disposições relativas ao tratamento de dados pessoais, prevendo obrigações e responsabilidades de cada parte.

08/09/2021  
CLAUDIA SANTOS FAGUNDES  
Diretora Administrativa

### Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da DAE S/A – Água e Esgoto

Ficam convocados as Senhoras e os Senhores Acionistas da DAE S/A – Água e Esgoto, a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 15 de setembro de 2021, às 14 horas e 30 minutos, em modo virtual, da Sede da Companhia, na cidade de Jundiá, Estado

de São Paulo, situada à Avenida Alexandre Lüdke, 1.500, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- 1) Autorização para realização de leilão de imóveis;
- 2) Autorização para cessão de área;
- 3) Reconstituição de membros do Conselho de Administração;
- 4) Eleição dos membros do Comitê de Elegibilidade.

O endereço eletrônico para acesso à sala virtual será encaminhado em até uma hora antes do início da referida reunião.

Jundiá, 02 de setembro de 2021.  
WALTER DA COSTA E SILVA FILHO  
Diretor Presidente

## ESPORTE E LAZER

### RESOLUÇÃO UGEL - Nº 01, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O Gestor da Unidade de Esporte e Lazer no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo Administrativo nº 11.181-7/2017-1.

RESOLVE:

Artigo 1º As dependências destinadas às zeladorias dos Complexos Educacionais, Culturais e Esportivos (CECE) serão ocupadas por servidor público, preferencialmente da própria Unidade, por indicação do respectivo Gestor da Unidade de Esporte e Lazer.

Parágrafo único O imóvel de que trata o caput deste artigo deverá ser utilizado exclusivamente para a finalidade de moradia do servidor e de sua família, devendo o mesmo, durante o período de ocupação, executar as tarefas de zelador (a) do CECE.

Artigo 2º A formalização do uso de que trata o art. 1º desta resolução dar-se-á por meio da celebração de Termo de Permissão de Uso.

Artigo 3º O prazo de vigência da permissão de uso das dependências destinadas à zeladoria será de 1 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante a concordância do Gestor da Unidade de Esporte e Lazer.

Artigo 4º O servidor que ocupar a zeladoria não poderá possuir casa própria em seu nome ou no nome de seu cônjuge, no Município de Jundiá.

Artigo 5º Compete ao Gestor da Unidade de Esporte e Lazer:

I – indicar o servidor para ocupação das dependências destinadas à zeladoria;

II – dar ciência ao servidor dos deveres e obrigações que lhe cabem, zelando pelo cumprimento dos mesmos e adotar as medidas necessárias no caso de seu descumprimento;

III – providenciar o preenchimento do laudo de vistoria das instalações da zeladoria, a cada nova ocupação e desocupação, registrando as condições de recebimento do imóvel, bem como eventuais irregularidades, solicitando auxílio da Unidade de Esporte e Lazer, se necessário.

Artigo 6º As dependências da zeladoria deverão ser desocupadas nas seguintes hipóteses:

I - a pedido do servidor;

II – por aposentadoria do servidor;

III – por determinação do Gestor da Unidade de Esporte e Lazer, em razão de negligência habitual ou descumprimento das obrigações constantes do Termo de Permissão de Uso, mediante notificação;

IV – em caso de falecimento do servidor.

§ 1º A desocupação em decorrência de aposentadoria do servidor deverá ocorrer até a data da publicação do respectivo ato, devendo o servidor, para tanto, adotar as providências cabíveis com a antecedência necessária.

§ 2º A desocupação em decorrência da hipótese prevista no inciso III deste artigo deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, não acarretando qualquer direito à



## ESPORTE E LAZER

indenização ao servidor ou seus herdeiros.

§ 3º A desocupação em decorrência da hipótese prevista no inciso IV deste artigo deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação, não acarretando qualquer direito à indenização ao servidor ou seus herdeiros.

§ 4º Caso o servidor não promova a desocupação das dependências da zeladoria no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, serão adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, visando a aplicação de penalidade ao servidor, bem como a retomada do imóvel.

Artigo 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS CLÁUDIO CICHETTO TARALLO  
Gestor da Unidade de Esporte e Lazer

## PROMOÇÃO DA SAÚDE

### TERMO ADITIVO I INDREL

TERMO ADITIVO I AO TERMO DE CESSÃO DE BENS CORRESPONDENTE AO DOCUMENTO SEI PMJ Nº 0252088, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA., com o objetivo de receber bens, a título de cessão, durante este estado de calamidade pública, decorrente da epidemia do coronavírus (COVID-19). PROCESSO SEI Nº 9907/2021

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiá, neste ato representado pelo Gestor da Unidade de Promoção da Saúde, Sr. TIAGO TEXERA, por força do caput do art. 22 da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018 e no artigo 31 do Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro, INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.589.504/0001-86, com sede na Avenida Tiradentes, nº 4455, bairro Setor Industrial, Londrina/PR, neste ato representada pelo Sr. JOÃO FERNANDO RAPCHAM, portador da CI/RG nº 6.415.936-4 e do CPF/MF nº 033.374.979-00, doravante designada simplesmente CEDENTE, celebram entre si o presente Termo Aditivo I ao Termo de Cessão Correspondente ao Documento SEI PMJ nº 0252088 assinado em 23 de junho de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I – Fica, por força do presente Termo, alterada a Cláusula quarta, do Termo de Cessão correspondente ao Documento SEI PMJ nº 0252088, celebrado entre as partes em 23 de junho de 2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

Cláusula 4ª O presente Termo terá vigência de 30 dias, da data da sua assinatura, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes de seu término.

II – Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do Termo de Cessão Correspondente ao Documento SEI nº 0252088, assinado em 23 de junho de 2021.

E por estarem assim de acordo com a Cláusula e condições ajustadas, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, 23 de agosto de 2021.

TIAGO TEXERA

Gestor da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde  
Pelo MUNICÍPIO

JOÃO FERNANDO RAPCHAM

Representante da Indrel Indústria de Refrigeração Londrinense  
Pela CEDENTE

### EDITAL Nº 308, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

A Gerente da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiá – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que, de acordo com o relato da empresa Panpharma Distribuidora de Medicamentos LTDA, ocorreu o extravio de produto sujeito a regime de Vigilância Sanitária, constantes da Nota Fiscal de devolução nº 15455449, emitida pela empresa Drogaria Sansana LTDA. A carga estava sob poder da Transportadora LSTV Eireli, inscrita no C.N.P.J.: 07.955.244/0001-77. O fato foi registrado no 1º Departamento de Polícia Ferraz de Vasconcelos por meio do Boletim de Ocorrência nº 331/2021.

PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

## PROMOÇÃO DA SAÚDE

C.N.P.J.: 01.206.820/0005-20

Avenida Antônio Frederico Ozanan nº 11.100 – Lt. Setor Industrial – Distrito Industrial – Jundiá/SP.

CEP: 13.213-030

PROCESSO Nº 10.420-2/2021

Jundiá, 08 de setembro de 2021.

ADRIANA SWAIN MÜLLER

Gerente – Divisão de Vigilância Sanitária  
Departamento de Vigilância em Saúde  
UGPS/PMJ

### EDITAL Nº 309, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

A Gerente da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiá – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que, de acordo com o relato da empresa Panpharma Distribuidora de Medicamentos LTDA, ocorreu o extravio de produto sujeito a regime de Vigilância Sanitária, constantes da Nota Fiscal de devolução nº 16099914, emitida pela empresa Ferrari e Folle Drogaria LTDA. A carga estava sob poder da empresa Rondolog Transportes LTDA., inscrita no C.N.P.J.: 17.915.300/0001-01. O fato foi registrado no 5º Departamento de Polícia de Jundiá, por meio do Boletim de Ocorrência nº 492/2021.

PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

C.N.P.J.: 01.206.820/0005-20

Avenida Antônio Frederico Ozanan nº 11.100 – Lt. Setor Industrial – Distrito Industrial – Jundiá/SP.

CEP: 13.213-030

PROCESSO Nº 10.424-4/2021

Jundiá, 08 de setembro de 2021.

ADRIANA SWAIN MÜLLER

Gerente – Divisão de Vigilância Sanitária  
Departamento de Vigilância em Saúde  
UGPS/PMJ

### EDITAL Nº 310, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

A Gerente da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiá – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que, de acordo com o estabelecido nos artigos 92, 110, 112 inciso I e artigo 122, incisos XI e XIX, da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo lavrou-se em 20 de agosto de 2021, para o estabelecimento abaixo identificado, o Auto de Imposição de Penalidade de Advertência, pelo motivo, a saber:

Por não cumprir as normas de boas práticas de fabricação de alimentos, conforme Auto de Infração nº 119/2021, lavrado em 29/07/2021.

KLM DAS NEVES EIRELI ME

CNPJ: 14.819.427/0001-20

Endereço: Avenida Luiz José Sereno, nº 1.100 – Jundiá/SP.

CEP: 13.212-210

Processo nº 9.310-8/2021

Jundiá, 09 de setembro de 2021.

ADRIANA SWAIN MÜLLER

Gerente – Divisão de Vigilância Sanitária  
Departamento de Vigilância em Saúde  
UGPS/PMJ

### EDITAL Nº 311, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

A Gerente da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiá – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que, de acordo com o estabelecido nos artigos 86, 92, 110, 112 inciso I e artigo 122, incisos I e XIX, da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo lavrou-se em 20 de agosto de 2021, para o estabelecimento abaixo identificado, o Auto de Imposição de Penalidade de Advertência, pelo motivo, a saber:

Por fazer funcionar estabelecimento de interesse à saúde sem licença sanitária, conforme Auto de Infração nº 121/2021, lavrado em 04/08/2021.



## PROMOÇÃO DA SAÚDE

M. FERRARI MARTINS ALIMENTOS EIRELI  
CNPJ: 26.670.069/0001-16  
Endereço: Rua João Vicente de Paula, nº 11 – Jardim Búfalo – Jundiá/SP.  
CEP: 13.214-213  
Processo nº 9.576-4/2021

Jundiá, 09 de setembro de 2021.  
ADRIANA SWAIN MÜLLER  
Gerente – Divisão de Vigilância Sanitária  
Departamento de Vigilância em Saúde  
UGPS/PMJ

## FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

### EDITAL FMJ- 014/2021– CONCURSO PÚBLICO SORTEIO DO TEMA DA PROVA DIDÁTICA

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiá, autarquia municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando decisão da Comissão do concurso público para Professor AUXILIAR do Departamento de PEDIATRIA, nomeada através da Portaria FMJ- 112/2021, de 23/08/2021;

1. FAZ SABER aos candidatos inscritos no concurso público para Professor AUXILIAR do Departamento de PEDIATRIA da Faculdade de Medicina de Jundiá, que o tema sorteado para a PROVA DIDÁTICA que será realizada no dia **09/09/2021**, foi o item **01. IMUNIZAÇÕES ATIVA E PASSIVA**, conforme item 9.1.4. do Edital FMJ- 014/2021, de 10/05/2021.
2. Para que não se alegue desconhecimento, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiá, bem como divulgado através do site da Faculdade.
3. Registre-se e publique-se.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (08/09/2021).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi  
Diretor

### REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES PORTARIA FMJ- 110/2021, de 19/08/2021

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiá, autarquia municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Edital FMJ- 014/2021, de 10/05/2021, e indicação do Departamento de PEDIATRIA, homologada pelo Conselho Técnico Administrativo em reunião ordinária *on line* de 18/08/2021;

## RESOLVE

Artigo 1º - NOMEAR a Banca Examinadora do concurso público para o cargo de Professor AUXILIAR do Departamento de PEDIATRIA da Faculdade de Medicina de Jundiá, de que tratou o Edital acima referido, composta das seguintes Professoras: Profª Drª **CÉLIA MARTINS CAMPANARO**, Professora Adjunta do Departamento de Pediatria da Faculdade de Medicina de Jundiá (FMJ); Profª Drª **TANIA MARIA MENDES QUINTELLA**, Professora Doutora do Departamento de Pediatria da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUCAMP); Profª Drª **ANA PAULA SCOLEZE FERRER**, Professora Doutora da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP); sob a presidência da primeira. Como SUPLENTE integram a Banca as professoras: Profª Drª **ROBERTA VACARI DE ALCANTARA**, Professora Doutora da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade de Campinas (FCM-UNICAMP); Profª Drª **ANA PAULA ANTUNES PASCALICCHIO BERTOZZI**.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (19/08/2021).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi  
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (19/08/2021).-

Carlos de Oliveira Cesar

## FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Secretário Executivo

Diretoria, 09 de setembro de 2021.  
**Pregão Eletrônico n.º 04/2021**  
**Processo n.º 72/2021**

Face do que consta dos autos do processo em epígrafe HOMOLOGO o julgamento contido no relatório da Comissão de Licitações, declarando vencedoras para o objeto do pregão acima as Empresas:

- **MG SERVICE COMPUTADORES E INFORMÁTICA LTDA.**, vencedora dos itens 01 e 02, no total de 02 itens, no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).
- **ROMAZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA. EPP.**, vencedora do item 03, no total de 01 item, no valor de R\$ 131.400,00 (cento e trinta e um mil e quatrocentos reais).
- **JEAN ALEXANDRE WENDLER DE MORAIS EPP**, vencedora do item 06 no total de 01 item, no valor de R\$ 14.553,00 (quatorze mil e quinhentos e trinta e três reais).
- **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA. EPP.**, vencedora dos itens 08, 21 e 29, no total de 03 itens, no valor de R\$ 90.694,07 (noventa mil e seiscentos e noventa e quatro reais e sete centavos).
- **CLÉBER NASCIMENTO DA ROSA**, vencedora do item 09, no total de 01 item, no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).
- **HKA TECNOLOGIA DO BRASIL EIRELI - EPP**, vencedora do item 13, no total de 01 item, no valor de R\$ 4.516,00 (quatro mil e quinhentos e dezesseis reais).
- **ECG COMÉRCIO E ATACADISTA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRONICOS EIRELI.**, vencedora do item 15, no total de 01 item, no valor de R\$ 17.252,05 (dezesete mil e duzentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos).
- **SHIGEMOTO & CIA LTDA.**, vencedora do item 16, no total de 01 item, no valor de R\$ 747,50 (setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).
- **S&K INFORMÁTICA LTDA.**, vencedora do item 17, no total de 01 item, no valor de R\$ 392,40 (trezentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).
- **ZUMGIRAM PH COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS EIRELI EPP**, vencedora dos itens 20, 27 e 30, no total de 03 itens, no valor de R\$ 28.521,00 (vinte e oito mil e quinhentos e vinte e um reais).
- **LAN TECNOLOGIA EM REDES LTDA.**, vencedora do item 22, no total de 01 item, no valor de R\$ 7.649,00 (sete mil e seiscentos e quarenta e nove reais).
- **D.W.L. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, vencedora do item 23, no total de 01 item, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).
- **ELETROQUIP COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA.**, vencedora do item 24, no total de 01 item, no valor de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais).
- **I.R. COMÉRCIO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, vencedora do item 25, no total de 01 item, no valor de R\$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais).
- **ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR - ME**, vencedora do item 31, no total de 01 item, no valor de R\$ 1.404,00 (mil quatrocentos e quatro reais).
- **GCC COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.**, vencedora do item 26, no total de 01 item, no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).
- **CRONO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI**, vencedora do item 28, no total de 01 item, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

**Obs.:** Os itens 04, 05, 07, 10, 11, 12, 14, 18, 19 foram cancelados.

Prof. Dr. Evaldo Marchi  
Diretor

### PORTARIA FMJ - 115/2021, de 09/09/2021

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiá, autarquia municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do processo FMJ- 044/2021;

## RESOLVE

Artigo 1º - CONCEDER ao servidor **FERNANDO BRAGA DA COSTA**, Professor Adjunto, pertencente ao quadro de pessoal estatutário desta Faculdade, Licença para tratamento de saúde no período de 09/09/2021 a 06/12/2021.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.





## FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte um (09/09/2021).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi  
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte um (09/09/2021).-

Carlos de Oliveira Cesar  
Secretário Executivo

### PORTARIA FMJ - 116/2021, de 09/09/2021

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiá, autarquia municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
Considerando: solicitação do Departamento de Clínica Médica;

#### RESOLVE

Artigo 1º - PRORROGAR, temporariamente, o aumento da carga horária semanal da Drª MARIANA SOARES DALLA MARIGA JORGINO, Professora ASSISTENTE do Departamento de CLÍNICA MÉDICA, a contar de 25 de agosto de 2021 até 31 de dezembro de 2021, passando de 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas semanais, que serão cumpridas na ministração de aulas da Disciplina de Propeidética, de acordo com a proposta do Departamento de Clínica Médica, cujo descumprimento ensejará a suspensão imediata da ampliação da carga horária ora autorizada.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, com efeito retroativo a 25/08/2021.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (09/09/2021).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi  
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (09/09/2021).-

Carlos de Oliveira Cesar  
Secretário Executivo

## PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Divisão de Aprovação de Projetos da Unidade de  
Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

### RELAÇÃO DE PROCESSOS INDEFERIDOS - 9

Conforme o Artigo 1º do Decreto nº 16.926, de 30 de julho de 1998, por não atendimento do Comunique-se no prazo de 90 dias. os processos abaixo relacionados estão **INDEFERIDOS**

REQUERENTE		
REQº	HEZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	1981-6/2020
ENGº	VALMIR DONIZETE SCHIAVINATTO VALDEMIR SEMOLINI E LEONICE DOS SANTOS SEMOI	382-2/2018
ENGº	PASCOAL ROMANO JOSÉ ROBERTO NALINI E ADRIANA CAMARGO NALINI	29334-8/2019

ENG. SINÉSIO SCARABELLO FILHO

GESTOR DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### RETIFICAÇÃO EDITAL 19/2021 DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e em face do que consta do processo administrativo nº 7.432/2017;

FAZ SABER que, em cumprimento a Lei Orgânica do Município, artigo 174 §1º, inciso I e nos termos do Decreto nº 25.001 de 12 de maio de 2014, que constituiu e regulamentou o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, ficam convocados, por intermédio do

## PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

presente Edital os interessados em se habilitarem a Representantes Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

### 1. DAS COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO

#### 1.1. Compete ao CONSELHO:

- I – Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II – Colaborar nos estudos e elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente do Município;
- III – Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;
- IV – Promover e colaborar na execução de programas inter-setoriais de proteção à flora, fauna e recursos naturais.
- V- Opinar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade;
- VI – Colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate à vetores, proteção da fauna e da flora;
- VII – promover e colaborar na execução de um Programa de educação Ambiental a ser ministrado junto à rede de ensino Municipal;
- VIII – Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa do meio ambiente;
- IX – Conhecer e prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerir ao Sr. Prefeito Municipal providências que julgar necessárias.
- X – Aprovar ações relativas a utilização do Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental criado pela Lei Complementar nº 341, de 14 de junho de 2002 e regulado pela Lei Complementar 430, de 24 de outubro de 2005.
- XI – Participar de outras atividades relacionadas à proteção do Meio Ambiente do Município.

1.2. O Conselho é composto por 40(quarenta) membros titulares e 40 (quarenta) suplentes.

### 2. DAS INSCRIÇÕES E CANDIDATURAS

2.1. O período de inscrição de candidaturas observará o constante do ANEXO I deste Edital.

2.2. Poderão candidatar-se a representantes da Sociedade Civil no citado CONSELHO, para o biênio 2021-2023, segundo as respectivas vagas por segmento:

- a) 4 (quatro) representantes de sindicatos de trabalhadores e respectivos suplentes;
- b) 2 (dois) representantes de sindicatos patronais e respectivos suplentes;
- c) 6 (seis) representantes de entidades comunitárias de bairros e respectivos suplentes;
- d) 5 (cinco) representantes das demais associações (eleitos entre associações diversas, grêmios, diretórios estudantis, entidades religiosas, etc e respectivos suplentes)
- e) 2 (dois) representantes de organizações não governamentais (ONG's) ligadas ao meio ambiente, que estejam revestidas de personalidade jurídica e seus respectivos suplentes;
- f) 1 (um) representante das escolas particulares e respectivo suplente;

#### 2.3. - Do Cadastramento:

- a) Para participar do processo de composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, as entidades relacionadas no item "2.2" deverão cadastrar-se, exclusivamente, na Plataforma da Unidade de Gestão de Planejamento e Meio Ambiente <https://jundiá.sp.gov.br/planejamento-e-meio-ambiente/conselhos/conselho-municipal-de-defesa-do-meio-ambiente-comdema/>.
- b) Somente poderão cadastrar-se entidades regularmente constituídas há mais de 2 (dois) anos no Município de Jundiá;
- c) As entidades que já participaram ou participam do COMDEMA, também deverão efetuar seus cadastros para participar do atual processo sucessório, de acordo com o item "2.3.a".
- d) Cada entidade poderá se inscrever em apenas 1(um) segmento e com 1(um) representante titular e opcionalmente 1(um) suplente;
- e) Será impugnado o cadastramento de entidade que possua, na sua direção, pessoa detentora de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Jundiá.

#### 2.4. – Dos Documentos:

- a) - Da entidade
  - Indicação do candidato titular a representar a entidade e opcionalmente um suplente, devidamente assinada pelo Representante/Procurador da mesma;
  - Cópia do CNPJ da entidade;



## PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

- Cópia do Estatuto da entidade;
- Cópia da ata que elegeu o atual responsável pela entidade e sua diretoria;
- Comprovante de endereço da entidade em Jundiá;
- b) – Do(s) representante(s) indicado(s) pela entidade

- Cópia do RG;
- Comprovante de endereço;

### C) - Atuação

- Serão solicitados, além dos documentos necessários ao cadastramento, uma declaração, com um breve resumo, sobre: a atuação da entidade em questões relacionadas ao meio ambiente; e a formação profissional e/ou atuação de seu representante na área, assinado pelo responsável da entidade, para subsidiar a eleição.

2.5. O Formulário de Inscrição (Anexo II) e os documentos exigidos deverão ser entregues, dentro do prazo de inscrição previsto no Anexo I, através do endereço eletrônico [comdema@jundiai.sp.gov.br](mailto:comdema@jundiai.sp.gov.br).

### 3. DO PROCESSO ELEITORAL:

CONSIDERANDO as disposições contidas no item IV do art. 11 do Decreto Municipal nº 30.288, de 19 de agosto de 2021: " IV - procurar promover reuniões, sessões e audiência por meio remoto, quando possível, objetivando evitar aglomerações. ", em razão da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID19).

3.1. Poderão votar e ser votados, em seus segmentos, os inscritos aprovados pela UGPUMA, de 27 de agosto de 2021 até 27 de setembro de 2021.

3.2. Os candidatos poderão ser representados por seus procuradores na Plenária Virtual mediante apresentação da cópia da Procuração, até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Plenária de Eleição, através do e-mail [comdema@jundiai.sp.gov.br](mailto:comdema@jundiai.sp.gov.br).

3.3. A Plenária Virtual será instalada pela Presidente do COMDEMA, Sra. Marcia Moraes Torolio e terá uma Mesa Coordenadora composta pelo Diretor de Meio Ambiente - Sr. Wagner de Paiva e pelo Sr. Luís Augusto Zambon - Diretor do Departamento de Apoio a Conselhos Municipais.

3.3.1 – A Presidente do Comdema terá como atribuições:

- a) disponibilizar o link de acesso à Plenária para todos os candidatos habilitados um dia antes e no momento da Plenária virtual;
- b) fazer a leitura do Edital aprovado previamente pela Plenária do Comdema;
- c) declarar os candidatos eleitos para os 6 (seis) segmentos.

3.3.2 – A Mesa Coordenadora da Plenária virtual terá as seguintes atribuições:

- a) organizar os segmentos para que os candidatos possam se apresentar;
- b) disponibilizar e-mail para os candidatos habilitados, proferirem seus votos;
- c) conferir se o candidato ou seu procurador encontram-se devidamente habilitados para votar;
- d) proceder à apuração de votos provenientes dos e-mails dos candidatos e delegados habilitados;
- e) encaminhar à Presidente do Comdema os candidatos eleitos dos 6 (seis) segmentos.

3.4 – A Plenária virtual terá o seguinte rito:

- a) abertura da Plenária virtual às 14:30 horas;
- b) início do processo eleitoral 14:45 horas;
- c) confirmação da presença dos candidatos ou representantes habilitados;
- d) leitura do Edital pela Presidente do COMDEMA;
- e) apresentação dos candidatos por segmentos, sendo que cada um deles terá 2 (dois) minutos para se apresentar;
- f) recesso da Plenária por 30 (trinta) minutos para que cada candidato e delegado ou seu procurador, encaminhe seus votos, através do e-mail disponibilizado;
- g) retorno à Plenária para divulgação da apuração dos votos de cada segmento;
- h) anúncio dos eleitos para os 6 (seis) segmentos.

3.5- Os candidatos habilitados, terão direito a votar em 02 (dois) candidatos, podendo um dos votos ser para o próprio candidato e o segundo para outro candidato.

3.6- Em caso de empate, o candidato com maior idade ficará com a vaga.

3.7- A classificação das entidades entre titulares e suplentes, se dará pelo número de votos (os mais votados serão titulares, até o preenchimento de todas as vagas, o mesmo ocorrendo com os suplentes, de acordo

com o número de vagas pré-determinadas)

3.8.- A UGPUMA divulgará através de Edital, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a lista dos candidatos eleitos.

### 4. DOS RECURSOS

4.1. De todos os atos decisórios proferidos, os candidatos poderão apresentar recurso por escrito e documentação pendente, se for o caso, através do e-mail: [comdema@jundiai.sp.gov.br](mailto:comdema@jundiai.sp.gov.br), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência da decisão, a exceção do previsto no item 4.2 deste Edital.

4.2. Os candidatos terão, ainda, o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, a partir da data de publicação da lista dos candidatos eleitos, o que deverá ser efetuado por via eletrônica (e-mail com comprovação de recebimento) através do E-mail: [comdema@jundiai.sp.gov.br](mailto:comdema@jundiai.sp.gov.br). O julgamento dos recursos ocorrerá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelos membros da Mesa Coordenadora e será encaminhado para ciência do candidato, por e-mail.

### 5. DA COMISSÃO ELEITORAL

5.1 A Comissão Eleitoral foi constituída na reunião ordinária do COMDEMA, em 11/08/2021, composta de 3 (três) Conselheiros da Sociedade Civil, 2 (dois) do poder público e do Diretor do Departamento de Apoio a Conselhos e Entidade. Essa Comissão foi formada pelos representantes abaixo nomeados:

- 1-Silvia Lúcia Vieira Cabrera Merlo
- 2-Pedro Sérgio Pontes
- 3-Marcia Moraes Torolio
- 4-Joana Lara de Carvalho
- 5-Wagner de Paiva  
Diretor de Apoio a Conselhos e Entidades – Luís Augusto Zambon

5.2 A Comissão Eleitoral acompanhará o processo eleitoral de composição até a instalação da Plenária de Eleição, auxiliando no processo de organização e habilitação de candidatos.

### 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os representantes eleitos dos 6 (seis) segmentos sediados no Município de Jundiá, serão nomeados Conselheiros por ato de Chefe do Executivo.

6.2. Os casos omissos a este Edital serão decididos pela Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Jundiá, 27 de agosto de 2021.  
Eng. Civil SINÉSIO SCARABELLO FILHO  
Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

### ANEXO I CRONOGRAMA

Publicação do Edital na IOM: 27 de agosto de 2021  
Inscrições: 27 de agosto de 2021 à 27 de setembro de 2021  
Publicação na IOM dos Candidatos Aptos e Não Aptos: 29 de setembro de 2021

Eleições: 06 de outubro de 2021

Publicação da lista de conselheiros eleitos na IOM: 13 de outubro de 2021

Publicação da Portaria de nomeação do Conselho na IOM: 20 de outubro de 2021 – Com efeito a partir de 06 de novembro de 2021 (Conforme consta no Decreto nº 25.001, de 12 de maio de 2014 que aprova o Regimento Interno do Comdema).

Local: A reunião será realizada através de uma plataforma digital, Google Meet ou Zoom.

Horário da Eleição: 14:30hs.

### ANEXO II

FICHA DE CADASTRO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA - GESTÃO 2021-2023 -

Vaga pleiteada (assinale somente uma opção)

- a) ( ) 4 (quatro) representantes de sindicatos de trabalhadores e respectivos suplentes;
- b) ( ) 2 (dois) representantes de sindicatos patronais e respectivos suplentes;
- c) ( ) 6 (seis) representantes de entidades comunitárias de bairros e respectivos suplentes;
- d) ( ) 5 (cinco) representantes das demais associações (eleitos entre associações diversas, grêmios, diretórios estudantis, entidades religiosas, etc e respectivos suplentes)



## PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

e) ( ) 2 (dois) representantes de organizações não governamentais (ONG's) ligadas ao meio ambiente, que estejam revestidas de personalidade jurídica e seus respectivos suplentes;  
f) ( ) 1 (um) representante das escolas particulares e respectivo suplente;

### 1-) DADOS DA ENTIDADE

Nome: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_  
Complemento: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_  
Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Tel.: ( ) \_\_\_\_\_ Cel.: ( ) \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

### 2-) DADOS DO REPRESENTANTE

Nome do representante: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ nº: \_\_\_\_\_  
Complemento: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_  
Estado: \_\_\_\_\_ Cep: \_\_\_\_\_  
Tel.: ( ) \_\_\_\_\_ Cel.: ( ) \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

### 3-) DADOS DO REPRESENTANTE SUPLENTE (OPCIONAL)

Nome do representante: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ nº: \_\_\_\_\_  
Complemento: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_  
Estado: \_\_\_\_\_ Cep: \_\_\_\_\_  
Tel.: ( ) \_\_\_\_\_ Cel.: ( ) \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

### UNIDADE DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

#### TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO DE POSSE

O Município de Jundiaí – SP, na pessoa do Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente Eng.º Sinésio Scarabello Filho, tendo em vista o procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E) que trata o processo administrativo nº 6.387/03, do Departamento de Assuntos Fundiários da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, CONCEDE o presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO DE POSSE do imóvel situado neste Município, Loteamento GLEBA B-2, na Rua Alice Gobbo Tomazetto, 150 (antiga Rua 01), Lote nº 13, Bairro Corrupira, conforme matrícula nº 149.046, do 1.º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí – SP, a MARINALVA CARPANI, brasileira, cabelereira, portadora do RG 36.674.730-7 e CPF 016.780506/10, estado civil solteira e sra. DALILA FAVARETO, brasileira, esteticista, portadora do RG 43.852.168-7 e CPF 314.462.868/94, estado civil separada judicialmente, na condição de detentoras da posse direta, o que lhes confere DIREITO DE MORADIA sobre o referido imóvel, nos termos dos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de junho de 2017, e do Decreto Municipal nº 28.991 de 30 de abril de 2020.

Jundiaí, 9 de setembro de 2021.

Eng.º Sinésio Scarabello Filho

Gestor da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

### DIVISÃO DE FISC DE OBRAS, SERV E INSTAL DE PUBLICI RELAÇÃO DE COMUNIQUE-SE Nº 45/2021

Considerando o Decreto nº 16.926/98 que determina prazos aos interessados para atendimento dos processos, ficam comunicados a comparecer nesta Divisão de Fiscalização de Obras-Trâmite da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, localizada à avenida da Liberdade, s/n, 5º andar, Ala Norte, "Paço Municipal Nova Jundiaí", no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, para tratarem de assunto referente aos processos abaixo relacionados.

REQUERENTE	
REQº VALÉRIA DIAS DE JESUS	10077-0/2021
REQº ILMA CLAUDIA TOLEDO TOGNINI	10610-8/2021
REQº MARINA GASPARI CARPI	9185-4/2021
ARQº ELIANA APARECIDA CERGOLI CALACINA	
LUCINDA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA E OUTROS	423-0/2015
ARQº JACQUELINE LIMA	
ROBSON HEITON MIAN	6656-2/2014
ENGº PAULO SÉRGIO CAMPELO	
MARCIO FABRICIO NUNCIARONI	28454-8/2008
ENGº WANDERLEI DE HERCULES	

MARCOS ANTONIO ZARGOLIN	7190-1/2014
ENGº CLAUDEMIR RAMPIM	
JANAINA FERRARI ZAMBOTTO E OUTROS	20778-9/2017
Decreto 16.926/98	
"Artigo 1º - O indeferimento dos processos, na forma do artigo 22, § 2º do anexo da Lei Complementar n.º 174, de 09/01/96, alterado pela Lei complementar n.º 249, de 15/05/98, ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí facultando-se ao interessado ou ao profissional responsável solicitar, junto à Divisão de Aprovação de Projetos, prorrogações do prazo, devidamente justificadas por iguais períodos."	
"Artigo 2º - Os processos que não atenderem integralmente o segundo despacho comunique-se emitido pela UGPUAMA, serão indeferidos."	
<b>ENG. SINÉSIO SCARABELLO FILHO</b>	
<b>GESTOR DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE</b>	

#### NOTIFICAÇÃO Nº 087/2021

SINÉSIO SCARABELLO FILHO, Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições:

FAZ SABER que os seguintes processos, que se encontram em comunique-se, aguardam manifestação do interessado sob pena de arquivamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias:

Interessado	Processo
Antonio Luiz Junqueira Mendes Pereira	34.560-3/2018-1

10 de setembro de 2021

SINÉSIO SCARABELLO FILHO

Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

#### NOTIFICAÇÃO Nº 088/2021

SINÉSIO SCARABELLO FILHO, Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições:

FAZ SABER que os seguintes processos, que se encontram em comunique-se, aguardam manifestação do interessado sob pena de arquivamento dentro do prazo de 90 (noventa) dias:

Interessado	Processo
Legado Empreendimentos Imobiliarios Ltda	9.874-3/2021-1
Vivenda Agro Pastoral Ltda	10.441-8/2021-1

10 de setembro 2021

SINÉSIO SCARABELLO FILHO

Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

#### NOTIFICAÇÃO Nº 089/2021

SINÉSIO SCARABELLO FILHO, Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições:

FAZ SABER que os seguintes processos, que se encontram em comunique-se, aguardam manifestação do interessado sob pena de arquivamento dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

Interessado	Processo
Luiz Alberto Moraes Pereira e outros	8.957-7/2016-2

10 de setembro de 2021

SINÉSIO SCARABELLO FILHO

Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

## INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário – CIAS

CONVITE CIAS Nº 004/21 PROCESSO CIAS 024/21

Objeto: Coletas e Análises Físico-Químicas e Bacteriológicas dos Efluentes, das Águas Superficiais e Subterrâneas do Aterro Sanitário De acordo com o disposto nos autos, HOMOLOGAMOS o objeto da presente licitação à empresa proponente:

BIOAGRI AMBIENTAL LTDA

CNPJ 04.830.624/0001-97

R\$ 84.993,72 (oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos)



## INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Hélio Carletti Frigeri  
Diretor Executivo/CIAS)

### EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 347/2021

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo 9608-5/2021-1 para supressão de duas árvores na Rua Primavera 250, foi deferido.

FAZ SABER que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa”.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA  
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

### EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 348/2021

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo 9488-2/2021-1 para supressão de uma árvore na Rua Abissínia 191, foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa”.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA  
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

## MOBILIDADE E TRANSPORTE

RELAÇÃO DE VEÍCULOS NOTIFICADOS PARA REMOÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS NO PRAZO DE 03 DIAS A CONTAR DA ADESIVAGEM, SOB PENA DE SEREM RECOLHIDOS POR DETERMINAÇÃO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO AOS PÁTIOS DAS EMPRESAS DE GUINCHO CREDENCIADAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

VEÍCULO	COR	PLACA	ADESI VADO EM	LOCAL
A 4	AZUL	LZB 9549	09/09/2021	R. JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA, 390
GOLF	BRANCA	CCE 5658	09/09/2021	R. JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA, 390
GOL	PRETA	DMH 9078	09/09/2021	R. JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA, 390
PASSAT	PRATA	CPD 9944	09/09/2021	R. JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA, 390
COURIER	AZUL	ERL 6093	09/09/2021	R. JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA, 390
FUSCA	BRANCA	BHL 0463	09/09/2021	R DR ANTENOR S GANDRA, 722
QUANTUM	MARROM	BHL 4715	09/09/2021	R DARIO BOCCHINO, 1794
CORSA	PRATA	DTV 6477	09/09/2021	R ALCANTARA MACHADO, 35
PAMPA	CINZA	CWG 4883	09/09/2021	AV. ANTONIO F OZANAN, 5543
PALIO	BRANCA	DSU 5539	09/09/2021	R.LUIZ DE O ARRUDA, 416
CORSA	VINHO	CKM 0007	09/09/2021	R. RAPHAEL FABRICIO 144
GOL	BRANCA	BST 7095	09/09/2021	R ROBERTINO MARTHO, 235
GOL	CINZA	BPC 4293	09/09/2021	AV ERNESTO CASTELUBER, 80
VECTRA	VERDE	COQ 1252	09/09/2021	R PROFº JOSÉ GASPARI SOBRINHO, 63
PALIO	BRANCA	CZV 7260	09/09/2021	R. CLAUDIO M DA COSTA, 59
QUANTUM	VERMELHA	CCR 7275	09/09/2021	R NILO PEÇANHA, 253

## EDUCAÇÃO

### EDITAL UGE/DPGF N. 30, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

VASTÍ FERRARI MARQUES, Gestora da Unidade de Educação da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no Processo n.14.129-7/2020-1

FAZ SABER aos Professores classificados no processo seletivo para a função de Professor de Educação Básica I e II (Escalas Rotativas) que a sessão de escolha de vagas será realizada no dia 15/9/2021, às 9h para PEB I e às 14h para PEB II, no auditório da Biblioteca Pública Municipal "Prof. Nelson Foot", localizado na Av. Dr. Cavalcanti, n. 396, Vila Arens – Complexo Argos, conforme descrito abaixo:

9 horas

Professor de Educação Básica I - Classificação geral

348º	CLEIDE AIRES PRAXEDES	31
349º	DANIELA INÁCIO DA ROSA	31
351º	CAROLINE BEMFICA BERNARDES	31
352º	MARIA AMBROZINA DE BRITTO	30,5
353º	LILIAN VIEIRA DE ALMEIDA NOGUEIRA	30,5
354º	BEATRIZ FELIX DA SILVA FORNAGIERI	30,5
355º	ELIANA DE SOUZA	30,5
356º	DANIELA APARECIDA DOS SANTOS HORTA	30,5
357º	CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA	30,5
358º	ALEXANDRINA ALVES DOS SANTOS	30,5
360º	SIMONE CRISTINA MAIA DA SILVA	30
361º	LUCIANE VICENTINI MIRANDA	30
362º	ELISANGELA BUENO	30
364º	PRISCILA LOPES AMARAL	30
366º	CARLOS EDUARDO CANDIDO PEREIRA	29,5
367º	LUCIANA SANTOS BRITO	29,5
368º	ALINE PAULA FERREIRA DE ALMEIDA	29,5
369º	CELIA REGINA CARLOS RIBEIRO	29,5
370º	MARIANGELA PEREIRA LOPES	29,5
371º	MONICA DA SILVA NUNES	29,5
372º	ANA CLAUDIA CESARONI	29
374º	ANA PAULA DE ARAUJO HANASHIRO	29
375º	LUCIENE RODRIGUES FERREIRA PARREIRA	29
376º	VALERIA SILVA LINS	29
377º	KLECIONE APARECIDA DE CARVALHO COSTA	29
379º	VIVIANE CRISTINA QUINTANA RIBEIRO	28,5
380º	TATIANA DA SILVA CALSAVARA	28
381º	PATRICIA BESSA PINA FRANCO	28
382º	CELIA CRISTIANE RIBEIRO MIELLI	28
384º	FABIANA BERNARDO DE PAULA	28
385º	MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS BARROS	27,5
387º	CLAUDIRENE RIBEIRO NERES DE ASSIS	27,5
388º	CELSON GERALDO FABIANO TONETTI	27,5
390º	DERCIA LIMA BORGES DE MORAES	27,5
391º	JULIA MAYKOT PUCCI	27,5
392º	ELIZABETE RIBEIRO ARANHA	27
393º	DAIANE FERNANDA MAGALHAES SIMAO	27
394º	JULIANA FREIRE BIDOIA	27
395º	ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA CRUZ	27
397º	MARIA DE LOURDES NOGUEIRA	26,5
398º	ELIEGE PEREIRA GOMES	26,5
399º	JESSICA VERGINIA GRANA DA SILVA WALDERRAMA	26,5
400º	PRISCILA FERNANDA GONCALVES	26,5
401º	MARCIA APARECIDA ALVES ARAUJO	26,5
402º	VALDIRENE MARIA DA SILVA FERREIRA	26,5
405º	NETICIA MENDES DA SILVA	26,5
406º	ROSANA CECILIA DE LIMA	26,5
407º	CLEIDE ALVES MONTANHER	26
408º	LUIZA RIBEIRO DE MELO	26
409º	TALITA MELO DE AGUIAR OLIVEIRA	26
410º	VANILDA ROSA DE ALMEIDA VIDAL	26
411º	SELENI LEITE DE JESUS	26
413º	LUCIANE CRISTINA DA SILVA SOARES	26
414º	FRANCISCA GOMES DE SOUZA	25,5
415º	ELAINE DE LOURDES FONSECA	25,5
416º	ELIANE MARIA PEREIRA	25,5
417º	ADRIANO GOMES DA SILVA	25,5
418º	DANIELLI BADY ALVES NOGUEIRA	25,5
420º	MARLI APARECIDA MORAES BUENO	25,5
421º	ROSANGELA DE SOUZA CARDOZO	25
422º	JACQUELINE LAIS BERALDO	25
424º	FLAVIA BARBOSA HORA REIS	25
425º	FATIMA PEREIRA DA SILVA SANTOS	25



## EDUCAÇÃO

426°	CLAUDIA RIBEIRO MALAVAZZI	25
427°	ELIANE DIAS DOS SANTOS	25
428°	ANGELA MARIA DA SILVA COSTA	25
429°	KEITY STEFANO	24,5
430°	IONICE ZUCOLAR	24,5
431°	FLAVIA REGINA DO NASCIMENTO SANTOS ALMAGRO	24,5
433°	RAFAELA DIAS	24,5
434°	PATRICIA MARHEN GUTIERRE LOPES	24,5
435°	GABRIELA MARAFIOTI	24,5
436°	CLAUDIA NAOMI SAKASHITA	24
437°	SANDRA MARIA EUGENIO	24
439°	FERNANDA DOS SANTOS SILVA	24
440°	ILZA ELISEU DE JESUS BARBOSA	24
441°	TATIANE DA SILVA OLIVEIRA	24
442°	ELAINE APARECIDA ALVES MORENO LOPES CLAUDIO MORENO LOPES	24
443°	GIVANILDA PINHEIRO EUGENIO	24
444°	ANA RAQUEL DE ARAUJO MONGUILHOTT	24
446°	MARIA JOCIVANA PEREIRA DOS SANTOS	23,5
448°	WANDINA BATISTA SOUTO	23,5
449°	ELAINE CRISTINA CREPALDI	23,5
450°	MARGARETE RODRIGUES DE OLIVEIRA	23,5
452°	GLEIDSON PAHOR	23,5
453°	SIMONE SANTELLO RODRIGUES PEREIRA	23
454°	VALDINEIA XAVIER DOS SANTOS	23
455°	FRANCISLENE FERREIRA RAMOS	23
456°	ELIANE REGINA TREVELIN GARCIA	23
457°	ARTUR BATISTA DE OLIVEIRA ROCHA	23
460°	ELIALVA PEDROSA	23

### Professor de Educação Básica I - Classificação negro

77°	VERONICA DE LIMA MENDONCA	18,5
78°	VANEZIA DOS SANTOS FERREIRA	18,5
79°	VIVIANE VILARIM DOS SANTOS SOUZA	18
80°	CLAUDINEI AUGUSTO DO NASCIMENTO	18
81°	SIMONE APARECIDA OLIVEIRA SANTANA	17,5
82°	MARIA LUIZA BEZERRA SALA	17,5
83°	MAURINA S DOS REIS	17
84°	CLECILENE DOS SANTOS SOARES	17
85°	ROSEMARI ALVES DOS SANTOS	16
86°	FRANCISCA JOSEFA DA CRUZ SOUSA	16
87°	IVANILDA DE JESUS SANTOS GODOI	15,5
88°	INGRID PAULA DA SILVA	15
89°	MILENA RODRIGUES ROSA NASCIMENTO	15
90°	MARINA RODRIGUES FRANCO	15
91°	CICERA APARECIDA DA SILVA	14,5
92°	FLAVIA MARIANE PEREIRA DO NASCIMENTO	14,5
93°	ARYANE PAES CRISOSTOMO DE SA SILVA	13,5
94°	TALITA DE OLIVEIRA TAVARES	13
95°	JEANE CLEIDE COSTA VIEIRA	12,5
96°	ROSA MARIA JANUARIO SUCENA	12,5
97°	SELMA APARECIDA DE LACERDA	12
98°	OLIVIA CRISTINA BRITO MAGALHAES PESSOA	12
99°	VANESSA DA SILVA BEZERRA	12
100°	MARIA DA GLORIA SILVA OLIVEIRA	12
101°	VALERIA CONCEICAO LOURENCO DE FREITAS	12
102°	SUELEN CRISTINA ARANTES E SILVA FREITAS CARNEIRO	12
103°	CARLA CAMURATI DE SOUZA MACEDO	12
104°	ANDREIA CRISTINA DE ASSUMPCAO	12
105°	ALINE TASSIA DE LIMA	11,5
106°	JESSICA CARLA DE OLIVEIRA DE BRITO CARVALHO	11,5
107°	ANDREIA DOS SANTOS BENTO	10,5
108°	ELAINE CRISTINA MARQUES DE SOUZA BALBINO	10
109°	IARA AUGUSTA DE SOUZA PAIXAO	10
110°	NELMA DOS SANTOS MELO	10
111°	RAIMUNDO ALTEREDE DA SILVA	10
112°	JACKLINE SANTOS ALMEIDA	10
113°	VIVIANE LEMOS DE SOUZA	10
114°	ANA PAULA COSTA CAMPOS	10
115°	CRISTIANI FERREIRA DE MELO PEREIRA	10
116°	ANDREA FERREIRA SANTOS	10
117°	GABRIELA DA SILVA MARCIANO	10
118°	JOSELANDIA SANTANA	9,5
119°	ZOE DA SILVA LIMA	9,5
120°	SUELI TRENTINO ARAUJO	9

14 horas

### Professor de Educação Básica II - ARTE - Classificação geral

CLAS.	NOME	TOTAL PONTOS
67°	SILVANA SILVA MARTINS	21
68°	MAXMLLIANN FEKERMANN	20
69°	RENATA MARRA PEREIRA	19
70°	SABRINA VELOZO DA SILVA	19
71°	DAYANE SOUZA SORREANO DE ALMEIDA	18,5
72°	JULIA MAYKOT PUCCI	18,5
73°	FERNANDO AUGUSTO FRESSATTI	18
74°	DAYSE ARGENTO	16,5
75°	AGATHA URSINI DE MORAES	16
76°	LISMAR ANTONIO ALVES SANTOS VILELA	15
77°	ADMILSON CONCEICAO SANTANA	15
78°	MARCIA FIRAK MORO CUEVAS ROCHA PEREIRA	14
79°	ALEXSANDRA XAVIER ALVES MACHADO	14
80°	ISRAEL DA SILVA DUARTE	14
81°	CARLA LUIZA PEREIRA DA SILVA PRADO	14
82°	RICARDO DA SILVA MANOEL	14
83°	CARLOS ALFEU GUERRA GOMES	13,5
84°	GESSICA CRISLEN DE OLIVEIRA SILVA	13,5
85°	RAQUEL CRISTINA BISPO DOS SANTOS	12,5
86°	AILTON RICARDO GOMES	12
87°	ADRIANA DA SILVA SOUZA	12
90°	SONIA ROSA DA LUZ E CARMO	11,5
91°	ADRIANA DE PAULA KRONEIS	11
92°	LEDA LUCIA JUNQUEIRA ZUIM	10,5
93°	MARIA CRISTIANE FERNANDES	10,5
94°	ANCELMO SOARES DE FARIA	10,5
95°	ERICK GIANNINI DE MELO	10,5
96°	SELMA RODRIGUES DE SOUZA	10
97°	CARMEN FABIANA BETIOL	10
98°	FELIPE SALEM	10
99°	THIAGO ABEL MARTINS DA SILVA	10
100°	CLAUDIA AGG ZAFANI	10

### Professor de Educação Básica II – Língua Estrangeira - Inglês

#### Classificação geral

CLAS.	NOME	TOTAL PONTOS
57°	WILSON GAMA DE ARAUJO JUNIOR	22,5
58°	PABLO PONTES FERRAZ	22
59°	REVIU BARROS	20
60°	MARIA ESTELA MAGALHAES REIS	20
62°	LUCIANA MARGARETE SOSSAI	18,5
63°	MARCO GOMES DA SILVA	17,5
64°	MARCOS ANTONIO KEPP	16,5
65°	ROGERIO FLORES DE ALMEIDA	16
66°	FABIO PETROLI CIOLFI	14,5
67°	ESMERALDA NOGUEIRA	14
68°	RENATA PAVAO LIMA ZACARONI	14
69°	THAIS DE MORAES NEVES	13,5
70°	DEBORA BACHIAO AVILA	13,5
71°	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	13,5
72°	ALEXANDRE LUIZ PEREIRA	13
73°	ALINE FERNANDA MAESTRI DONATO	13
74°	LEILA DE ALMEIDA BARROS	11,5
75°	ANA KATRYNA CABRINI	11
76°	MAYRA APARECIDA DOS SANTOS	10
77°	APARECIDA ROSANGELA SCARPETI	10
78°	ANA PAULA TURESSO PINTO	9,5
79°	DEBORA BERTOLO MOREIRA	9,5
80°	ROMALO QUEIROZ BRANDAO	9

### Professor de Educação Básica II - Educação Física

#### Classificação geral

CLAS.	NOME	TOTAL PONTOS
64°	RAFAEL CAMPOS VELOSO	25
65°	FABIO TAVARES DE OLIVEIRA	25
66°	DANIELE SUZAN CARVALHO	25
67°	REGINA APARECIDA DE SOUZA MELO	24,5
68°	FERNANDA DOS SANTOS SILVA	24
69°	LUIZ EDUARDO BERRO	23
70°	OTONIEL DURAES DE SOUSA	23
72°	ANDRE SANTOS MONTALVAO	22,5
73°	NATTAN NOGUEIRA NOGUEIRA	22
74°	JOAO FERNANDO SANTOS MELO	21,5
75°	REGINALDO CANELA MALAGUTTI EGIDIO	20,5
76°	CAROLINA PORCARI VIOTTO	20,5
77°	ANA PAULA CRUZ ALVES DOS SANTOS	20,5
78°	JEFFERSON CAMPOS LOPES	20



## EDUCAÇÃO

79º	ROGERIO FRIZARINI CAMILO	20
80º	CAROLINA NICOLE ANTUNHA BARBOSA	19,5
81º	JONATHAN APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	19,5
82º	JESSICA MARIA DE SOUZA QUEIROZ	19
83º	PAMELA HAYLET C ALVES DA SILVA	19
84º	WELLINGTON FIRMINO DE OLIVEIRA	18,5
85º	ELIZABETH REGINA CAVALCANTI	18,5
86º	TALITA DE OLIVEIRA RODRIGUES	18,5
87º	LUANA MARTINS	18,5
88º	DAIANA HELENA PICCOLO	18,5
89º	SANDRO ROGERIO CRISOL	16,5
90º	HERICA MARTINS CHAVES PIMENTA	16,5

Professor de Educação Básica II - Educação Física

Classificação negro

16º	FABIO TAVARES DE OLIVEIRA	25
17º	OTONIEL DURAES DE SOUSA	23
18º	ANDRE SANTOS MONTALVAO	22,5
19º	JOAO FERNANDO SANTOS MELO	21,5
20º	REGINALDO CANELA MALAGUTTI EGIDIO	20,5
21º	JONATHAN APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	19,5
22º	TALITA DE OLIVEIRA RODRIGUES	18,5
23º	FABRICIO DOS SANTOS CHAVES	14
24º	LILLIAN PEIXOTO DE LIMA	14
25º	MARIO HIAGO DE SOUZA	13
26º	MAIRA ALVES TEODORO	12,5
27º	ADELSON ALVES DE CASTRO	11,5
28º	CLEITON PEREIRA REIS	10
29º	JOHNES MATIAS DOS SANTOS	10
30º	AILTO NEVES ALVES	10
31º	VARLEI GONZAGA DOS SANTOS	6
32º	MARCIA MARIA DA SILVA	4
33º	ANTONIO TADEU DOS SANTOS	0
34º	JOSE ARAUJO DE LIMA	0
35º	MOISES JANUARIO	0

Faz saber, também, que o número de candidatos convocados é superior ao número de vagas oferecidas para que haja garantia do preenchimento das mesmas.

Faz saber, ainda, que conforme edital n. 17, de 1º de outubro de 2020, os candidatos deverão apresentar no ato da escolha fotocópias e originais dos seguintes documentos:

- Cédula de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- PIS/PASEP;
- Certidão de Casamento;
- CREF (para professores de Educação Física)
- Diploma e/ou certificado de conclusão do curso na área de atuação, bem como histórico escolar;

Os títulos e documentos apresentados deverão estar acondicionados em envelope tamanho 26 cm x 36 cm, devidamente identificado. O candidato que não apresentar toda a documentação solicitada será excluído do processo.

Faz saber, finalmente, que o não comparecimento do candidato ou de seu procurador legal na data estipulada, implica na desistência da vaga.

Faz saber, finalmente, que os candidatos abaixo relacionados já foram convocados, conforme editais UGE/DPGF N. 2, de 5/1/2021 e Edital UGE/DPGF N.5, de 4/4/2021

Nome	Clas. geral	convocação	Área/disciplina
RENATA ROCHA FERRAZ	88º	8º clas. negro	PEB II ARTE
VINICIUS DA SILVA PAULINO	89º	9º clas. negro	PEB II ARTE
IRENE VIEIRA TAVARES	61º	6º clas. negro	PEB II INGLÊS
TAYLOR MENDES JORGE	71º	3º clas. especial	PEB II ED. FÍSICA
MARIA DAS DORES SOUZA LIMA	350º	41º clas. negro	PEB I

IVANILDE SEVERO DE ARAÚJO PATRÍCIO	359º	42º clas. negro	PEB I
FERNANDA COSTA GOMES	363º	43º clas. negro	PEB I
PRISCILA RIBEIRO DOS SANTOS	365º	44º clas. negro	PEB I
EDINAIDE MARIA DO NASCIMENTO	373º	45º clas. negro	PEB I
SHEILA CRISTINA SILVA DA CUNHA	378º	46º clas. negro	PEB I
ROSLILENE MARIA DIAS CARVALHO	383º	47º clas. negro	PEB I
EDECHERTON CLOVES DOS SANTOS	386º	48º clas. negro	PEB I
ANA PAULA MARIA ALVES FELIPE	389º	49º clas. negro	PEB I
CAMILA CARDOSO DE SOUZA	396º	50º clas. negro	PEB I
EDNA PAULA SOUZA DOS SANTOS	403º	51º clas. negro	PEB I
MARIANA ALVES DA SILVA	404º	52º clas. negro	PEB I
CIBELE RAMOS DOS ANJOS SILVA	412º	53º clas. negro	PEB I
VERÔNICA FRANCO SILVA	419º	54º clas. negro	PEB I
SHIRLEY FERREIRA ANTUNES	423º	55º clas. negro	PEB I
MÁRCIA FERNANDA GOMES FERREIRA	432º	56º clas. negro	PEB I
PRISCILA APARECIDA ALEXANDRE	438º	57º clas. negro	PEB I
RAILENE MENEZES NARANJO	445º	58º clas. negro	PEB I
POLICARO	447º	59º clas. negro	PEB I
JOSEFINA RITA DOS SANTOS	447º	59º clas. negro	PEB I
DÉBORA MARIA ALEXANDRE ANJOS	451º	60º clas. negro	PEB I
GUILHERM S. FLAQUER	458º	5º class. especial	PEB I
HILMA DE JESUS ALCÂNTARA	459º	61º clas. negro	PEB I

Para fins de ampla publicidade, faz baixar o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

Prof.ª SAMIRA MOURAD ZENARDI

Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

Prof.ª VASTÍ FERRARI MARQUES

Gestora da Unidade de Educação

## FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ

### FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 14/21  
CONTRATANTE: Fundação Escola TVTEC Jundiaí – FTVTEC  
CONTRATADA: Bruna Gobi Panzan – CNPJ: 34.062.520/0001-40  
OBJETO: Prestação De Serviços em Unificação De Dados E Conteúdos Para as Mídias Sociais.  
VALOR TOTAL: R\$ 16.950,00  
ASSINATURA: 03 de setembro de 2021  
MODALIDADE: Compra Direta nº 104/2021  
PRAZO VIGÊNCIA: 6 (seis) meses  
PROponentes: 03

Mônica Gropelo  
Superintendente – FTVTEC

## ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA COMPRA DIRETA

Processo nº 052/2021  
Empenhos nº 80/2021 e 81/2021  
Contratante: Escola de Gestão Pública de Jundiaí-EGP.  
Contratado: Elizabete Monteiro Alves ME (CNPJ 10.256.969/0001-81).  
Objeto: Aquisição de materiais de copa e cozinha.  
Valor: R\$ 1.797,61 (hum mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos).

CLARA MARIA DE SOUZA MAGALHÃES  
Diretora-Presidente



**INEDITORIAL**

**ATA DE REUNIÃO  
REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2021**

**BARON ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

CNPJ/MF 12.841.937/0001-79  
NIRE 35224826831

**Data, horário e local da reunião:** Aos (17) dezessete de agosto, do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), foi realizado às 19 hs, em sua sede na Rua Eduardo Tomanik, nº 900, loja 38, terceiro pavimento, Condomínio *Unit Concept*, Chácara Urbana, CEP 13209-090, município de Jundiaí, estado de São Paulo.

**Convocação e presenças:** Dispensadas formalidades de convocação, nos termos do artigo 1.072 do Código Civil Brasileiro, tendo em vista a presença de todos os sócios representando 100% do capital social, quais sejam:

**MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA SIQUEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 08.093.206-4 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 935.579.307-34, residente e domiciliado na Rua Congo, nº 550, ap. 63, CEP 13207-340, Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo; e

**JOÃO HANSEN NETO**, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 94255-3 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.515.169-00, residente e domiciliado na CALLE ORDIALES, nº 5, Colmenar Viejo, Madrid, Espanha, código postal 28707, neste ato representada por seu procurador, **Marcos Antônio de Souza Siqueira**, acima qualificado;

**RAFAEL GOMES HANSEN**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 202978995 DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 138.578.887-92, residente e domiciliado na Rua General Ivan Raposo, nº 145, ap. 303, Bairro Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22621-040;

**Mesa:** Presidente **MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA SIQUEIRA** e secretário **RAFAEL GOMES HANSEN**

## INEDITORIAL

**ORDEM DO DIA:** Em atendimento ao art. 1.084, parágrafo 1º do Código Civil (abaixo mencionado), a sociedade vem apresentar sua intenção e necessidade sobre a **REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL**, declarando o prejuízo acumulado até a data 06.06.2021, conforme Balanço Patrimonial levantando para um ato de cisão, no valor de R\$ 145.588.775,00 (Cento e quarenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais), o qual deverá ser suportado individualmente pelo sócio **João Hansen**, acima qualificado, que sofrerá uma redução em suas quotas de capital social, de acordo com lançamentos contábeis devidamente registrados.

*Art. 1.084. No caso do inciso II do art. 1.082, a redução do capital será feita restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das quotas.*

*§ 1º No prazo de noventa dias, contado da data da publicação da ata da assembléia que aprovar a redução, o credor quirografário, por título líquido anterior a essa data, poderá opor-se ao deliberado.*

*§ 2º A redução somente se tornará eficaz se, no prazo estabelecido no parágrafo antecedente, não for impugnada, ou se provado o pagamento da dívida ou o depósito judicial do respectivo valor.*

*§ 3º Satisfeitas as condições estabelecidas no parágrafo antecedente, proceder-se-á à averbação, no Registro Público de Empresas Mercantis, da ata que tenha aprovado a redução.*

**DELIBERAÇÃO:** Os sócios presentes, tendo em vista a redução de capital, apontado na pauta da reunião, decidem, em caráter unânime e de forma a refletir a deliberação acima, alterar a redação da cláusula quinta do contrato social da Sociedade, a qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*Cláusula Quinta – O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 43.466.440,00 (Quarenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais), dividido em 43.466.440 (Quarenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e assim dividido entre os sócios:*





**INEDITORIAL**

<b>Sócios</b>	<b>Número de quotas</b>	<b>Valor Nominal (R\$)</b>	<b>% de Participação</b>
João Hansen Neto	34.886.491	34.886.491,00	80,26%
Rafael Gomes Hansen	8.558.552	8.558.552,00	19,69%
Marcos Antonio de Souza Siqueira	21.397	21.397,00	0,05%
<b>Total</b>	<b>43.466.440</b>	<b>R\$ 43.466.440,00</b>	<b>100%</b>

**Parágrafo Primeiro** – O capital social encontra-se totalmente integralizado e, em caso de aumento de capital, o prazo para a integralização das novas quotas será fixado oportunamente.

**Parágrafo Segundo** – Cada quota é indivisível e corresponde a um voto nas deliberações sociais,

**Parágrafo Terceiro** – As quotas detidas pelos sócios João Hansen Neto e Rafael Gomes Hansen, encontram-se gravadas com as cláusulas impenhorabilidade, incomunicabilidade, inclusive quanto a seus frutos e rendimentos, e reversão.

**Parágrafo Quarto** – As cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade subsistirão ao falecimento dos doadores originários.

**Parágrafo Quinto** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.



## INEDITORIAL

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, a qual lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Jundiaí, 17 de Agosto de 2021.

**Sócios:**

---

**MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA SIQUEIRA**

**JOÃO HANSEN NETO**

p.p. Marcos Antônio de Souza Siqueira

---

**RAFAEL GOMES HANSEN**



## INEDITORIAL






Datas e horários em GMT -03:00 Brasília  
Log gerado em 30 de agosto de 2021. Versão v1.3.2.

### ATA Reunião Baron.pdf

Documento número #9bcc87e6-5a26-4a85-84b1-35d1bfbbfb2c

### Assinaturas

-  Rafael Hansen  
Assinou
-  Marcos Antonio de Souza Siqueira  
Assinou
-  Marcos Antonio de Souza Siqueira  
Assinou como procurador

### Log

- 30 ago 2021, 17:58:20 Operador com email marcus@jrbusanelli.com.br na Conta b7606d45-37d4-489e-ab16-9c3dce62f66e criou este documento número 9bcc87e6-5a26-4a85-84b1-35d1bfbbfb2c. Data limite para assinatura do documento: 30 de setembro de 2021 (17:53). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 30 ago 2021, 17:58:23 Operador com email marcus@jrbusanelli.com.br na Conta b7606d45-37d4-489e-ab16-9c3dce62f66e adicionou à Lista de Assinatura: rh@rholdings.co, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Hansen e CPF 138.578.887-92.
- 30 ago 2021, 17:58:24 Operador com email marcus@jrbusanelli.com.br na Conta b7606d45-37d4-489e-ab16-9c3dce62f66e adicionou à Lista de Assinatura: marcossiqueira@baron-adm.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcos Antonio de Souza Siqueira e CPF 935.579.307-34.
- 30 ago 2021, 17:58:24 Operador com email marcus@jrbusanelli.com.br na Conta b7606d45-37d4-489e-ab16-9c3dce62f66e adicionou à Lista de Assinatura: marcossiqueira@baron-adm.com, para assinar como procurador, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcos Antonio de Souza Siqueira e CPF 935.579.307-34.
- 30 ago 2021, 18:05:35 Rafael Hansen assinou. Pontos de autenticação: email rh@rholdings.co (via token). CPF informado: 138.578.887-92. IP: 200.91.86.251. Componente de assinatura versão 1.135.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 ago 2021, 19:25:37 Marcos Antonio de Souza Siqueira assinou. Pontos de autenticação: email marcossiqueira@baron-adm.com (via token). CPF informado: 935.579.307-34. IP: 179.118.132.218. Componente de assinatura versão 1.135.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.



9bcc87e6-5a26-4a85-84b1-35d1bfbbfb2c



## INEDITORIAL



Datas e horários em GMT -03:00 Brasília  
Log gerado em 30 de agosto de 2021. Versão v1.3.2.

- 30 ago 2021, 19:25:37 Marcos Antonio de Souza Siqueira assinou como procurador. Pontos de autenticação: email marcossiqueira@baron-adm.com (via token). CPF informado: 935.579.307-34. IP: 179.118.132.218. Componente de assinatura versão 1.135.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 ago 2021, 19:25:38 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9bcc87e6-5a26-4a85-84b1-35d1bfbbfb2c.

Hash do documento original (SHA256): bf5d46b7f450a1b087fcac6b182e0c851eeb6b90f03aaf4734e07adca4fa366a

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 9bcc87e6-5a26-4a85-84b1-35d1bfbbfb2c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).



## INEDITORIAL

### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CANCELAMENTO

O Presidente do Conselho Administrativo da Cooperativa Educacional de Jundiá, usando das atribuições que lhe confere o Capítulo 4 artigo 32, item 5º do Estatuto Social, informa que, FOI CANCELADA ASSEMBLEIA, convocada pelo Edital de Convocação publicada no Jornal da Imprensa Oficial do Município de Jundiá, no dia 01/09/2021, edição de número 4958, constando na página 39, prevista para acontecer inicialmente no dia 18 de setembro de 2021 às 8h (primeira chamada), em formato remoto, pela plataforma "Zoom.us".

Jundiá, 03 de setembro de 2021.  
Marlon Roberto Beisiegel  
Presidente do Conselho Administrativo  
Cooperativa Educacional de Jundiá

### COOPERATIVA EDUCACIONAL DE JUNDIAI

CNPJ 67.165.134/0001-33  
NIRE 35400171448

Editais de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária Digital  
1ª, 2ª e 3ª Convocação

O presidente da Cooperativa Educacional de Jundiá, usando das atribuições que lhe confere o Capítulo 4, artigo 32, item 5º do Estatuto Social, convoca os 202 (duzentos e dois) cooperados, todos em condições de votar, para a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DIGITAL**, que se fará realizar em formato remoto **no dia 25 de setembro de 2021**, pela plataforma "**Zoom.us**", em primeira convocação às 8h (oito horas), com 2/3 (dois terços) de seus cooperados, caso esse número não seja atingido, reunir-se-á em segunda convocação às 9h (nove horas), com metade e mais um de seus cooperados; ou em terceira convocação às 10h (dez horas), com no mínimo, 10 (dez) cooperados.

#### Ordem do dia:

1. informes gerais;
2. apresentação da situação financeira de 2021;
3. definição dos valores para matrícula;
4. definição dos valores para rateio 2022;
5. outros assuntos não deliberativos;

#### NOTAS:

1. Os cooperados poderão participar da Assembleia Geral Ordinária Digital por meio da plataforma "Zoom.us.", 30 (trinta) minutos antes do início da 1ª chamada, o link da reunião será enviado para o grupo de WhatsApp, do qual todos fazem parte, e cada cooperado deverá participar com seu nome completo. As votações da ordem do dia, ocorrerão na mesma plataforma.

Jundiá - SP, 03 de setembro de 2021.  
Marlon Roberto Beisiegel  
Presidente do Conselho de Administração  
Cooperativa Educacional de Jundiá

## PODER LEGISLATIVO

Autógrafo

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.065

(Edicarlos Vieira)

Altera a Lei Complementar 430/2005, que regula o Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental, para prever premiação em dinheiro por informações ao disque-denúncia que auxiliem nas investigações policiais sobre queimadas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de setembro de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O § 3º do art. 8º da Lei Complementar nº. 430, de 24 de outubro de 2005, que regula a instalação de transmissores de radiação não-ionizante e o Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 8º. (...)

(...)

§ 3º. (...)

(...)

## PODER LEGISLATIVO

VIII – pagamento de premiação em dinheiro em razão de informações prestadas por meio do disque-denúncia que auxiliem nas investigações policiais sobre queimadas." (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de setembro de dois mil e vinte e um (08/09/2021).

FAOUAZ TAHA  
Presidente

Autógrafo

### PROJETO DE LEI Nº 13.450

(Antonio Carlos Albino)

Denomina "Rua Vereador LUIZ POLI" o trecho 1 de via do loteamento Corrupira, no Bairro Corrupira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de setembro de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominado "Rua Vereador LUIZ POLI" o trecho 1 de via do loteamento Corrupira, no Bairro Corrupira, conforme assinalado no croqui anexo, que integra esta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de setembro de dois mil e vinte e um (08/09/2021).

FAOUAZ TAHA  
Presidente



## PODER LEGISLATIVO

Autógrafo  
**PROJETO DE LEI Nº 13.451**  
(Adilson Roberto Pereira Junior)

Estende a denominação de "Rua ANTONIO CODARIN" a seu prolongamento, a Rua 3 do loteamento Chácaras São Jorge, no Bairro Fazenda Nova Conceição.

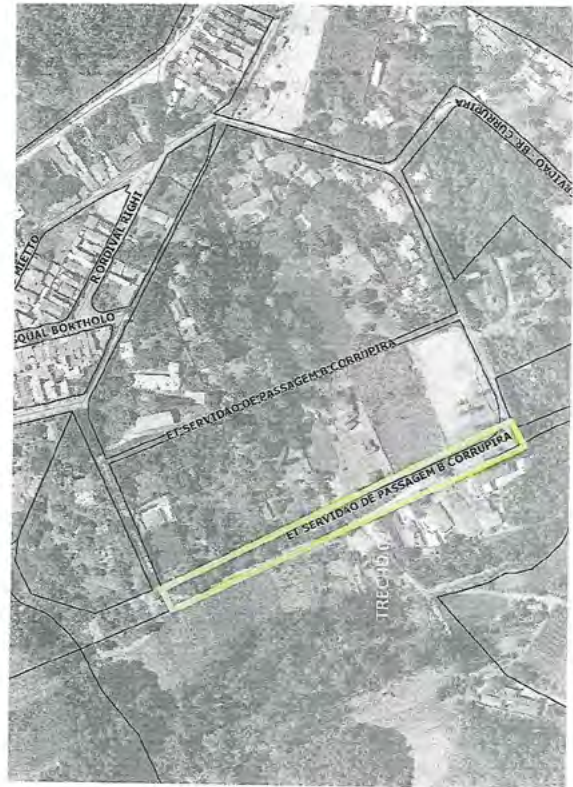
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de setembro de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É estendida a denominação de "Rua ANTONIO CODARIN", dada pela Lei no 8.626, de 30 de março de 2016, a seu prolongamento, a Rua 3 do loteamento Chácaras São Jorge, no Bairro Fazenda Nova Conceição, conforme assinalado no croqui anexo, que integra esta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de setembro de dois mil e vinte e um (08/09/2021).

FAOUAZ TAHA  
Presidente



### RESENHA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA (Em 08 de setembro de 2021)

#### 1) ABERTURA

Horário de Início: 09:00 horas

##### 1.a) Mesa Diretora

Presidência: Faouaz Taha, Quézia Doane de Lucca.

1.ª Secretária: Rogério Ricardo da Silva.

2.ª Secretária: Quézia Doane de Lucca.

##### 1.b) Presença

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Daniel Lemos Dias Pereira, Edicarlos Vieira, Enivaldo Ramos de Freitas, Faouaz Taha, Leandro Palmarini, Madson Henrique do Nascimento Santos, Márcio Pentecostes de Sousa, Paulo Sergio Martins, Roberto Conde Andrade, Rogério Ricardo da Silva e Romildo Antonio da Silva.

Ausentes: Cícero Camargo da Silva, Douglas do Nascimento Medeiros, José Antônio Kachan Júnior, Marcelo Roberto Gastaldo e Quézia Doane de Lucca.

#### 2) PEQUENO EXPEDIENTE

##### 2.a) Matérias Apresentadas

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 1.082/2021 - FAOUAZ TAHA, JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR - Altera o Código de Obras e Edificações, para prever, nas edificações de acesso coletivo ou público, instalações sanitárias adaptadas às pessoas ostomizadas.

PROJETO DE LEI No. 13.478/2021 - PREFEITO MUNICIPAL - Regula a criação de animais de produção e institui o "Programa Municipal de Criação Legalizada de Animais de Produção - Criação Legal"; e dá outras providências.

PROJETO DE LEI No. 13.479/2021 - PREFEITO MUNICIPAL - Reclassifica e autoriza alienação, mediante investidura, de área pública situada na Rua Suíça, no Jardim Cica.

PROJETO DE LEI No. 13.480/2021 - FAOUAZ TAHA, JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR - Altera a Lei 9.455/2020, que instituiu e

Autógrafo  
**PROJETO DE LEI Nº 13.471**  
(Paulo Sergio Martins)

Denomina "Rua REGINALDO JOSÉ PALMERIN" a Estrada de Servidão de Passagem ("trecho 2") do loteamento Corrupira, no Bairro Currupira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de setembro de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada "Rua REGINALDO JOSÉ PALMERIN" a Estrada de Servidão de Passagem, conhecida como "trecho 2", do loteamento Corrupira, no Bairro Currupira, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de setembro de dois mil e vinte e um (08/09/2021).

FAOUAZ TAHA  
Presidente



## PODER LEGISLATIVO

incluiu no Calendário Municipal de Eventos o “Dia da Atividade Física” (06 de abril), para prever formas de realização.

PROJETO DE LEI No. 13.481/2021 - QUÉZIA DOANE DE LUCCA - Veda às instituições financeiras ofertar e celebrar contrato de empréstimo de qualquer natureza, por ligação telefônica, com aposentados e pensionistas, sem que estes o tenham solicitado.

PROJETO DE LEI No. 13.482/2021 - DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA - Institui o Programa “Adote um centro esportivo, quadra ou campo de futebol”.

PROJETO DE LEI No. 13.483/2021 - ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR - Veda, em calçadas, praças e jardins públicos, instalação e utilização de barracas e tendas de acampamento, reboques habitáveis, churrasqueiras, fogões e similares; e dá providência correlata.

PROJETO DE LEI No. 13.484/2021 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Altera a Lei 4.385/1994, que regula comércio e serviço ambulantes, para dispor sobre publicidade de informações, ampliação do período da licença e distribuição de pontos para exercício da atividade.

PROJETO DE LEI No. 13.485/2021 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Prevê possibilidade de quitação de débitos no ato do corte de fornecimento de água e energia elétrica.

PROJETO DE LEI No. 13.486/2021 - JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR - Altera a Lei 9.456/2020, que instituiu a Campanha “Mediação Escolar” de incentivo à solução pacífica de conflitos, para prever diretrizes e dispor sobre os mediadores.

PROJETO DE LEI No. 13.487/2021 - JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR - Altera a Lei 8.953/2018, que exige, em hotéis e locais de eventos, funcionários treinados em primeiros socorros, para incluir os estabelecimentos que especifica e prever novo valor de multa.

PROJETO DE LEI No. 13.488/2021 - FAOUAZ TAHA - Altera a Lei 5.174/1998, que instituiu a Semana e o Dia Municipal dos Idosos, para prever novas datas para celebração.

PROJETO DE LEI No. 13.489/2021 - PAULO SERGIO MARTINS - Prevê disponibilização, por restaurantes, lanchonetes e similares, de cardápio com fonte ampliada.

PROJETO DE LEI No. 13.490/2021 - PAULO SERGIO MARTINS - Fixa limites de tempo de espera para atendimento em estabelecimentos particulares de saúde.

MOÇÃO No. 150/2021 - JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR - APOIO ao Projeto de Lei n.º 5829/2019, do Deputado Federal Silas Câmara (REPUBLICANOS/AM), que institui o Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e dá outras providências.

MOÇÃO No. 151/2021 - ENIVALDO RAMOS DE FREITAS, FAOUAZ TAHA - APOIO ao Projeto de Lei n.º 2.301/2021, da Deputada Federal Lauriete Rodrigues de Jesus (PSC/ES), que estabelece medidas punitivas e de prevenção à utilização de cerol e linha chilena.

MOÇÃO No. 152/2021 - ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR - APOIO ao programa Aprender Valor, do Banco Central do Brasil, de educação financeira nas escolas públicas.

MOÇÃO No. 153/2021 - ANTONIO CARLOS ALBINO - REPÚDIO ao PLP n.º 112/2021, que institui o Código Eleitoral, por pretender tornar inelegíveis os Policiais Militares e Bombeiros Militares.

MOÇÃO No. 154/2021 - ROBERTO CONDE ANDRADE - APOIO ao Projeto de Lei n.º 560/2021, do Deputado Estadual Bruno Ganem (PODE), que estabelece diretrizes para a realização do diagnóstico precoce de possíveis comportamentos autísticos na rede pública de saúde do Estado, de modo a possibilitar a prestação de atenção integral às necessidades da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

MOÇÃO No. 155/2021 - QUÉZIA DOANE DE LUCCA - APOIO ao Projeto de Lei n.º 1.362/2019, do Deputado Celso Sabino (PSDB-PA), que altera a Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para determinar a obrigatoriedade de prestação de socorro ao animal atropelado e/ou solicitar o auxílio da autoridade competente.

MOÇÃO No. 156/2021 - COLEGIADO DE VEREADORES - APELO ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), para que ajuste a premiação dos atletas paralímpicos, a fim de a igualar à dos atletas olímpicos.

PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI No. 13.417/2021 - PAULO SERGIO MARTINS - Autoriza cadastro de câmeras de radar fixo e móvel junto ao sistema de prevenção e investigação criminal do Estado de São Paulo (“Detecta”).

PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI No. 13.418/2021 - PAULO SERGIO MARTINS - Prevê criação de memorial em homenagem aos que morreram em decorrência da pandemia do coronavírus (Covid-19) e aos profissionais de saúde que trabalharam em seu combate no Município.

PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI No. 13.436/2021 - PAULO SERGIO MARTINS - Prevê “botão de pânico” nos ônibus do serviço público de transporte coletivo.

PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI No. 13.447/2021 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Veda, nas concessionárias de serviços públicos de transporte de passageiros, a realização de atividade concomitante de motorista e cobrador.

PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI No. 13.446/2021 - EDICARLOS VIEIRA - Altera a Lei 5.654/2001, que criou áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos, para isentar do pagamento os motoristas de veículos de transporte individual de passageiros por aplicativos pelo período que especifica.

PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI No. 13.448/2021 - ANTONIO CARLOS ALBINO - Cria o Banco Municipal de Cadeiras de Rodas e Afins.

PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI No. 13.452/2021 - QUÉZIA DOANE DE LUCCA - Prevê cadastramento de pessoas que atuam na distribuição de alimentos à população em situação de rua.

### 2.b) Requerimentos

- ao Plenário:

N.º 74/2021 - DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA - INFORMAÇÕES do Executivo sobre quantitativo de cadeiras de rodas e órteses disponibilizadas pelo município; e sobre fila de espera acerca dos itens mencionados.

N.º 75/2021 - ANTONIO CARLOS ALBINO - INFORMAÇÕES do Executivo sobre impacto financeiro para concessão de aposentadoria especial para a Guarda Municipal.

- à Presidência:

N.º 266/2021 - JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR - CONGRATULAÇÕES com os trabalhadores da Unidade Básica de Saúde do Jardim Guanabara.

N.º 267/2021 - JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR - CONGRATULAÇÕES com os trabalhadores da Unidade Básica de Saúde do Jardim Santa Gertrudes.

N.º 268/2021 - JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR - CONGRATULAÇÕES com os trabalhadores da Unidade Básica de Saúde do Retiro.

N.º 269/2021 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - REALIZAÇÃO de AUDIÊNCIA PÚBLICA para debate da PELOJ n.º 165/2021, de autoria do Vereador Douglas Medeiros, que prevê diretrizes para a instituição de políticas públicas de fortalecimento de vínculos familiares.

N.º 270/2021 - ANTONIO CARLOS ALBINO - RETIRADA do Projeto de Lei n.º 13.463/2021, do Vereador Antonio Carlos Albino, que prevê informação, por farmácias e drogarias, acerca da distribuição gratuita de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde-SUS, na forma que especifica.

N.º 271/2021 - ANTONIO CARLOS ALBINO - SUSTAÇÃO, até 06 de junho de 2022, da tramitação do Projeto de Lei n.º 13.472/2021, do Vereador Antonio Carlos Albino, que altera o Plano Diretor para ampliar as hipóteses de exigência de apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança-RIV.

N.º 272/2021 - COLEGIADO DE VEREADORES - PESAR pelo falecimento do Desembargador Cláudio Antonio Soares Levada.

### 2.c) Indicações Despachadas

N.º 3066/2021 - JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR - Recapeamento asfáltico em toda a extensão da Rua Maestro Francisco Farina – Vila Progresso.

N.º 3067/2021 - JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR - Recapeamento asfáltico em toda a extensão da Rua Maestro Francisco Farina – Vila Progresso.

N.º 3068/2021 - JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR - Recapeamento asfáltico em toda a extensão da Rua Santa Catarina – Vila Progresso

N.º 3069/2021 - JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR - Recapeamento asfáltico em toda a extensão da Rua Florianópolis – Vila Progresso

N.º 3070/2021 - JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR - Recapeamento Asfáltico em toda a extensão da Rua Joaquim Marques de Lisboa – Vila Progresso

N.º 3071/2021 - JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR - Recapeamento asfáltico em toda a extensão da Rua Antônio Melato – Vila Progresso

N.º 3072/2021 - JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR - Recapeamento



## PODER LEGISLATIVO

asfáltico em toda a extensão da Rua Pedro Ribeiro Nogueira – Jardim do Lago  
Nº. 3073/2021 - JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR - Recapeamento asfáltico em toda a extensão da Avenida Samuel Martins – Vila Progresso.  
Nº. 3074/2021 - JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR - Recapeamento asfáltico em toda a extensão da Rua Doná Raquel Simonsen – Vila Progresso  
Nº. 3075/2021 - JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR - Recapeamento asfáltico em toda a extensão da Rua Senador Bento Pereira Bueno – Vila Progresso.  
Nº. 3076/2021 - ENIVALDO RAMOS DE FREITAS - Poda de árvores na Rua João Café Filho, altura do nº 212 (Jardim Danúbio).  
Nº. 3077/2021 - ENIVALDO RAMOS DE FREITAS - Revitalização da Praça Leonardo Timpone (Jardim São Camilo).  
Nº. 3078/2021 - ENIVALDO RAMOS DE FREITAS - Corte de mato e raspagem de calçada em toda a extensão da Rua João Maurício de Nassau (Jardim Carlos Gomes).  
Nº. 3079/2021 - ENIVALDO RAMOS DE FREITAS - Corte de mato e raspagem de calçada em toda a extensão da Rua Matias de Albuquerque (Jardim Carlos Gomes).  
Nº. 3080/2021 - ENIVALDO RAMOS DE FREITAS - Corte de mato e raspagem de calçada em toda a extensão da Avenida André Vidal de Negreiros (Jardim Carlos Gomes).  
Nº. 3081/2021 - ENIVALDO RAMOS DE FREITAS - Corte de mato e raspagem de calçada em toda a extensão da Rua Jerônimo de Albuquerque Maranhão (Jardim Carlos Gomes).  
Nº. 3082/2021 - ENIVALDO RAMOS DE FREITAS - Corte de mato e raspagem de calçada em toda a extensão da Rua Dom Marcos Teixeira (Jardim Carlos Gomes).  
Nº. 3083/2021 - ENIVALDO RAMOS DE FREITAS - Tapamento de buraco na Rua Doutor Aquiles Raspantini, altura do nº 250 (Jardim São Camilo).  
Nº. 3084/2021 - ENIVALDO RAMOS DE FREITAS - Tapamento de buraco na Rua Irma Traldi, altura do nº 67 (Cidade Santos Dumont).  
Nº. 3085/2021 - ENIVALDO RAMOS DE FREITAS - Tapamento de buraco na Rua Batalha do Guararapes, altura do nº 141 (Jardim Carlos Gomes).  
Nº. 3086/2021 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Instalação de placa toponímica na Travessa Cambará (Parque Espelho D'Água).  
Nº. 3087/2021 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Raspagem de guias e corte de mato em toda extensão da Av. Luiz Fontebasso (Champirra).  
Nº. 3088/2021 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Raspagem de guias e corte de mato em toda extensão da Av. Geraldo Azzoni (Rio Acima).  
Nº. 3089/2021 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Pintura de vagas de estacionamento na Avenida Dr. Cavalcanti, altura do número 562 (Centro).  
Nº. 3090/2021 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Tapamento de buraco na Avenida Dr. Cavalcanti, altura do número 562 (Centro).  
Nº. 3091/2021 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Pintura de sinalização de solo do tipo "área de conflito" na esquina entre as ruas da Antônio de Agostinho e Moacir Lopes (Jardim Caçula).  
Nº. 3092/2021 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Pintura de sinalização de vaga de estacionamento na Av. Dr. Olavo Guimarães (Vila Arens).  
Nº. 3093/2021 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Tapamento de buraco na Av. Dr. Cavalcanti, altura do número 920 (Centro).  
Nº. 3094/2021 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Tapamento de buraco na Rua São Bento, altura do número 300 (Centro).  
Nº. 3095/2021 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Colocação de contêiner de lixo na lateral do Terminal Vila Arens.  
Nº. 3096/2021 - PAULO SERGIO MARTINS - Tapamento de buraco na Rua Cândido Rodrigues, defronte ao nº. 182 (Centro) - CEP 13201-067.  
Nº. 3097/2021 - PAULO SERGIO MARTINS - Tapamento de buraco na Avenida Dr. Cavalcanti, próximo ao nº. 582 (Centro) - CEP 13201-003.  
Nº. 3098/2021 - PAULO SERGIO MARTINS - Tapamento de buraco na Avenida Dr. Cavalcanti, próximo ao nº. 837 (Centro) - CEP 13201-003.  
Nº. 3099/2021 - PAULO SERGIO MARTINS - Limpeza e manutenção das bocas de lobo na Avenida Humberto Cereser, próximo ao número 1257 (Bairro Jundiaí Mirim) - CEP 13216-701.  
Nº. 3100/2021 - PAULO SERGIO MARTINS - Substituição da placa toponímica na Praça Doutor Rafael Mauro, localizada na Av. Luiz Zorzetti (Ponte de São João) - CEP 13218-110.  
Nº. 3101/2021 - PAULO SERGIO MARTINS - Implantação de rampa de acesso para cadeirantes na Praça Dr. Raphael Mauro, localizada

na Rua Irmã Francisca Joseph Goossens (Jardim Pacaembu) - CEP 13218-337.  
Nº. 3102/2021 - PAULO SERGIO MARTINS - Repinte da sinalização de solo "Pare" na Av. Marcelino Ezquerro Bueno, altura do nº. 1596 (Bairro Ivtoturucaia) - CEP 13218-765.  
Nº. 3103/2021 - PAULO SERGIO MARTINS - Repinte das faixas seccionada e continua na Av. César Cosin, no trecho entre os números 130 e 350 (Bairro Ivtoturucaia) - CEP 13218-820.  
Nº. 3104/2021 - PAULO SERGIO MARTINS - Estudos para a criação de lavanderia e local para banho para moradores de rua no Município de Jundiaí.  
Nº. 3105/2021 - PAULO SERGIO MARTINS - Rondas ostensivas diurna e noturna no Bairro Chácara Urbana, em especial na R. Dr. Edson Zardetto de Toledo - CEP 13209-120.  
Nº. 3106/2021 - MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS - Nivelamento de asfalto em frente ao número 239, da Rua Pedro Ravanhani (Jardim São Camilo Novo) - CEP: 13216-430.  
Nº. 3107/2021 - MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS - Vistoria e providências em via pública na Travessa Rua dos Alecrins, entre os números 1202 e 1206 da Avenida Geraldo Mazzi (bairro Champirra) - CEP. 13215-791.  
Nº. 3108/2021 - MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS - Operação tapa buracos na Avenida Nações Unidas, em frente ao número 2070 (Vila Didi) - CEP: 13203-421.  
Nº. 3109/2021 - MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS - Reparo em boca de lobo na Rua Ricardo Gobbo, número 230 (Vila Esperança) - CEP. 13203-830.  
Nº. 3110/2021 - MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS - Reparo em boca de lobo na Avenida Nações Unidas, número 1944 (Vila Didi) - CEP. 13203-421.  
Nº. 3111/2021 - MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS - Manutenção em boca de lobo na Rua Araraquara, número 335 (Vila Esperança) - CEP. 13203-833.  
Nº. 3112/2021 - MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS - Operação tapa buracos na Rua Analândia, em frente ao número 101 (Vila Esperança) - CEP. 13203-840.  
Nº. 3113/2021 - MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS - Manutenção da pintura de faixa de pedestres na Avenida Nações Unidas, número 1966 (Vila Didi) - CEP. 13203-421.  
Nº. 3114/2021 - MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS - Reparo em boca de lobo na Rua Analândia, em frente ao número 104 (Vila Esperança) - CEP. 13203-840.  
Nº. 3115/2021 - MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS - Reparo e manutenção em piso asfáltico de viela na Avenida Nações Unidas, entre os números 2070 e 2094 (Vila Didi) - CEP. 13203-421.  
Nº. 3116/2021 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Pintura de lombada na Avenida Coleta Ferraz de Castro na altura do nº 275 (Jardim Paulista I).  
Nº. 3117/2021 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Renovação da pintura de sinalização de solo no cruzamento da Rua São Caetano com a Rua Dom Roberto Pinarello Almeida (Vila Pirapora).  
Nº. 3118/2021 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Recapeamento da Rua João Wesley no trecho entre o nº 277 e o nº 373 (Vila Vianelo).  
Nº. 3119/2021 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Recapeamento da Rua Tenente Ary Aps, trecho entre o nº 246 e o nº 320 (Vila Vianello).  
Nº. 3120/2021 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Tapamento de buraco na Rua Kenkiti Simomoto, altura do nº 29 (Vila Pirapora).  
Nº. 3121/2021 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Revitalização da Praça Bom Jesus localizada na Rua Bom Jesus de Pirapora, altura do nº 741 (Vila Vianello).  
Nº. 3122/2021 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Renovação da sinalização de solo (faixa de pedestres e PARE) na Avenida César Cosin em toda sua extensão (Bairro Ivtoturucaia).  
Nº. 3123/2021 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Renovação da sinalização de solo (PARE) na Rua Rosa Maria Franco Amadi, em toda sua extensão (Bairro Ivtoturucaia).  
Nº. 3124/2021 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Repintura de sinalização de solo (PARE e rotatória) na Rua Arcangelo Bianchini em toda sua extensão (Bairro Ivtoturucaia).  
Nº. 3125/2021 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Troca de tampa de bueiro na Avenida 9 de Julho, altura do nº 822.  
Nº. 3126/2021 - DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA - Sinalização de solo para demarcação de vagas em frente à UBS Guanabara, Rua Cacilda Becker 214 (Jardim Guanabara) CEP: 13211-790.  
Nº. 3127/2021 - DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA - Readequação do semáforo existente na Avenida Antonio Pincinato, rotatória de acesso ao bairro Eloy Chaves, para melhorar a mobilidade.  
Nº. 3128/2021 - DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA - Repintura das lombadas ao longo da Rua Aristides Mariotti (Recanto Quarto Centenário) - CEP: 13211-740.





## PODER LEGISLATIVO

Nº. 3129/2021 - DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA - Implantação de wi-fi na Praça Nipo Brasileira localizada na Rua Guilherme Schuller (Jardim Planalto) – CEP: 13211210.  
Nº. 3130/2021 - DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA - Instalação de lixeira na Rua Vítor Meireles, altura do número 273 (Recanto Quarto Centenário) – CEP: 13211760.  
Nº. 3131/2021 - DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA, FAOUAZ TAHA, QUÉZIA DOANE DE LUCCA, ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - Rondas 24 horas da Guarda Municipal no Complexo Fepasa, Av. União dos Ferroviários, 1760 (Pte. de Campinas) – CEP: 13201-160.  
Nº. 3132/2021 - DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA - Contratação de telefonistas para todas as UBS do município de Jundiaí.  
Nº. 3133/2021 - DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA - Manutenção da calçada da UBS RETIRO, R. Maria Lúcia de Almeida, número 100 (Vila Nova Esperança) – CEP: 13211-043.  
Nº. 3134/2021 - DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA - Melhoria na iluminação da Av. João Antonio Meccatti, número 491 (Jardim Planalto) – CEP: 13211-223.  
Nº. 3135/2021 - DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA - Providências quanto à superlotação na Linha 968 (Terminal Cecap - Terminal Rami) do Sistema Integrado de Transporte Urbano – SITU.  
Nº. 3136/2021 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Vistoria em árvore localizada na Rua Sívio Romero, em frente ao número 59 (Vila Liberdade) - CEP: 13.215-160.  
Nº. 3137/2021 - MÁRCIO PENTECOSTES DE SOUSA - Poda de árvores localizadas na EMEB Maria Aparecida de Souza Almeida Ramos (Jd. Califórnia).  
Nº. 3138/2021 - MÁRCIO PENTECOSTES DE SOUSA - Troca de lâmpadas dos postes na Av. São Camilo, número 1155 (Jardim São Camilo Novo).  
Nº. 3139/2021 - MÁRCIO PENTECOSTES DE SOUSA - Desratização e desinsetização na Av. São Camilo, número 1155 (Jardim São Camilo Novo).  
Nº. 3140/2021 - MÁRCIO PENTECOSTES DE SOUSA - Troca de lâmpadas dos postes da viela Oswaldo Santos localizada na Av. São Camilo, número 1089 (Jardim São Camilo Novo).  
Nº. 3141/2021 - MÁRCIO PENTECOSTES DE SOUSA - Reparo em ponto de luz localizado na Av. São Camilo, número 1089 (Jardim São Camilo Novo).  
Nº. 3142/2021 - QUÉZIA DOANE DE LUCCA - Poda de palmeira no canteiro central da Avenida Coletta Ferraz de Castro, em frente a Rua Vicente Magaglio (Jardim Paulista I) - CEP 13208-280.  
Nº. 3143/2021 - QUÉZIA DOANE DE LUCCA - Implantação de vaga para carga e descarga na Avenida Fernando Arens, altura do número 1219 (Vila Arens II) - CEP 13202-571.  
Nº. 3144/2021 - QUÉZIA DOANE DE LUCCA - Poda de árvore na Rua Francisco Carillo, altura do número 363 (Jardim Florestal) - CEP 13215-670.  
Nº. 3145/2021 - QUÉZIA DOANE DE LUCCA - Poda de árvore na Rua Umari, altura do número 51 (Jardim Tarumã) - CEP 13216-572.  
Nº. 3146/2021 - QUÉZIA DOANE DE LUCCA - Colocação de grade na galeria de águas pluviais na Rua Tasso Rodrigues, altura do número 537 (Vila Rio Branco) - CEP 13215-365.  
Nº. 3147/2021 - QUÉZIA DOANE DE LUCCA - Substituição de lâmpada em frente ao número 115 da Rua Francisco Pozzani (Vila Joana) - CEP 13.216-120.  
Nº. 3148/2021 - QUÉZIA DOANE DE LUCCA - Limpeza das aduelas do córrego na altura do número 710 da Avenida Luiz Zorzetti (Ponte São João) - CEP 13218-104.  
Nº. 3149/2021 - QUÉZIA DOANE DE LUCCA - Instalação de lixeiras na Rua Padre Arnaldo dos Santos, altura do número 121 (Vila Galvão) - CEP 13215-610.  
Nº. 3150/2021 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Construção de passagem (calçamento) ligando a Rua Domingos Schiavo com a Rua Mariano Latorre, próximo ao número 71, Parque Almerinda Pereira Chaves - CEP 13212-554  
Nº. 3151/2021 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Limpeza de entulhos em área pública na Rua Mariano Latorre, próximo ao número 71, Parque Almerinda Pereira Chaves - CEP 13212-554  
Nº. 3152/2021 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Troca de lâmpadas queimadas na Rua 8, próximo ao número 5.000, Jardim Novo Horizonte (CEP 13.212-590)  
Nº. 3153/2021 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Manutenção em poste em frente o Ecoponto Residencial Jundiaí, na rua Rubens Antonio Curcio, Parque Almerinda Chaves, CEP 13212-582  
Nº. 3154/2021 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Vistoria e estudo para poda de árvores em área íngreme, Rua Francisco Bueno de Oliveira, Vila Ana, CEP 13208-490  
Nº. 3155/2021 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Manutenção e recapeamento asfáltico (tapa buraco) na rua Domingos Roberto

Schiavo - Parque Residencial Almerinda Chaves, CEP 13212-574  
Nº. 3156/2021 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Estudo para mudança do ponto de ônibus na Estrada Municipal do Varjão, próximo ao número 831, Jardim Novo Horizonte, Cep. 13212-590  
Nº. 3157/2021 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Instalação de parque com brinquedos recreativos para crianças na área pública da Rua Francisco Bueno de Oliveira, Vila Ana, CEP 13208-490  
Nº. 3158/2021 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Criação de área de lazer com bancos e mesas em local público da Rua Francisco Bueno de Oliveira, Vila Ana, CEP 13208-490  
Nº. 3159/2021 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Limpeza, manutenção com roçada em campo de futebol e raspagem do mato da calçada na Estrada Municipal do Varjão, na proximidade do número 551, Jardim Novo Horizonte, CEP 13212-590  
Nº. 3160/2021 - ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR - Estudos visando direcionar o valor arrecadado com as multas previstas na Lei 9.121/2018, para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.  
Nº. 3161/2021 - ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR - Instalação de Praça Família Jundiaí & Espaço Pet na Praça Margarida Soares Hernandes (Jardim Martins).  
Nº. 3162/2021 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Instalação de lixeiras em área pública localizada à Rua Cecília Rocha Mesquita Santos, altura do nº 160 (Residencial Água das Flores) – CEP: 13205-532.  
Nº. 3163/2021 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Implantação de abrigos com bancos nos pontos de parada de ônibus por toda extensão da Avenida Nicola Accieri (Jardim Celeste) - CEP: 13214-800.  
Nº. 3164/2021 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Construção de calçada e implantação de ciclovia na Avenida Nicola Accieri (Jardim Celeste) - CEP: 13214-800.  
Nº. 3165/2021 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Revitalização de lombada e placas de sinalização na altura do número 188 da Rua Marcolino Franco (Vila Didi) - CEP: 13203-283.  
Nº. 3166/2021 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Reparo asfáltico na altura dos números 63 e 213 da Rua Marcolino Franco (Vila Didi) - CEP: 13203-283.  
Nº. 3167/2021 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Desobstrução e limpeza de bocas de lobo por toda a extensão da Rua Nicolau Orsi (Vila Alati) – CEP: 13210-080.  
Nº. 3168/2021 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Reparo na calçada da Praça Manoel Teixeira Paschôa, situada à Rua Padre Felisberto Schubert (Vila Alati) - CEP: 13210-060.  
Nº. 3169/2021 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Poda de raízes das árvores da Praça Manoel Teixeira Paschôa, situada à Rua Padre Felisberto Schubert (Vila Alati) - CEP: 13210-060.  
Nº. 3170/2021 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Poda de raízes de 2 árvores na Rua Irmã Maria de São Luiz (Vila Josefina) - CEP: 13210-510.  
Nº. 3171/2021 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Troca de lâmpada no cruzamento da Avenida Gemma Frasson Reynaldo com a Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (Bairro Castanho) - CEP: 13205-643.  
Nº. 3172/2021 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Manutenção periódica do pavimento do Cemitério Nossa Senhora do Montenegro, principalmente entre as quadras F e H (Jardim do Lago).  
Nº. 3173/2021 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Tapamento de buraco localizado na Av. dos Expedicionários, em frente ao nº 1.011 (Vila São Paulo).  
Nº. 3174/2021 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Pintura da sinalização de "PARE" no entroncamento da Av. Gumerindo Soares de Camargo com a Av. São Paulo (Jardim Estádio).  
Nº. 3175/2021 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Asfaltamento de trecho da Rua Francisco Alves (Vila Japi I).  
Nº. 3176/2021 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Manutenção ou troca de lâmpadas de iluminação pública na Rua Breno Acioli em frente aos nºs 20 e 22 (Jardim do Lago).  
Nº. 3177/2021 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Repinte da sinalização de "PARE" na Av. Antônio Raymundo de Oliveira no entrocamento com a Av. Pe. Evaristo Afonso (Parque São Luiz).  
Nº. 3178/2021 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Pintura da linha divisória das mãos de direção na esquina das ruas José Bonifácio de Andrade e Silva e Dom Gabriel Paulino Bueno Couto (Vila Casilda).  
Nº. 3179/2021 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Remoção de parte restante de árvore localizada na Av. Antônio Frederico Ozanan, altura do nº 5.543 (Vila Rio Branco).  
Nº. 3180/2021 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Tapamento de buraco na Av. União dos Ferroviários próximo ao nº



## PODER LEGISLATIVO

1.835 (Bairro Ponte de Campinas).

Nº. 3181/2021 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Implementação do Programa "Família na Escola" do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH).

Nº. 3182/2021 - FAOUAZ TAHA - Estudos visando a possibilidade do contrato de recolhimento de animais de grande porte seja vinculado aos serviços prestados pelo Departamento do Bem-Estar Animal (Debea) e a contratação de 01 (um) médico veterinário e 01 (um) agente de postura municipal para a nova sede.

Nº. 3183/2021 - FAOUAZ TAHA - Implantação de leiras de compostagem de resíduos orgânicos no Centro de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (Geresol).

Nº. 3184/2021 - FAOUAZ TAHA - Criação de sistema ou de banco de dados sigiloso, com acesso aos casos de denúncias das mulheres vítimas de violência doméstica e maus-tratos de animais, integrando todos os órgãos que compõem os serviços especializados da rede de atendimento, acolhimento e proteção.

Nº. 3185/2021 - EDICARLOS VIEIRA - Reparo em trecho de asfalto na Rua Adelino Martins, altura do nº 1.454 (Jardim das Tulipas).

Nº. 3186/2021 - EDICARLOS VIEIRA - Tapamento de buraco na Rua Vereador Pedro Ribeiro, defronte ao nº 26 (Jardim das Tulipas).

Nº. 3187/2021 - EDICARLOS VIEIRA - Poda de raízes de árvores nas ruas Espanha, Bélgica e Inglaterra (Jardim Cica).

Nº. 3188/2021 - EDICARLOS VIEIRA - Implantação de obstáculo impeditivo de acesso de motocicletas em viela situada na Av. Eunice Cavalcante de Souza Queiroz, ao lado do nº 416 (Parque Residencial Jundiá) CEP 13213-101.

Nº. 3189/2021 - EDICARLOS VIEIRA - Manutenção em brinquedos e tela alambrado do parque infantil situado na Rua Mohamad Taha, altura do nº 99 (Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho) CEP 13212-426.

Nº. 3190/2021 - EDICARLOS VIEIRA - Promoção de regularização fundiária nos termos da Lei Federal n.º 13.465/17, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana.

Nº. 3191/2021 - EDICARLOS VIEIRA - Regularização no fornecimento de ácido fólico na Clínica da Família Novo Horizonte.

Nº. 3192/2021 - EDICARLOS VIEIRA - Repintura de sinalização de solo e demarcação de vaga para cadeirantes, defronte à Unidade Básica de Saúde – UBS Novo Horizonte, situada na Av. Presbítero Manoel Antonio Dias Filho, nº 1558 (Parque Residencial Jundiá) CEP 13212-461.

Nº. 3193/2021 - EDICARLOS VIEIRA - Estudo para implantação de dispositivo ou artifício para redução de velocidade dos veículos na Rua Nestor Chagas, altura do nº 35 (Jardim das Tulipas) CEP 13212-720.

Nº. 3194/2021 - EDICARLOS VIEIRA - Instalação de placas toponímicas ao longo da Rua Heinrich Artkamp (Bairro do Poste).

Nº. 3195/2021 - ANTONIO CARLOS ALBINO - Melhorias na fiscalização e na qualidade dos serviços e obras executadas por empresas terceirizadas.

### 2.d) Expedientes diversos

- Recebidos de diversos

1. E-mail da Equipe Google, em resposta ao REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA, do Vereador ADRIANO SANTANA DOS SANTOS, de SOLICITAÇÃO à Empresa Google – plataforma "Google Maps" - para que conste em seu banco de dados e nos sistemas de mapas e localizações e aplicativos afins, a Rua Amaury Ladeira (Vila Ana) - CEP: 13208-501.

2. Ofício nº 1548.2021-PRESID, do chefe de Gabinete do Senado Federal, em resposta à MOÇÃO 114/2021, da Vereadora QUÉZIA DOANE DE LUCCA, de APOIO ao Congresso Nacional pela derrubada do veto presidencial ao Projeto de Lei nº 3.477/2020, de diversos autores, que dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública.

3. E-mail do Diretor do Departamento de Convênios e Parcerias encaminhando cópia do Termo de Fomento nº 03/2021 – Cáritas – SEI 7664/2021 e cópia Acordo de Cooperação nº 02/2021 – Município de Cabreúva – Proc. 9.627-5/2021.

4. E-mail do Diretor do Departamento de Convênios e Parcerias encaminhando cópia do Termo Aditivo II ao Termo de Colaboração 01-2019 – SOS – Proc. 36.639-3-201 e cópia do Termo Aditivo V ao Convênio 08-2018 – São Vicente – Proc. 21.621-8-2018.

5. Ofício Gab.DIR nº 10523/2021-CRF-SP, do presidente do Conselho Regional de Farmácia, em resposta ao REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA 197/2021, do Vereador FAOUAZ TAHA, de CONGRATULAÇÕES com os profissionais farmacêuticos do município de Jundiá em razão do trabalho desempenhado no

enfrentamento à Covid-19.

6. E-mail do Diretor do Departamento de Convênios e Parcerias, encaminhando cópia do Primeiro Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração n. 03/2018 – Casa de Nazaré – Proc. SEI nº 5924/2021.

7. Ofício PRES nº 333/2021, do Diretor Presidente da DAE S/A- Água e Esgoto, encaminhando o Plano de Negócios e Estratégias a Longo Prazo para o período de 2021-2025.

8. Ofício nº 4961/2021/GPPR-GAGI/GPPR, do Chefe do Gabinete Adjunto de Gestão Interna da Presidência da República, em resposta à MOÇÃO 118/2021, do Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO, de APOIO ao Senador Luís Eduardo Granjeiro Girão (PODEMOS-CE), pelo seu posicionamento e comprometimento com a CPI das vacinas contra a COVID-19.

- Recebidos do Executivo

1- Ofício GP.L nº 179/2021, do Prefeito Municipal, encaminhando cópia da Lei 9.619, que altera a Lei 8.507/2015, que cria a CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA DA CULTURA para incentivo de atividades culturais e artísticas, para incluir artistas individuais e grupos artísticos como beneficiários.

2- Ofício GP.L nº 180/2021, do Prefeito Municipal, encaminhando cópia da Lei 9.621, que altera a Lei 9.130/2019, que consolida a legislação sobre a prestação de serviços bancários, para prever disponibilização de comunicação por meio de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para consumidores com deficiência auditiva.

3- Ofício GP.L nº 181/2021, do Prefeito Municipal, encaminhando cópia da Lei 9.620, que altera a Lei 5.308/1999, que prevê que a DAE S/A - Água e Esgoto sucederá a autarquia Departamento de Águas e Esgoto-DAE nos direitos e obrigações desta, para explicitar obrigações da sociedade de economia mista referentes às indenizações, restituições e condenações, de natureza administrativa ou judicial, de servidores do Quadro Especial.

4- Ofício GP.L nº 184/2021, do Prefeito Municipal, encaminhando resposta ao Requerimento ao Plenário nº 69, do Vereador Romildo Antonio da Silva, de INFORMAÇÕES do Executivo sobre os novos equipamentos adquiridos pela Prefeitura (veículos de carga, de tração e mistos).

5- Ofício GP.L nº 185/2021, do Prefeito Municipal, encaminhando resposta ao Requerimento ao Plenário nº 70, do Vereador Márcio Petencostes de Sousa, de INFORMAÇÕES do Executivo sobre o Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU) do bairro Vista Alegre.

6- Ofício GP.L nº 186/2021, do Prefeito Municipal, encaminhando resposta ao Requerimento ao Plenário nº 71, do Vereador Antonio Carlos Albino, de INFORMAÇÕES do Executivo sobre o novo convênio do município com o Instituto Jundiáense Luiz Braille.

7- Ofício GP.L nº 187/2021, do Prefeito Municipal, encaminhando resposta ao Requerimento ao Plenário nº 72, do Vereador Faouaz Taha, INFORMAÇÕES do Executivo sobre a existência de lei municipal de incentivo fiscal ao esporte.

8- Ofício GP.L nº 188/2021, do Prefeito Municipal, encaminhando resposta ao Requerimento ao Plenário nº 73, da Mesa Diretora, de INFORMAÇÕES do Executivo sobre a possibilidade de isenção ou redução da cobrança de IPTU daqueles que tenham propriedade considerada Área de Proteção Ambiental (APA).

9- Ofício GP.L nº 189/2021, do Prefeito Municipal, encaminhando cópia da Lei 9.622, que altera a Lei 8.358/2014, para modificar percentual de pagamento mensal compulsório incidente sobre complementação devida aos aposentados e pensionistas.

- Recebidos pelo Gabinete da Presidência

1. Ofício 026/2021, do Gestor da Unidade de Esporte e Lazer, em resposta ao Ofício PR/GA 106/2021 referente à solicitação do ginásio de esportes Benedito de Lima e Anexo II.

2. E-mail, da diretora de Departamento de Atenção à Saúde, solicitando apoio da Câmara Municipal de Jundiá em relação à disponibilização de carros e motoristas para terceira fase da campanha de vacinação.

### 3) ORDEM DO DIA

#### 3.a) Presença

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Daniel Lemos Dias Pereira, Douglas do Nascimento Medeiros, Edicarlos Vieira, Enivaldo Ramos de Freitas, Faouaz Taha, José Antônio Kachan Júnior, Leandro Palmarini, Madson Henrique do Nascimento Santos, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Petencostes de Sousa, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca, Roberto



## PODER LEGISLATIVO

Conde Andrade, Rogério Ricardo da Silva e Romildo Antonio da Silva.

Ausente: Cícero Camargo da Silva.

### 3.b) Matérias Apreciadas

ITEM 1 - MOÇÃO No. 149/2021 - GRUPO DE VEREADORES - APELO ao Congresso Nacional para apreciação dos projetos que tratam sobre aposentadoria especial dos Guardas Municipais. Aprovada em preferência.

ITEM 2 - VETO No. 8/2021 - PREFEITO MUNICIPAL - VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI nº 13.392, do Vereador DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA, que altera a Lei 8.043/2013, que assegura a pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência visual embarque e desembarque dos ônibus fora dos pontos de parada, para alterar o horário da extensão do benefício a idosos e mulheres. Rejeitado.

ITEM 3 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 1.065/2020 - EDICARLOS VIEIRA - Altera a Lei Complementar 430/2005, que regula o Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental, para prever premiação em dinheiro por informações ao disque-denúncia que auxiliem nas investigações policiais sobre queimadas. Aprovado.

ITEM 4 - PROJETO DE LEI No. 13.461/2021 - PREFEITO MUNICIPAL - Revisa o Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC; e revoga a Lei 8.640/2016, correlata. Adiado para a SO de 14/09/2021.

ITEM 5 - PROJETO DE LEI No. 13.450/2021 - ANTONIO CARLOS ALBINO - Denomina "Rua Vereador LUIZ POLI" o trecho 1 de via do loteamento Corrupira, no Bairro Currupira. Aprovado.

ITEM 6 - PROJETO DE LEI No. 13.451/2021 - ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR - Estende a denominação de "Rua ANTONIO CODARIN" a seu prolongamento, a Rua 3 do loteamento Chácaras São Jorge, no Bairro Fazenda Nova Conceição. Aprovado.

ITEM 7 - PROJETO DE LEI No. 13.471/2021 - PAULO SERGIO MARTINS - Denomina "Rua REGINALDO JOSÉ PALMERIN" a Estrada de Servidão de Passagem ("trecho 2") do loteamento Corrupira, no Bairro Currupira. Aprovado.

ITEM 8 - MOÇÃO No. 137/2021 - ANTONIO CARLOS ALBINO - REPÚDIO ao aumento do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para R\$ 5,7 bilhões. Aprovada.

ITEM 9 - MOÇÃO No. 138/2021 - JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR - APOIO ao Projeto de Lei n.º 566/2020, de autoria do Deputado Federal Márcio Labre (PSL/RJ), que estabelece a necessidade de determinados estabelecimentos possuírem pessoas capacitadas para lidar com crianças autistas. Aprovada.

ITEM 10 - MOÇÃO No. 139/2021 - ENIVALDO RAMOS DE FREITAS - APOIO ao programa "Salve Uma Mulher", instituído pelo Governo Federal, para capacitar servidores públicos a acolher mulheres vítimas de violência e orientá-las sobre como acionar os canais da rede de proteção. Aprovada.

ITEM 11 - MOÇÃO No. 140/2021 - QUÉZIA DOANE DE LUCCA - APOIO ao PLS 143/2016, de autoria do Senador Telmário Mota (PDT/RR), que altera a Lei nº 8.213, de 1991, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor que o pagamento do salário-maternidade e a concessão da licença-maternidade serão devidos na hipótese de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente. Aprovada.

ITEM 12 - MOÇÃO No. 141/2021 - DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA - APOIO ao Projeto de Lei 482/2021, de autoria do Deputado Estadual Thiago Auricchio (PL), que proíbe os profissionais de saúde e as operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde de exigir o consentimento de cônjuge ou de companheiro para realizar ou autorizar procedimentos de inserção de métodos contraceptivos. Retirada.

ITEM 13 - MOÇÃO No. 142/2021 - PAULO SERGIO MARTINS - APELO à Câmara dos Deputados pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.674, de 2021, de autoria do Senador Carlos Portinho (PL/RJ) e substitutivo do Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PA), que cria o Certificado de Imunização e Segurança Sanitária (CSS). Aprovada.

ITEM 14 - MOÇÃO No. 143/2021 - ROBERTO CONDE ANDRADE - APOIO ao Projeto de Lei n.º 721/2020, de autoria do Deputado Estadual Altair Moraes que estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do Estado ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino. Aprovada.

ITEM 15 - MOÇÃO No. 144/2021 - ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR - APOIO ao Projeto de Lei 768/2021, de autoria do Deputado Federal Neucimar Fraga (PSD/ES), que garante à gestante o direito de optar pela realização de parto por cesariana, no Sistema Único de Saúde - SUS, bem como a utilização de analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal, desde que observada a indicação médica

para o caso. Aprovada.

ITEM 16 - MOÇÃO No. 146/2021 - GRUPO DE VEREADORES - APOIO ao Projeto de Lei n.º 4.968/2019, de autoria da Deputada Federal Marília Arraes (PT/PE) e outros, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual; e altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Aprovada.

ITEM 17 - MOÇÃO No. 147/2021 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - REPÚDIO à fala do atual Ministro da Educação Milton Ribeiro, que declarou que a Universidade deveria ser para poucos, e que os alunos com deficiência atrapalham as aulas nas escolas públicas. Aprovada.

### 4) GRANDE EXPEDIENTE

#### 4.a) Presença

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Cícero Camargo da Silva, Daniel Lemos Dias Pereira, Douglas do Nascimento Medeiros, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha, José Antônio Kachan Júnior, Madson Henrique do Nascimento Santos, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Pentecostes de Sousa, Quézia Doane de Lucca, Rogério Ricardo da Silva e Romildo Antonio da Silva.

Ausentes: Enivaldo Ramos de Freitas, Leandro Palmarini, Paulo Sergio Martins, Roberto Conde Andrade.

#### 4.b) Oradores

- 1 - Antonio Carlos Albino
- 2 - Edicarlos Vieira
- 3 - Márcio Pentecostes de Sousa
- 4 - Marcelo Roberto Gastaldo
- 5 - Romildo Antonio da Silva
- 6 - Adilson Roberto Pereira Junior
- 7 - Quézia Doane de Lucca

### 5. ENCERRAMENTO

#### 5.a) Presença

Adilson Roberto Pereira Junior, Antonio Carlos Albino, Daniel Lemos Dias Pereira, Faouaz Taha, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Pentecostes de Sousa e Quézia Doane de Lucca.

Ausentes: Adriano Santana dos Santos, Cícero Camargo da Silva, Douglas do Nascimento Medeiros, Edicarlos Vieira, Enivaldo Ramos de Freitas, José Antônio Kachan Júnior, Leandro Palmarini, Madson Henrique do Nascimento Santos, Paulo Sergio Martins, Roberto Conde Andrade, Rogério Ricardo da Silva e Romildo Antonio da Silva.

Horário de Encerramento: 13:57 horas

FAOUAZ TAHA  
Presidente

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.082

(Faouaz Taha e José Antônio Kachan Júnior)

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever, nas edificações de acesso coletivo ou público, instalações sanitárias adaptadas às pessoas ostomizadas.

Art. 1o. O Código de Obras e Edificações (Lei Complementar no 606, de 25 de junho de 2021) passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 25-\_\_\_. Em toda edificação de acesso coletivo ou público, destinada à permanência e circulação de pessoas, haverá instalações adaptadas às pessoas ostomizadas, a saber:

I – instalações sanitárias:

a) vaso sanitário normal ou infantil com anteparo seco e sistema de descarga, preferencialmente para fixação em paredes, com altura equivalente ao abdômen (cerca de oitenta centímetros), para descarte do conteúdo da bolsa coletora;

b) ducha higiênica colocada ao lado direito do vaso sanitário, com seu ponto de água a cerca de cento e dez centímetros de altura, para lavagem ou troca da bolsa coletora;

c) lavatório colocado próximo ao vaso sanitário;



## PODER LEGISLATIVO

d) pequena prateleira ou bancada colocada ao lado esquerdo ou circundando o vaso sanitário;

e) espelho fixado imediatamente acima do vaso sanitário, para inspeção das condições gerais do estômago;

f) suporte para papel higiênico colocado próximo e em altura compatível com a do vaso sanitário;

II – acessórios:

a) lixeira para banheiros, própria para descarte da bolsa coletora e material utilizado na higienização da bolsa coletora;

b) suporte para toalhas de papel;

c) cabides;

III – ajustes arquitetônicos:

a) ventilação adequada;

b) símbolo nacional da pessoa com deficiência, incluindo o símbolo nacional da pessoa ostomizada, colocado na entrada do banheiro.”

(NR)

Art. 2o. Esta lei complementar entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

### Justificativa

Este projeto de lei complementar visa garantir a correta higienização às pessoas que passam pela ostomização, lhes garantindo um local adequado para realizarem os seus procedimentos higiênicos.

Estas medidas visam garantir a dignidade para as pessoas ostomizadas, já que a situação que estão vivenciando é demasiadamente delicada e merece o respeito de todos.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres Edis na aprovação desta importante iniciativa.

Sala das Sessões, 02/09/2021

FAOUAZ TAHA  
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR  
“Dr. Kachan Jr.”

### PROJETO DE LEI N.º 13.478

(Prefeito Municipal)

Regula a criação de animais de produção e institui o “Programa Municipal de Criação Legalizada de Animais de Produção - Criação Legal”; e dá outras providências.

### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Gerais

Art. 1º Ficam sujeitos ao controle e a fiscalização pela Prefeitura Municipal de Jundiaí a criação de animais de produção no Município, visando a saúde pública, a preservação do meio ambiente, a adoção das boas práticas agropecuárias e o bem-estar animal.

Art. 2º Para efeito desta Lei considera-se:

I – criação de animais de produção: a criação de um ou mais animais das espécies bovina, ovina, caprina, equídea, suína, além de aves domésticas, coelhos, abelhas e pescados, objetivando o comércio, a companhia, a contemplação, a educação ou ainda a exploração da força animal para montaria e tração.

II – abate clandestino: todo aquele realizado com objetivo comercial, que se enquadre em uma ou mais situações a seguir:

1. sem inspeção sanitária no ante mortem e post mortem;
2. com documentações falsas;
3. em estabelecimento ou local não licenciado para a atividade;
4. em local com licença suspensa;
5. em local licenciado, mas ocorrendo de forma fraudulenta.

III – produtos e subprodutos do abate: as carnes frescas, resfriadas,

congeladas, ou de qualquer maneira conservadas; os miúdos, as linguças, embutidos, peles, anexos, sangue e tudo mais que possa advir do animal abatido com fins de exploração comercial;

IV – criação clandestina: criação de animais de produção, que se enquadre em uma ou mais situações a seguir:

- a) em local não designado para tal uso, em zona rural ou urbana;
- b) que não se encontre legalmente registrado;
- c) que esteja em inconformidade quanto às medidas sanitárias de prevenção e controle de doenças zoonóticas e de programas oficiais de vigilância, controle e erradicação de doenças;
- d) que possa, de alguma forma, oferecer risco à saúde pública humana ou animal.

V – denúncia: qualquer manifestação apresentada ao poder público, por munícipe, servidor no cumprimento de seu dever ou órgãos públicos ou privados, relatando risco à saúde pública, desconforto, incômodo à vizinhança, violação ou descumprimento de posturas municipais, dano, estrago ou prejuízo devido à presença, à criação, o manejo ou exploração de animais de produção;

VI – maus-tratos: qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência provoque dor, doença, desconforto, fome, sede, medo, estresse ou qualquer sofrimento desnecessário aos animais;

VII – crueldade: qualquer ato intencional que provoque dor ou sofrimento desnecessários nos animais, bem como intencionalmente impetrar maus tratos continuamente aos animais;

VIII – abuso: qualquer ato intencional, comissivo ou omissivo, que implique no uso despropositado, indevido, excessivo, demasiado, incorreto de animais, causando prejuízos de ordem física e/ou psicológica, incluindo os atos caracterizados como abuso sexual.

Art. 3º Fica instituído o “Programa Municipal de Criação Legalizada de Animais de Produção – Criação Legal” que tem por objetivo:

I – regularizar criações de animais de produção, com foco na prevenção de agravos à saúde humana e animal, na preservação do meio ambiente e na redução de conflitos da vizinhança, obedecendo às legislações pertinentes;

II – eliminar criações clandestinas ou criações de animais de produção que estejam em desacordo com a presente lei;

III – esclarecer e orientar a população e os interessados na criação de animais de produção, com cunho comercial, sobre a necessidade de preencher os requisitos estabelecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal de Jundiaí (SIM Jundiaí);

IV – coibir a criação, o abate clandestino e toda sua cadeia produtiva, incluindo o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos;

V – dar celeridade à resolução de problemas relacionados à criação e abate clandestino de animais de produção;

VI – promover esclarecimentos e orientações à população sobre a prevenção de doenças e o respeito ao bem-estar animal nas criações em ambientes domésticos;

VII – orientar os responsáveis pelas propriedades produtivas, localizadas em áreas que possam obter a Certidão de Uso do Solo, para promover a devida regularização, assim como encaminhar para receber assistência técnica e participar dos programas municipais de auxílio ao produtor rural e agricultura familiar.

Art. 4º Fica instituída a Comissão Intersetorial sobre a Criação de Animais de Produção (CI-CAP) que terá como atribuição:

I – acompanhar os registros dos atendimentos às denúncias de criação, manutenção e abate clandestino no município de Jundiaí registrados pelas Unidades de Gestão, com intuito de avaliar a frequência e a gravidade das diferentes situações encontradas;

II – solicitar auxílio, pareceres e reuniões com diferentes órgãos, públicos ou privados, que possam contribuir para condução adequada do caso em questão;

III – dar parecer conclusivo em situações envolvendo a criação de animais de produção não previstas na presente lei, inclusive quanto ao número de animais que possam ser permitidos;

IV – fornecer subsídio e pareceres técnicos para órgãos licenciadores do Município, quanto às atividades de criação de animais de produção;

V – criar subcomissões de trabalho e nomear os participantes para maior agilidade e desenvolvimento das ações, sempre que julgar necessário;

VI – elaborar e tornar público seu regimento interno;

VII – apresentar periodicamente relatórios e resultados das ações do programa aos gestores de cada Unidade de Gestão;



## PODER LEGISLATIVO

VIII – analisar os recursos apresentados pelos infratores às imposições de penalidade aplicadas pelo órgão ordenador do processo.

Parágrafo único. Caberá à Comissão estabelecer a sistematização da forma de atuação e acompanhamento dos casos.

Art. 5º A Comissão Intersetorial sobre a Criação de Animais de Produção (CI-CAP) será composta por representantes e respectivos suplentes, indicados pelos Titulares das Pastas e Órgãos como disposto a seguir:

I – Unidade de Gestão de Promoção da Saúde - UGPS, sendo:

- a) Vigilância Sanitária: 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- b) Vigilância em Saúde Ambiental: 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

II – Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo - UGAAT, sendo:

- a) 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes.

III – Unidade Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - UGPUMA, sendo:

- a) Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças : 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- b) Departamento de Bem-Estar Animal: 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- c) Departamento de Meio Ambiente: 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

§ 1º Os representantes indicados serão designados por Portaria a ser editada pelo Chefe do Poder Executivo, cabendo aos componentes da Comissão eleger o coordenador.

§ 2º Os representantes e o coordenador da Comissão permanecerão no cargo por um período de 12 (doze) meses, podendo ser indicados novamente pelo gestor da Unidade de Gestão à qual faz parte, quantas vezes forem necessárias, desde que não haja qualquer óbice por parte de seus membros para sua permanência.

§ 3º As indicações anuais devem ser de forma a garantir a permanência de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos representantes da Comissão, visando manter a padronização no acompanhamento dos casos em andamento.

### CAPÍTULO II

Da criação de animais de produção no Município

Art. 6º Toda e qualquer instalação utilizada para a criação, manutenção ou reprodução de animais deverá ser construída, mantida e operada em condições sanitárias adequadas e sem causar incômodo e transtorno à população circunscrita.

Parágrafo único. As instalações deverão atender às necessidades zootécnicas e de bem-estar dos animais, sem oferecer risco ao meio ambiente.

Art. 7º O proprietário/responsável pelos animais de produção ficará obrigado a:

- I – manter os animais permanentemente em perfeitas condições sanitárias de saúde, visando preservar a saúde humana e animal;
- II – manter os animais alojados em locais que impeçam a fuga e/ou a agressão às pessoas ou a outros animais;
- III – adotar todas as providências para a correta remoção e descarte de dejetos e resíduos produzidos, incluindo alimentos e seus restos, sendo vedada sua permanência, lançamento ou depósito em locais ou vias públicas, cursos d'água, rede pluvial ou que de qualquer forma, possam oferecer risco à saúde humana e animal, assim como ao meio ambiente;
- IV – garantir as condições de bem-estar aos animais em todas suas fases da vida;
- V – manter as estruturas físicas e construções em condições adequadas, garantindo a higiene, segurança e bem-estar dos animais e também das pessoas no local;
- VI – acatar as determinações das autoridades sanitárias, dos agentes fiscais e do médico veterinário do SIM da Prefeitura Municipal de Jundiaí (PMJ).

Art. 8º A presença de animais de produção em áreas urbanas poderá ser admitida desde que não cause incômodo à vizinhança, nas seguintes situações:

I – em propriedade particular que possua documentação que comprove a permissão para a atividade de criação de animais de produção;

II – não seja, pela sua natureza, localização, quantidade ou qualidade, fonte de insalubridade;

III – seja desenvolvida atendendo ao bem-estar animal e tenha por finalidade apenas o consumo familiar;

IV – seja destinada à educação ambiental, visando a conscientização e respeito ao meio ambiente e aos animais;

V – seja comprovada a relação de companhia e/ou de estimação, podendo ser composta somente de um ou poucos exemplares da espécie, exclusivamente os de pequeno porte.

### CAPÍTULO III

Das fiscalizações e infrações

Art. 9º Os produtos e subprodutos resultantes do abate clandestino serão considerados impróprios para consumo e sumariamente condenados, não cabendo colheita de amostras para análises.

§ 1º Compete ao Serviço de Inspeção Municipal de Jundiaí a inspeção sob o ponto de vista higiênico sanitário dos produtos e subprodutos do abate, elaborando o competente laudo de inspeção com informações inequívocas que assegurem a falta de inspeção sanitária ante morte e post mortem, bem como as condições higiênicas dos produtos.

§ 2º Quando da ocorrência em estabelecimento comercial ou atacadista, compete à Vigilância Sanitária a fiscalização das condições de funcionamento do local, verificando o cumprimento das boas práticas operacionais e de higiene, bem como adotar as providências administrativas necessárias.

§ 3º Caberá ao detentor ou responsável pelo produto ou subproduto condenado, o ônus do recolhimento, do transporte e da inutilização dos mesmos, devendo apresentar declaração com anexação de documentos comprobatórios sobre o descarte realizado em órgão público ou privado licenciado para a atividade, não o isentando das demais sanções legais.

Art. 10. Considera-se infração para fins desta Lei, a desobediência ou a inobservância ao disposto nesta e demais normas legais e regulamentos destinados à criação, manutenção, manejo e bons tratos aos animais de produção.

Art. 11. Responderá pela infração quem por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

Parágrafo único. Exclui a imputação de infração, a causa decorrente de eventos naturais ou acidentes imprevisíveis, comprovadamente recentes, que vierem a determinar avaria, deterioração ou alteração de locais ou instalações de criação, manutenção e/ou manejo de animais e seus respectivos produtos e subprodutos.

Art. 12. Pratica infração aquele que:

I – abater qualquer espécie de animal de produção, em local não regularizado e ou desrespeitando legislações municipais, estaduais ou federais, ficando sujeito a penalidade de advertência, interdição, apreensão, inutilização, suspensão de vendas de produto, suspensão de fabricação de produto e/ou multa;

II – colocar à venda, transportar, receber, ocultar, ou manter matéria-prima, produto ou subproduto oriundo do abate clandestino de animais com finalidade de produção ou de comercialização, ficando sujeito a penalidade de advertência, interdição, apreensão, inutilização, suspensão de vendas de produto, suspensão de fabricação de produto e/ou multa;

III – difundir doença ou praga que possa causar dano ao ser humano, aos animais de produção, de estimação ou à fauna em geral, ao meio ambiente ou à economia, ficando sujeito a penalidade de advertência, interdição, apreensão, inutilização, suspensão de vendas de produto, suspensão de fabricação de produto e/ou multa;

IV – expor à venda carne in natura, produtos e subprodutos sem selo de inspeção ou que não possa comprovar sua procedência legal, ficando sujeito a penalidade de advertência, interdição, apreensão, inutilização, suspensão de vendas de produto, suspensão de fabricação de produto e/ou multa;

V – utilizar de certificados sanitários, rotulagens e carimbos de inspeção em produtos de origem animal que não tenham sido inspecionados por algum dos serviços oficiais de inspeção, ficando sujeito a advertência e/ou multa;

VI – confeccionar, imprimir, litografar ou gravar carimbo da inspeção federal, estadual ou municipal, para serem usados isoladamente ou

## PODER LEGISLATIVO

em rótulos, por estabelecimentos que não estejam registrados ou em processo de registro em um dos serviços oficiais de inspeção ficando sujeito a advertência, interdição, apreensão, inutilização, suspensão de fabricação de produto e/ou multa;

VII – praticar atos que promovam maus tratos e/ou crueldade contra animais ficando sujeito a advertência, interdição, apreensão e/ou multa.

VIII – criar animais de produção em locais não permitidos e/ou licenciados para a atividade, e/ou em desacordo com o disposto nesta Lei ficando sujeito a advertência, interdição, apreensão e/ou multa.

Parágrafo único. A autuação administrativa imputada aos infratores pelos agentes fiscais, autoridades sanitárias ou médico veterinário do SIM, não impede a aplicação de outras sanções no âmbito penal ou ambiental de qualquer ente federativo.

Art. 13. Havendo suspeitas de maus tratos e/ou crueldade a animais, um médico veterinário da PMJ emitirá laudo mediante exame clínico avaliando a saúde física, o grau de bem-estar dos animais, o conjunto de indicadores nutricionais, ambientais, de saúde e comportamentais dos animais.

Art. 14. Os Agentes de Fiscalização de Posturas Municipais lotados na UGAAT, UGPUMA e UGPS, as Autoridades Sanitárias da UGPS e o Médico Veterinário do SIM, investidos das suas funções fiscalizadoras, serão competentes para fazer cumprir os ditames desta lei, expedindo termos, notificações, autos de infração e de imposição de penalidades.

Art. 15. As infrações administrativas, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com penalidades de:

- I – advertência;
- II – multa de 1 a 1.000 vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Município (UFM) vigente;
- III – apreensão de produtos e subprodutos;
- IV – inutilização de produtos;
- V – suspensão de vendas de produto;
- VI – suspensão de fabricação de produto;
- VII – interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos.

Art. 16. Para graduação e imposição da penalidade, o agente fiscal deverá considerar:

- I – as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II – a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública e ao bem-estar animal; e
- III – os antecedentes do infrator quanto à legislação pertinente.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo e da aplicação da penalidade de multa, o agente fiscal competente deverá levar em consideração a capacidade econômica do infrator.

Art. 17. São circunstâncias atenuantes:

- I – a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;
- II – o infrator, por espontânea vontade, procurar imediatamente reparar ou minorar as consequências do ato que caracterizou a infração;
- III – ser o infrator primário.

Art. 18. São circunstâncias agravantes ter o infrator:

- I – agido com dolo, crueldade, abuso, fraude ou má fé, ainda que eventual;
- II – cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão que contrarie o disposto na legislação;
- III – deixado de tomar providências de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração;
- IV – coagido outrem para a execução material da infração; e
- V – reincidido.

Art. 19. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da penalidade deverá ser considerada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 20. A reincidência tornará o infrator passível de enquadramento na penalidade de multa em seu valor máximo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades desta legislação.

Art. 21. Os agentes competentes elencados nesta lei, observados os preceitos constitucionais, terão livre acesso a todos os locais sujeitos à legislação, a qualquer dia e hora, para cumprimento do que determina os diplomas legais pertinentes.

### CAPÍTULO IV

Do rito processual

Art. 22. Quando constatadas irregularidades configuradas nesta lei, ou em outros diplomas legais vigentes, o agente fiscal competente lavrará de imediato os termos pertinentes.

§ 1º Ponderada a gravidade dos fatos, o agente poderá aplicar:

- I – notificação;
- II – auto de Infração;
- III – auto de Infração seguido de Auto de Imposição de Penalidade.

§ 2º As infrações serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com o auto de infração, observados o rito e os prazos processuais estabelecidos nesta lei.

§ 3º Nos casos em que a infração exigir a ação pronta do agente para proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente, a adoção das boas práticas agropecuárias e o bem-estar animal, as penalidades de apreensão, de interdição e de inutilização deverão ser aplicadas de imediato, sem prejuízo de outras eventualmente cabíveis.

§ 4º O auto de imposição de penalidade de apreensão, interdição ou inutilização a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser anexado ao auto de infração original, e quando se tratar de produtos ou subprodutos, poderá ser acompanhado do termo respectivo, que especificará a sua natureza, quantidade e qualidade.

Art. 23. Os prazos para adequação ou regularização deverão constar dos termos administrativos aplicados, e deverão ser determinados pelo agente fiscal conforme a gravidade dos fatos, e não poderão exceder 90 (noventa) dias para seu cumprimento.

Parágrafo único. O não cumprimento das adequações ou regularizações determinadas poderão acarretar na imposição de multa diária, arbitrada pela CI-CAP, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta legislação.

Art. 24. O auto de infração será lavrado em duas vias, no mínimo, destinando-se a primeira ao autuado, e conterá:

- I – o nome da pessoa física ou denominação da entidade autuada quando se tratar de pessoa jurídica, especificando o seu ramo de atividade, e endereço;
- II – o ato ou fato constitutivo da infração, o local, a hora e a data respectivos;
- III – a disposição legal ou regulamentar transgredida;
- IV – indicação do dispositivo legal que comina a penalidade a que fica sujeito o infrator;
- V – nome e cargo legíveis do agente autuante e sua assinatura com carimbo de identificação; e
- VI – nome, identificação e assinatura do autuado ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação do fato pelo agente autuante e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

Parágrafo único. Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, este deverá ser cientificado do auto de infração por meio de edital publicado uma única vez na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação após 5 (cinco) dias da publicação.

Art. 25. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua ciência.

Art. 26. A defesa ou impugnação será julgada pelo superior imediato do agente autuante, ouvindo este preliminarmente, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para se pronunciar, seguindo-se a lavratura do auto de imposição de penalidade.

§ 1º Caso seja deferida a defesa ou impugnação, a CI-CAP deverá ser informada através de despacho fundamentado do superior



## PODER LEGISLATIVO

imediatamente do agente atuante.

§ 2º A penalidade cabível à infração será determinada pelo superior imediato do agente atuante, ouvindo este preliminarmente, o qual poderá sugerir sua modalidade e/ou gradação.

Art. 27. O auto de imposição de penalidade será lavrado em duas vias, no mínimo, destinando-se a primeira ao infrator, e conterà:

- I – o nome da pessoa física ou denominação da entidade autuada quando se tratar de pessoa jurídica, especificando o seu ramo de atividade, e endereço;
- II – o ato ou fato constitutivo da infração, o local, a hora e a data respectivos;
- III – o número, série e data do auto de infração respectivo;
- IV – a disposição legal ou regulamentar transgredida;
- V – indicação do dispositivo legal que comina a penalidade a que fica sujeito o infrator;
- VI – nome e cargo legíveis do agente atuante e sua assinatura com carimbo de identificação; e
- VII – nome, identificação e assinatura do autuado ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação do fato pelo agente atuante e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

Parágrafo único. Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, este deverá ser cientificado do auto de imposição de penalidade por meio de edital publicado uma única vez na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação após 5 (cinco) dias da publicação.

Art. 28. O infrator poderá oferecer recurso ao auto de imposição de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua ciência.

§ 1º O recurso será julgado pela CI-CAP, ouvindo preliminarmente o chefe imediato do agente fiscal atuante.

§ 2º Caso seja deferido o recurso, a CI-CAP deverá indicar qual a penalidade deverá ser imposta ao autuado.

§ 3º Caso o recurso seja indeferido, o autuado será cientificado do resultado, e tratando-se de multa, o pagamento deverá ocorrer em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º À penalidade de advertência não caberá recurso.

§ 5º O autuado ou seu preposto deverá pedir vistas ao processo para se cientificar do resultado do recurso.

Art. 29. O recolhimento das multas ao órgão arrecadador competente será feito mediante guia de recolhimento, que poderá ser preenchida, registrada e fornecida pelos órgãos locais atuantes.

§ 1º A guia para o recolhimento da multa deverá ser emitida após transcorrido o prazo fixado no artigo 28, sem que tenha havido interposição de recurso, ou após decisão denegatória definitiva.

§ 2º Após a emissão da guia de multa, a mesma deverá ser imediatamente disponibilizada ao infrator ou ao seu representante legal ou preposto, dando ciência do ato no processo administrativo.

§ 3º O infrator ou o seu preposto poderá retirar a guia de multa mediante sua manifestação de ciência no processo administrativo.

§ 4º Não recolhida a multa no prazo de 30 (trinta) dias após seu vencimento, o processo administrativo será encaminhado à dívida ativa.

Art. 30. As infrações às disposições legais instituídas prescrevem em 5 (cinco) anos.

§ 1º A prescrição interromper-se-á pela notificação ou qualquer outro ato do agente fiscal que objetive a sua apuração e consequente imposição de penalidade.

§ 2º Não corre prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

Art. 31. Os prazos mencionados na presente Lei correm ininterruptamente.

Art. 32. Quando o autuado for analfabeto ou fisicamente incapacitado o auto poderá ser assinado “a rogo” na presença de duas testemunhas ou, na falta destas, deverá ser feita a devida ressalva pelo agente atuante.

Art. 33. O desrespeito ou desacato ao agente fiscal, em razão de suas atribuições legais, sujeitarão o infrator às penalidades expressas nos Códigos Civil e Penal.

Art. 34. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, por meio do qual se pretende coibir práticas ilegais e clandestinas de abate e comercialização de produtos e subprodutos animais no Município.

Os serviços municipais de Jundiaí recebem periodicamente reclamações da população sobre incômodos causados pela presença de criações de animais de produção próximas às residências – geralmente a criação de suínos, aves (principalmente galinhas), bovinos e equídeos. Parte dessas criações são “descobertas” por agentes municipais que visitam o território na vigilância de endemias e em outras ações de saúde, independentemente de denúncia da vizinhança.

A presença de criações e de possíveis abates clandestinos de diferentes espécies de animais de produção no Município provoca, simultaneamente ao incômodo, problemas como: a contaminação do solo e cursos de água; a destruição de remanescentes de vegetação quando em invasões de áreas florestadas; criadouros de insetos e de outras espécies sinantrópicas; comercialização e consumo de carne e subprodutos com potencial para transmissão de doenças zoonóticas; risco de introdução de doenças às diversas espécies animais no município; e ainda manejo inadequado baseado em práticas que negligenciam o bem-estar animal.

As causas que levam à existência de criações e abates clandestinos de animais estão geralmente associadas a problemas de ordem social, relacionados ao emprego e renda, além de hábitos culturais e até psicossociais. No entanto, há necessidade de um ordenamento quanto aos locais permitidos para essas criações, número e espécies de animais permitidos, condições físicas prediais, manejo adequado e incômodo à vizinhança. Esta é uma problemática que exige tratamento sob os múltiplos aspectos de sua complexidade.

A disciplina das atividades rurais interessa a várias Unidades de Gestão: Promoção da Saúde, por meio das Vigilâncias Ambiental e Sanitária; Agronegócio, Abastecimento e Turismo, responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal; Planejamento e Meio Ambiente, por conta do uso e ocupação do solo, proteção às áreas ambientais e ao bem-estar animal; e, eventualmente, a Assistência e Desenvolvimento Social, que se relaciona ao tema devido ao acompanhamento das famílias em vulnerabilidade social.

Em função da complexidade da matéria, o município necessita de um planejamento racional para lidar com os problemas decorrentes das atividades citadas. É evidente a importância de se realizar o trabalho em conjunto, tendo como estratégia a atuação unificada de vários órgãos de interesse no tema em voga.

Diante do exposto, identifica-se a necessidade de desenvolvimento de uma política pública de enfrentamento dessas questões, com o objetivo de estabelecer mecanismos de atuação permanentes e coordenados, de forma a atender às demandas da população, agir de maneira preventiva sobre os agravos à saúde, aos problemas ambientais e de acordo com os interesses dos produtores e dos consumidores.

Para tanto, a presente proposta visa o desenvolvimento de programa de trabalho permanente e intersetorial, amparado por legislação própria e a formação de comissão oficial para a coordenação e avaliação continuada dos trabalhos.

Cumpra-se, ainda, observar que as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente proposição.

LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

### PROJETO DE LEI N.º 13.479 (Prefeito Municipal)

Reclassifica e autoriza alienação, mediante investidura, de área pública situada na Rua Suíça, no Jardim Cica.

Art. 1º Fica transferida da classe de bens públicos de uso comum



**PODER LEGISLATIVO**

para a classe de bens dominiais a área pública remanescente de desapropriação para obra pública, objeto da matrícula número 167.237, pertencente à circunscrição do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiá, que constitui o Anexo I desta Lei:

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar mediante investidura ao proprietário limdeiro ou sucessores deste a área pública à que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º A área pública tratada nesta Lei acha-se caracterizada conforme planta e laudo de avaliação anexos, que constituem Anexos II e III desta Lei, respectivamente.

Art. 4º O valor da alienação consta no laudo de avaliação anexo a Lei, desde que a escritura de venda e compra seja lavrada em até 90 dias corridos, contados da sua publicação.

§ 1º Não se efetivando a lavratura da escritura de venda e compra no prazo previsto no caput, o imóvel deverá ter seu valor reavaliado pelo Município antes de efetivar a venda.

§ 2º O pagamento poderá ser a vista até a data da celebração da escritura pública ou em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas pelo IGP-M, devendo a primeira parcela ser paga até a data da assinatura da escritura, a qual deverá conter ainda, condição resolutória.

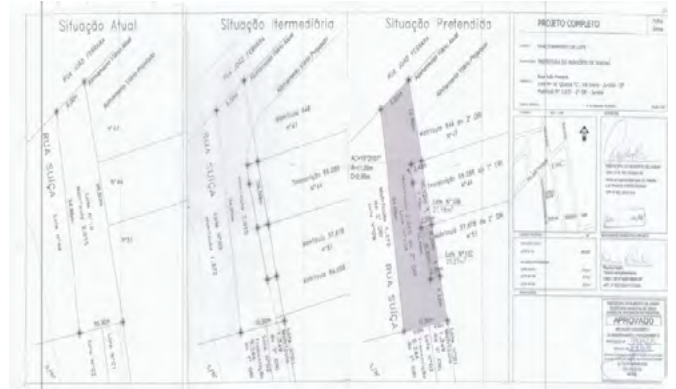
§ 3º Na falta de pagamento de qualquer parcela incidirá juros de mora de 1% (um por cento) e multa de mora de 10% (dez por cento).

Art. 5º A presente alienação far-se-á de acordo com o § 2º do art. 110 da Lei Orgânica do Município c/c alínea "d" do inciso I e § 3º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do adquirente do imóvel.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal



2º

Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiá - SP  
Rua Joel Fuller nº. 132 - Centro - CEP 13.211-910 - Caixa (11) 4523-3586 - Fax (11) 4523-3681  
CNPJ: 51.864.916/0001-20 - www.2rjundiá.com.br - e-mail: 2rjundiá@2rjundiá.com.br



**LAUDO DE AVALIAÇÃO**

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 4.979/2013  
Decreto nº : \*\*\*\*\*  
Finalidade : Avaliação para possível alienação.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
Cadastro Municipal : 12.003.0029  
Matrícula : 167.237 do 2º O.R.I Jundiá

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Sulça, s/nº - lote 10B Jardim Cica  
Imóvel : terreno  
Testada : 10,11 m  
Número de Testadas : 1  
Formato : irregular  
Topografia : plano  
Solo : próprio para edificações  
Salubridade : superficialmente seca  
Beneficiorie : Não há  
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.

LIVRO Nº 2 REGISTRO  
CÁDASTRO

167.237

01

2º Oficial de Registro de Imóveis  
Comarca de Jundiá-SP  
CNS 11262-3 04 de julho de 2018

**LOTE DE TERRENO**, sem benfeitorias, SOB N. 10B, da QUADRA "C", da VILA IVANY, nesta cidade, com perímetro de 25,29m e a área de 27,18m², que assim se descreve: Inicia-se na ponta saliente na divisa do imóvel da matrícula n. 2.015, desta Serventia, do imóvel da matrícula n. 948, desta Serventia e com o imóvel da transcrição n. 66.066 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos desta cidade do onde a divisa segue confrontando com o imóvel da transcrição n. 65.066 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos desta cidade por 10,12m, de feição a direita e segue em reta por 2,83m confrontando com o lote n. 10C, de feição a direita e segue em curva por 7,15m, de feição a direita e segue em curva com ângulo central de 15°25'07", raio de 11,00m e desenvolvimento de 2,88m, de feição a direita e segue em reta por 2,48m, confrontando até aqui com o imóvel da matrícula n. 2.015, desta Serventia, até encontrar o ponto inicial desta descrição.

**PROPRIETÁRIA** - MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, inscrita no CNPJ n. 45.780.103/0001-50, com sede à Avenida Liberdade, s/n, Vila Lacerda, nesta cidade.

**REGISTRO ANTERIOR** - AV 02, de matrícula n. 2.015, feita nesta data, nesta Serventia. Matriculado por (Jeferson Antonio Ferreira dos Santos, escrevente) #

**AV 01 - ORIGEM** - Protocolo n. 403.247, em 19/06/2018. O imóvel acima é originário do decedido do terreno objeto da matrícula n. 2.015, desta Serventia, a vista do projeto e planta. Isenta de custas e emolumentos. Jundiá, 04 de julho de 2018. Conferido por Jeferson Antonio Ferreira dos Santos, Averbado por (Jeferson Antonio Ferreira dos Santos, escrevente) #

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIÁ-SP

Certifico e dá fé que a presente está e remanecida a situação da ficha de matrícula nº 167.237 em conformidade com o artigo 18 parágrafo 1º da Lei nº 501/973, Protocolo nº 403.247, Guia nº 76/2018 - Jundiá, 4 de julho de 2018.

Emolumentos : 30,69  
Estado : 08,72  
Imposto : 05,97  
Simbolo : 01,52  
Trib. Just. : 02,11  
Município : 03,82  
Imp. Predial : 01,47  
Total : 64,30  
Raimon Soares Alves - Escrevente

2º REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE JUNDIÁ  
RAIMON SOARES ALVES  
ESCREVENTE

700160



## PODER LEGISLATIVO



Prefeitura  
de Jundiaí

211

LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

### PROJETO DE LEI Nº. 13.480

(Faouaz Taha e José Antônio Kachan Júnior)  
Altera a Lei 9.455/2020, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o "Dia da Atividade Física" (06 de abril), para prever formas de realização.

Art. 1o. A Lei no 9.455, de 10 de julho de 2020, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o "Dia da Atividade Física" (06 de abril), passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 1o. (...)

(Parágrafo). Em alusão à data comemorativa de que trata esta lei, a sociedade civil organizada promoverá ações de incentivo à prática de atividades físicas, mediante a realização, dentre outras medidas, de:

- I – corrida e/ou caminhada em áreas públicas;
- II – atividades desportivas diversas;
- III – distribuição de materiais informativos;
- IV – "workshops" e eventos congêneres." (NR)

Art. 2o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O presente projeto de lei visa incentivar e conscientizar a população sobre a importância da prática de atividades físicas, sendo uma das principais formas, além da boa alimentação balanceada, de se evitar graves doenças.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres Edis na aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 02/09/2021

FAOUAZ TAHA  
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR  
Dr. Kachan Jr.

### PROJETO DE LEI Nº. 13.481

(Quézia Doane de Lucca)

Veda às instituições financeiras ofertar e celebrar contrato de empréstimo de qualquer natureza, por ligação telefônica, com aposentados e pensionistas, sem que estes o tenham solicitado.

Art. 1º. É vedado às instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil, diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, ofertar e celebrar contratos de empréstimo por meio de atividade de telemarketing ativo, para aposentados e pensionistas, sem que isso tenha sido expressamente solicitado.

Parágrafo único. As instituições poderão disponibilizar canal gratuito telefônico para que aposentados e pensionistas solicitem a contratação de empréstimos de qualquer natureza, ocasião em que deverão ser previamente esclarecidos sobre todas as condições de contratação.

Art. 2º. A infração do disposto nesta lei implica multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência, sem prejuízo de eventuais sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

É crescente o número de fraudes que afetam os idosos e pensionistas do INSS, principalmente no tocante às ofertas de empréstimos consignados, seguros e financiamentos por telefone, com taxas de juros supostamente atraentes, além de relatos de idosos que sequer se lembram de ter autorizado transações que foram efetivadas.

Algumas instituições financeiras, ao oferecerem o empréstimo consignado por telemarketing ativo, realizam uma omissão de taxas

#### 4. BENS AVALIANDOS:

Terreno : 27,18 m<sup>2</sup>

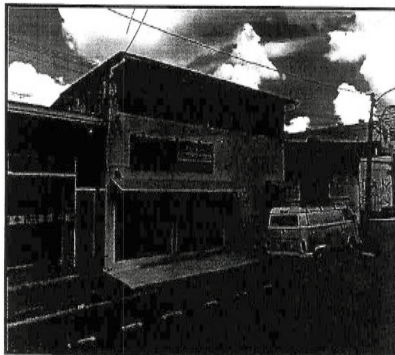
#### 5. VALOR AVALIATÓRIO:

Terreno 27,18 m<sup>2</sup> x R\$ 1.100,00 /m<sup>2</sup> = R\$ 29.898,00

TOTAL ..... R\$ 29.898,00

(Vinte e Nove Mil, Oitocentos e Noventa e Oito Reais)

#### 6. FOTO DO IMÓVEL:



Jundiaí, 29 de Julho de 2021.

THALES GASSER FORTI  
Engenheiro UGISP/DOPB/DP

4º andar - Sul - ramal 8469 (2021/036 - NATHALINO RUY - 4.979/2013)

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente projeto de lei em que se busca obter autorização legislativa para a alienação de área pública mediante investidura para estar em consonância com o acostado na matrícula individualizada do lote, condição necessária para proceder-se ao registro dos imóveis.

O imóvel constante deste Projeto de Lei é remanescente das desapropriações efetuadas pelo Município quando da construção da Avenida 14 de Dezembro.

A venda como o caso dos autos tem fundamento no art. 17, § 2º, "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual prevê que a alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e, quando imóveis, dependerá de autorização legislativa, dispensada a licitação no caso como nos autos, já que se trata de investidura.

O imóvel a ser alienado não possui utilidade para outra obra pública, sendo certo que o valor arrecadado com sua venda poderá ser direcionado para outras obras municipais.

Está evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

Cumpre-nos, ainda, observar que a ação proposta possui adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário financeiro que acompanha a presente propositura.



## PODER LEGISLATIVO

capciosamente embutidas, sendo o aposentado induzido a fornecer seus dados pessoais e ficando a mercê de ações de golpistas, podendo até mesmo realizar negócios contrários ao seu próprio interesse.

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.727, o STF jugou improcedente o pedido de inconstitucionalidade de legislação semelhante do Estado do Paraná, por tratar-se de matéria de defesa do consumidor, reforçando a proteção da população local, principalmente de grupo em situação especial de vulnerabilidade social.

Ante o exposto, com o objetivo de proteger a população dessa tática vil de telemarketing, sobretudo os idosos e pensionistas de nosso município, peço o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 02/09/2021

QUÉZIA LUCCA

### PROJETO DE LEI Nº. 13.482

(Daniel Lemos Dias Pereira)

Institui o Programa "Adote um centro esportivo, quadra ou campo de futebol".

Art. 1o. É instituído o Programa "Adote um centro esportivo, quadra ou campo de futebol", com o objetivo de promover a participação da sociedade civil e de empresas privadas na manutenção, ampliação e implementação de melhorias em equipamentos públicos destinados à prática de esportes.

§ 1o. O Programa poderá contemplar a doação de bens e de serviços, que incorporam-se ao patrimônio público, sem direito de indenização ou restituição ao doador.

§ 2o. A doação não implicará ao doador direito ou prerrogativa sobre o equipamento beneficiado, tampouco ingerência sobre normas e diretrizes de funcionamento.

§ 3o. Os doadores poderão divulgar em seus endereços e materiais institucionais e publicitários a participação no Programa.

§ 4o. Cada equipamento público poderá ser adotado por mais de uma pessoa, instituição ou empresa.

Art. 2o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Com o advento das discussões a respeito das parcerias público-privadas (PPPs) e seus benefícios, aliado ao atual momento da economia brasileira, que demanda intensamente da Administração Pública a tomada de ações efetivas, tornam-se necessárias ações e políticas públicas que visem ampliar a integração entre a sociedade e o Poder Público.

É notória a importância do incentivo ao esporte e ao lazer, especialmente com o foco em saúde física e também mental, visto que a prática de esportes gera inúmeros benefícios para a sociedade em geral.

Contudo, infelizmente muitos desses locais destinados a práticas esportivas não estão devidamente preparados e, conseqüentemente, se deterioram ao longo do tempo. Por outro lado, qualquer empresa (indústria, comércio, prestador de serviço), escola, associação de bairro, pessoa física ou ONG, ao adotar esses equipamentos públicos, contribuirá para a melhoria da qualidade de vida da população local.

Esse novo modelo contorna a carência de recursos públicos, permitindo que sejam realizadas ações nas áreas de lazer, esporte e recreação, que reduzam os problemas e tragam benefícios para a população.

Posto isto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação desta importante matéria.

Sala das Sessões, 02/09/2021

DANIEL LEMOS

### PROJETO DE LEI Nº. 13.483

(Adilson Roberto Pereira Junior)

Veda, em calçadas, praças e jardins públicos, instalação e utilização de barracas e tendas de acampamento, reboques habitáveis, churrasqueiras, fogões e similares; e dá providência correlata.

Art. 1o. São vedadas, em calçadas, praças e jardins públicos, a instalação e a utilização de:

I – barracas e tendas de acampamento;

II – reboques habitáveis;

III – churrasqueiras, fogões e equipamentos similares.

Parágrafo único. Excetuam-se das vedações previstas no "caput" deste artigo as licenças para atividades comerciais concedidas na forma da legislação de regência.

Art. 2o. O descumprimento desta lei sujeita o infrator às sanções administrativas previstas no art. 72 da Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998), ou outra norma que a substitua.

Art. 3o. Serão afixadas, em calçadas, praças e jardins públicos, placas indicativas contendo as disposições desta lei.

Art. 4o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Conforme é de notório conhecimento, os acampamentos e churrasqueiras em praças públicas são atitudes que têm como consequência a degradação dos espaços públicos e a contaminação do meio ambiente por fumaça e resíduos como plásticos, garrafas e restos alimentares, que acabam estimulando a procriação de roedores etc. Esses resíduos, além da contaminação, causam incômodo aos moradores e usuários das praças, calçadas etc., que, por fim, reclamam aos órgãos competentes e que nada podem fazer sem embasamento legal.

As ruas e calçadas são bens de uso comum do povo e têm como finalidade a utilização para trânsito de veículos e pessoas, em igualdade de condições. A utilização do espaço como moradia foge do âmbito de sua finalidade, visto que transmuda sua destinação essencial, tornando privado o espaço público.

Calçadas e vias públicas estão sendo ocupadas por moradores em situação de rua, pessoas em extrema vulnerabilidade, amesquinados na sua condição de cidadão, sem direitos e impedidas de cumprirem suas obrigações.

Os locais ocupados não são destinados à moradia, tampouco atendem aos requisitos mínimos para garantir tal direito. A ocupação tem regras próprias, distintas das pactuadas socialmente, e não gera a condição de lar, não possibilita aos ocupantes desfrutarem de um teto que lhes proporcione segurança, conforto, pertencimento e calma. Tampouco conferem acesso ao mínimo básico para sobrevivência, pois o local carece de abastecimento de água, luz e esgoto. Assim, não se pode defender a ocupação com fundamento no acesso à moradia.

Também há de ser considerado que tal ocupação não garante aos ocupantes, que já vivem à margem da sociedade, a possibilidade de desenvolverem seus potenciais e buscarem suas aspirações. Pelo contrário, eles continuam sem acesso a nada. Mais grave a situação das crianças que nascem e crescem nessa condição, impossibilitadas de evoluírem como indivíduos. Nada justifica a permanência da ocupação tal como existe.

Contudo, sua mera retirada apenas transferirá o problema para outro local, visto que os ocupantes não conseguem ultrapassar a circunstância que os levou a tal condição sem um auxílio que propicie a tomada de consciência quanto a seus potenciais e habilidades e lhes resgate o desejo de evoluir. Simplesmente garantir moradia para quem faz das calçadas e vias públicas sua residência, recusando-se a ir para abrigos, afronta a condição de cidadão, pois o ato acaba interferindo no direito de outros, que aguardam moradia pacientemente.

Por outro lado, fornecer uma casa, por si só, não gera uma inserção social. Se não houver uma ajuda multidisciplinar, a pessoa rapidamente deixará o imóvel, por uma série de razões. Muito moradores de rua nunca dirigiram um lar, em alguns casos nem mesmo acompanharam parentes que o façam. Para quem nunca teve tal experiência, esta pode assumir contornos desafiadores e mesmo insuperáveis, sem que haja a devida capacitação do indivíduo para tanto.

É preciso um esforço conjunto, do Estado e da sociedade civil, para resgatar essa população e inseri-la na qualidade de cidadão, com o fornecimento de um teto, educação, acompanhamento psicológico,



## PODER LEGISLATIVO

entre outros. Fornecer um teto não significa fornecer moradia, mas sim um local onde a pessoa possa desenvolver seus potenciais. O abrigo é transitório e deveria preparar os acolhidos para enfrentar o mundo de modo autônomo e por seus próprios meios.

Não há dúvida de que o cidadão tem o dever de lutar para uma sociedade melhor, para o bem comum, para que todos desfrutem de uma vida digna. A luta pode se dar de várias formas, como pressões e até mesmo desobediência civil. Porém, não se pode permitir que a luta comprometa o que foi conquistado pelo nosso processo civilizatório.

Contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

Sala das Sessões, 02/09/2021

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR  
"Juninho Adilson"

### PROJETO DE LEI Nº. 13.484

(Romildo Antonio da Silva)

Altera a Lei 4.385/1994, que regula comércio e serviço ambulantes, para dispor sobre publicidade de informações, ampliação do período da licença e distribuição de pontos para exercício da atividade.

Art. 1o. A Lei no 4.385, de 04 de julho de 1994, que regula comércio e serviço ambulantes, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6o. O órgão municipal competente indicará as áreas, praças e ruas de atuação e os pontos para o exercício da atividade de ambulante, inclusive a quantidade de licenças possíveis por ponto.

(Parágrafo). Dar-se-á publicidade em sítio eletrônico oficial das informações de que trata o 'caput' deste artigo.

(...)

Art. 10. (...)

§ 1o. A licença de que trata este artigo será outorgada a título precário, tributado, pessoal e intransferível, a critério da comissão, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, findo o qual admitir-se-á requerimento de renovação, e poderá ser revogada a qualquer tempo ou após pedido de sustação, a juízo da Administração Municipal, sem direito a indenização do interessado.

(...)

Art. 13. (...)

(...)

(alínea) informação do ponto de atuação pretendido para exercício da atividade.

(...)

Art. 15. Os pontos disponíveis para o exercício da atividade serão distribuídos entre os licenciados de acordo com a ordem sequencial de protocolo do requerimento.

(Parágrafo). Atingido o limite de vagas de determinado ponto e ainda existindo interessados, a estes serão informados outros locais eventualmente disponíveis." (NR)

Art. 2o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O mercado de trabalho no Brasil vive seu pior momento em mais de um ano e meio de pandemia, conforme declarado por Adriana Beringuy, analista da Coordenação de Trabalho e Rendimento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A taxa de desocupação do País subiu de 13,9% no quarto trimestre de 2020 para um ápice de 14,7% no primeiro trimestre de 2021, segundo os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua) divulgados pelo IBGE.

O País registrou um recorde de 14,8 milhões de pessoas desempregadas no trimestre encerrado em março, 880 mil pessoas a mais em busca de uma vaga em relação ao trimestre encerrado em

dezembro. Em relação a março de 2020, o número de desempregados aumentou 15,2%, 1,9 milhão de pessoas a mais procurando trabalho, de acordo com matéria publicada dia 27 de maio de 2021 pelo Jornal Correio Braziliense.

Jundiaí também foi afetada pela alta taxa de desemprego gerada pela pandemia. Temos atualmente muitas pessoas exercendo atividade de comércio ambulante nas praças, ruas e avenidas.

Este projeto de lei tem o objetivo de favorecer a otimização dos trabalhos de análise nos processos de pedido para o exercício da atividade de comércio ambulante, conferindo maior agilidade e rapidez na apreciação dos pedidos e nas respostas aos interessados, pois disponibilizará em sítio eletrônico oficial a informação dos locais onde é permitida a atividade.

Sala das Sessões, 02/09/2021

ROMILDO ANTONIO DA SILVA

### PROJETO DE LEI Nº. 13485

(Romildo Antonio da Silva)

Prevê possibilidade de quitação de débitos no ato do corte de fornecimento de água e energia elétrica.

Art. 1º. As empresas concessionárias de serviços públicos de fornecimento de água e energia elétrica oferecerão oportunidade de quitação dos débitos, por meio de cartão de crédito, débito, dinheiro e/ou transferência bancária, no ato do corte do fornecimento do serviço.

Parágrafo único. Caso não seja oportunizado o pagamento, ou o funcionário não disponha de meios para tanto, é vedada a interrupção do fornecimento.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Este projeto tem por objetivo facilitar aos clientes e usuários das redes de água e energia elétrica a quitação dos seus débitos no momento em que a concessionária realiza o corte do serviço. É de conhecimento geral que a pandemia de Covid-19 mitigou sobremaneira os ganhos de boa parte da população, e muitos foram jogados na linha da pobreza e da miserabilidade, sem poder honrar com compromissos básicos, como os de água e luz.

Observa-se em decorrência disso que o corte desses serviços tem sido bastante comum, ao passo que a presente propositura vislumbra evitar esses eventos, visto que as concessionárias também se sobrecarregaram com os serviços de corte e religação, ao que, uma vez encerrados e quitados posteriormente, o seu restabelecimento tem demandado bastante tempo e burocracia.

Desta feita, os consumidores a partir de então poderão contar com a facilidade de quitar os seus débitos diretamente com os funcionários responsáveis pelo corte, bastando a estes, simplesmente, portarem uma máquina de cartão, evitando-se a interrupção do fornecimento e agilizando outras demandas.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, 02/09/2021

ROMILDO ANTONIO DA SILVA

### PROJETO DE LEI Nº. 13.486

(José Antônio Kachan Júnior)

Altera a Lei 9.456/2020, que instituiu a Campanha "Mediação Escolar" de incentivo à solução pacífica de conflitos, para prever diretrizes e dispor sobre os mediadores.

Art. 1o. A Lei no 9.456, de 10 de julho de 2020, que instituiu a Campanha "Mediação Escolar" de incentivo à solução pacífica de conflitos, passa a vigorar com os seguintes acréscimos, convertendo-se o parágrafo único do art. 1o em § 1o:

"Art. 1o. (...)

(...)

§ \_\_\_\_ . A Campanha observará as seguintes diretrizes:



## PODER LEGISLATIVO

I – promoção do respeito e da tolerância às diferenças decorrentes da pluralidade de opiniões, sentimentos, características e religiões;  
II – melhoria da comunicação e preservação de relações;  
III – cultura do diálogo;  
IV – educação para a paz, envolvendo valores e uma nova visão acerca dos conflitos;  
V – prevenção da violência no ambiente escolar;  
VI – inclusão dos alunos e professores na solução de problemas escolares, possibilitando um ambiente harmonioso.

§ \_\_\_\_\_. Os mediadores poderão ser funcionários das escolas ou voluntário externo, preferencialmente com formação na área de mediação.” (NR)

Art. 2o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

O presente projeto visa complementar a Lei no 9.456/2020, trazendo alterações necessárias para a população compreender o objetivo da Campanha “Mediação Escolar” e a sua necessidade na preservação do diálogo entre os litigantes, para que, com argumentações válidas, se possa chegar na solução dos conflitos, prevalecendo os ideais de uma sociedade plural, madura e democrática, conforme o intento presente no texto constitucional.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres Edis para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 02/09/2021

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR  
“Dr. Kachan Jr.”

### PROJETO DE LEI Nº. 13.487 (José Antônio Kachan Júnior)

Altera a Lei 8.953/2018, que exige, em hotéis e locais de eventos, funcionários treinados em primeiros socorros, para incluir os estabelecimentos que especifica e prever novo valor de multa.

Art. 1o. A Lei no 8.953, de 02 de maio de 2018, que exige, em hotéis e locais de eventos, funcionários treinados em primeiros socorros, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa será:

“Exige, nos locais que especifica, funcionários treinados em primeiros socorros.” (NR);

II – na parte normativa:

“Art. 1o. (...)

(...)

(inciso) – restaurantes situados fora da Macrozona Urbana, exceto quando houver hospital ou unidade de pronto atendimento médico em suas imediações.

(...)

Art. 3o. O descumprimento desta lei implica multa no valor de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM, dobrada na reincidência.” (NR)

Art. 2o. Os estabelecimentos de que trata esta lei têm o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar do início de sua vigência, para se adequar à exigência ora instituída.

Art. 3o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

O presente projeto de lei visa acrescentar os restaurantes situados fora do perímetro urbano, e que não tenham hospital ou unidade de pronto atendimento médico nas redondezas, no rol dos estabelecimentos que devem possuir funcionários treinados em primeiros socorros.

Tal medida objetiva trazer maior segurança para a população. O projeto também prevê um razoável prazo para os estabelecimentos já em funcionamento se adequarem à lei.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres Edis na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 02/09/2021

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR  
“Dr. Kachan Jr.”

### PROJETO DE LEI Nº. 13.488 (Faouaz Taha)

Altera a Lei 5.174/1998, que instituiu a Semana e o Dia Municipal dos Idosos, para prever novas datas para celebração.

Art. 1o. A Lei no 5.174, de 17 de setembro de 1998, que instituiu a Semana e o Dia Municipal dos Idosos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa será:

“Institui a Semana dos Idosos (última semana de setembro) e o Dia Municipal dos Idosos (1o de outubro).” (NR);

II – na parte normativa:

“Art. 1o. É instituída a Semana dos Idosos, a ser comemorada anualmente na última semana de setembro, com o encerramento das celebrações ocorrendo em 1o de outubro, consagrado como o Dia Municipal dos Idosos”. (NR)

Art. 2o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

Até o ano de 2006 o Brasil comemorava o Dia do Idoso na data de 27 de setembro. Nunca houve um consenso sobre o motivo da escolha da data.

Em algumas literaturas antigas o dia 27 de setembro aparece como o Dia dos Velhos, por ser a data do falecimento de São Vicente de Paulo, padre francês morto em 1660, considerado até hoje o patrono das obras de caridade da Igreja Católica, por ter dedicado sua vida aos pobres.

Na maioria dos países a data de festejos para os idosos sempre foi o 1o de outubro, segundo alguns autores, por se tratar do outono no Hemisfério Norte.

Várias nações foram adotando o mesmo dia, até que em 1999, no Ano Internacional do Idoso da ONU – Organização das Nações Unidas – a data foi adotada como oficial, em dezenas de nações.

Desde a assinatura da implantação da Política Nacional do Idoso, em 04 de julho de 1996, lideranças do segmento vinham reivindicando que a comemoração oficial mudasse a data e a fizesse coincidir com o mesmo dia festejado pela maioria dos países, para que o Brasil pudesse se inserir em comemorações internacionais.

Em 2006, durante a 1a Conferência Nacional do Idoso, em Brasília, foi encaminhada novamente essa solicitação para a Presidência da República.

Em 28 de dezembro de 2006, a Lei no 11.433 determinou a mudança e desde então o Brasil alterou sua data nacional.

Assim é que 1o de outubro passou a ser o Dia Nacional do Idoso, na mesma data do dia Internacional do Idoso.

Como a maioria dos municípios do Brasil adotaram no passado o seu dia municipal do idoso para seguir a que era a data nacional, desde 2006 se adotou a Semana do Idoso de 27 de setembro a 1o de outubro, aproveitando a proximidade das datas.

Por fim, verificamos que a Semana dos Idosos e o Dia Municipal dos Idosos, eventos comemorados em nossa cidade, não seguem o calendário nacional, razão pela qual proponho corrigir as datas de comemoração municipal, passando a ser celebrada a Semana dos Idosos na última semana do mês de setembro e o Dia Municipal dos Idosos no dia 1o de outubro.

Com essas alterações conseguimos alinhar as comemorações, ações e eventos alusivos à data.

Diante do exposto, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 02/09/2021

FAOUAZ TAHA

### PROJETO DE LEI Nº. 13.489 (Paulo Sergio Martins)

Prevê disponibilização, por restaurantes, lanchonetes e similares, de cardápio com fonte ampliada.



## PODER LEGISLATIVO

Art. 1º. Os restaurantes, lanchonetes e similares disponibilizarão a seus clientes cardápios e relações de produtos e preços de seus serviços impressos em fonte ampliada com, no mínimo, tamanho 16.

Art. 2º. A infração do disposto nesta lei implica:

- I – notificação para regularização no prazo de 10 (dez) dias;
- II – se descumprida a notificação, multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs;
- III – na reincidência, cassação da licença de funcionamento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

O Estatuto da Pessoa com Deficiência veio como meio de avançar para diminuir as desigualdades. Todavia, há um longo caminho a percorrer até aportarmos numa sociedade inclusiva e livre de barreiras. É necessário fazer valer os direitos assegurados em lei. É preciso criarmos políticas públicas para a população mais vulnerável e para os 45 milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência. Precisamos eliminar as barreiras para a participação plena na sociedade das pessoas com deficiência em igualdade de condições com as demais pessoas.

A população estimada de pessoas com deficiência visual no mundo é de 285 milhões, sendo 39 milhões cegos e 246 milhões com baixa visão.

Não há dados atualizados no Brasil sobre esse grave problema que aflige grande parte da população.

No entanto, segundo dados do censo de 2010 do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) do total da população brasileira, 23,9% (45,6 milhões de pessoas) declararam ter algum tipo de deficiência.

Ainda segundo o censo de 2010 pouco mais de 15 milhões são pessoas com deficiência no País, dos quais 6 milhões e 500 mil tem problemas visuais.

Para além das estatísticas que revelam o tamanho dos problemas, é necessário criarmos políticas públicas e apresentarmos propostas que facilitem a vida dos deficientes visuais na cidade.

Por isso, estamos apresentando o presente projeto de lei para obrigar os restaurantes, bares e lanchonetes da cidade a disporem seus cardápios em letras com corpo de pelo menos 16 para facilitar a leitura.

Contamos com o respaldo dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 02/09/2021

PAULO SERGIO MARTINS  
'Paulo Sergio – Delegado'

### PROJETO DE LEI Nº. 13.490 (Paulo Sergio Martins)

Fixa limites de tempo de espera para atendimento em estabelecimentos particulares de saúde.

Art. 10. Os estabelecimentos particulares de saúde deverão prestar atendimento aos pacientes dentro dos seguintes limites de tempo de espera:

- I – em circunstâncias normais de funcionamento, em até 15 (quinze) minutos, com tolerância de 5 (cinco) minutos;
- II – em situações extraordinárias de urgência e emergência, em até 25 (vinte e cinco) minutos, com tolerância de 5 (cinco) minutos.

§ 10. Esta lei aplica-se a:

- I – hospitais e maternidades;
- II – ambulatórios de especialidades;
- III – consultórios e clínicas médicas;
- IV – estabelecimentos prestadores de serviços de exames médicos.

§ 20. Para a comprovação do tempo de espera, os estabelecimentos fornecerão aos pacientes, gratuitamente, um bilhete de senha de atendimento, no qual constarão os horários:

- I – de retirada na recepção, após a conclusão do atendimento inicial de identificação e cadastro, impresso mecanicamente; e
- II – do início do efetivo atendimento, preenchido por quem o realizar, que deverá identificar-se no bilhete e devolvê-lo ao paciente.

Art. 20. Os estabelecimentos particulares de saúde afixarão, próximo aos balcões de recepção e de fornecimento de senhas de atendimento, cartazes com caracteres em tamanho de fácil leitura contendo a reprodução desta lei, destacando-se as informações sobre os prazos e a entrega do bilhete para comprovação do tempo de espera.

Art. 30. O descumprimento desta lei acarretará a aplicação das sanções administrativas de que trata o art. 56 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal no 8.078, de 11 de setembro de 1990), ou outra norma que o substitua.

Art. 40. Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

### Justificativa

Este projeto de lei tem por objetivo regulamentar o atendimento dos usuários dos serviços privados de saúde, pois muitos municípios nos procuram inconformados com a demora no atendimento, mesmo com horário agendado.

Os usuários que se atrasam mais de quinze minutos muitas vezes são dispensados, marcando-se nova data. Porém, atendentes, médicos e laboratórios não têm uma regulamentação para o atendimento, o que faz com que um paciente às vezes demore mais de uma hora para começar a ser atendido.

Sendo assim, esta lei vai ao encontro do anseio popular de fazer valer um tempo razoável de espera por atendimento, de forma equilibrada.

Diante do exposto, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 02/09/2021

PAULO SERGIO MARTINS  
'Paulo Sergio – Delegado'

### MOÇÃO Nº 150

APOIO ao Projeto de Lei n.º 5.829/2019, do Deputado Federal Silas Câmara (REPUBLICANOS/AM), que institui o Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e dá outras providências.

Considerando que o Projeto de Lei n.º 5.829/2019, do Deputado Federal Silas Câmara (REPUBLIC/AM), visa à criação do Marco Regulatório da micro e da minigeração distribuída de energia elétrica no país;

Considerando que no atual sistema de geração distribuída, o consumidor possui fonte própria de energia elétrica advinda, normalmente, de geração a partir da utilização de painéis solares, onde o excesso de energia poderá abastecer a rede, gerando, desta forma, créditos que poderão ser utilizados no abatimento do valor da conta de luz;

Considerando a inexistência de norma legal que regulamente a geração de energia elétrica distribuída, existindo somente resoluções normativas publicadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

Considerando, por fim, que este projeto incentiva a implantação deste sistema de energia elétrica distribuída, sendo um grande avanço no consumo de energia sustentável, com a finalidade de gerar nulo impacto ambiental, protegendo o nosso ecossistema;

Pelos fatos devidamente expostos, Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei n.º 5.829/2019, do Deputado Federal Silas Câmara (REPUBLIC/AM), que institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS); altera as Leis n.ºs 10.848, de 15 de março de 2004, e 9.427, de 26 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

Dê-se ciência desta deliberação:

1. ao Sr. Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro;
2. ao Sr. Ministro da Casa Civil, Ciro Mogueira (PP/PI);
3. ao Sr. Presidente do Senado Federal Rodrigo Pacheco (DEM/MG);
4. ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados Arthur Lira (PP/AL);
5. ao Sr. Deputado Silas Câmara (REPUBLIC/AM);
6. ao Sr. Deputado Marcelo Ramos (PL/AM); e
7. ao Sr. Deputado Wellington Roberto (PL/PB).



## PODER LEGISLATIVO

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR  
'DR. KACHAN JR.'

### MOÇÃO Nº 151

APOIO ao Projeto de Lei nº 2.301/2021, da Deputada Federal Lauriete Rodrigues de Jesus (PSC/ES), que estabelece medidas punitivas e de prevenção à utilização de cerol e linha chilena.

Considerando que a utilização de cerol e linha chilena em pipas é responsável por muitos acidentes envolvendo motociclistas e crianças;

Considerando que muitos desses acidentes envolvem ferimentos graves, com cortes e até mesmo mutilações, podendo ser fatais;

Considerando, ainda, que a linha com cerol e a linha chilena podem causar danos à fiação elétrica, havendo risco de eletrocussão tanto para os usuários dessas linhas quanto para os transeuntes que estiverem próximos a elas;

Considerando que o Projeto de Lei nº 2.301/2021, da Deputada Federal Lauriete (PSC/ES) visa a coibir tal prática, ao incluir no Código Penal tipificação de crime quanto à fabricação, comercialização, utilização e posse de tais materiais cortantes;

Considerando que acreditamos que tal tipificação resultará na diminuição do uso destes, e por consequência, em maior segurança a toda a população, principalmente as crianças,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei n.º 2.301/2021, da Deputada Federal Lauriete Rodrigues de Jesus, que estabelece medidas punitivas e de prevenção à utilização de cerol e linha chilena.

Dê-se ciência desta deliberação:

1. ao Presidente da Câmara dos Deputados, excelentíssimo Deputado Arthur Lira;
2. ao líder do Bloco Parlamentar PROS, PSC, PTB, excelentíssimo Deputado Capitão Wagner;
3. ao líder do PSC, excelentíssimo Deputado Aluísio Mendes.
4. à autora do projeto, excelentíssima Deputada Lauriete.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2021.

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS  
FAOUAZ TAHA  
'Val Freitas'

### MOÇÃO Nº 152

APOIO ao programa Aprender Valor, do Banco Central do Brasil, de educação financeira nas escolas públicas.

O programa Aprender Valor tem como objetivo incentivar o desenvolvimento de competências financeiras por parte dos estudantes, para que possam desenvolver uma relação consciente, responsável e autônoma dos recursos financeiros desde a infância.

Financiado com recursos do Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD), do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o programa vem sendo implementado desde o início de 2020, primeiramente em caráter experimental (fase piloto), em escolas selecionadas de 5 estados (Ceará, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará e Paraná) mais o Distrito Federal. No final de maio de 2021, o programa foi expandido, com qualquer instituição da rede pública de ensino fundamental do país, podendo aderir ao projeto de educação financeira em escolas.

A expectativa do programa é atingir 22 milhões de estudantes do ensino fundamental. Os projetos têm duração de 5 a 10 aulas e podem ser aplicados tanto à distância quanto presencialmente, de acordo com a situação de cada escola.

O Programa também traz benefícios para os adultos, uma vez que professores, diretores, equipes gestoras das escolas e técnicos das Secretarias de Educação terão acesso à formação específica sobre educação financeira, podendo trazer ganhos na melhoria do planejamento familiar e melhor compreensão de riscos e prioridades. Os pais dos alunos também serão beneficiados, uma vez que os alunos levarão o conhecimento para dentro de casa.

Pelo exposto,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APOIO ao programa Aprender Valor, do Banco Central do Brasil, de educação financeira nas escolas

públicas.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Sr. Roberto Campos Neto, Presidente do Banco Central do Brasil; e
2. Sr. Maurício Costa de Moura, Diretor de Relacionamento, Cidadania e Supervisão de Conduta, do Banco Central do Brasil.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2021.

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR  
'Juninho Adilson'

### MOÇÃO Nº 153

REPÚDIO ao PLP nº 112/2021, que institui o Código Eleitoral, por pretender tornar inelegíveis os Policiais Militares e Bombeiros Militares.

Considerando que o Projeto de Lei Complementar nº 112/2021, proposto pelo Grupo de Trabalho liderado pela Deputada Soraya Santos (PL-RJ) e Deputado Jhonatan de Jesus (Republicanos-RR), tem por objetivo consolidar toda a legislação eleitoral, e cria dispositivos que tornam inelegíveis Policiais e Bombeiros Militares;

Considerando que essa determinação desrespeita a Constituição Federal, que firmou como uma das garantias fundamentais o "direito de votar e ser votado" a todos os cidadãos, bem como o princípio da soberania popular, que assegura valor igual para todos e estabelece condição de elegibilidade "a nacionalidade brasileira";

Considerando que a aprovação de tal proposta relegaria os militares estaduais à condição de cidadãos de segunda categoria;

Considerando que as últimas eleições apresentaram um salto de 18 para 73 militares eleitos para o Senado Federal, Câmara dos Deputados e Assembleias Legislativas, demonstrando o quanto a população brasileira acredita na participação dos militares na política;

Considerando que o estabelecimento de quarentena de cinco anos para os militares estaduais alistarem-se como candidatos a cargos políticos eleitorais quebra os pilares constitucionais dos princípios da igualdade, isonomia e soberania popular,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE REPÚDIO ao PLP nº 112/2021, que visa instituir alterações no Código Eleitoral e tornar os Policiais Militares e Bombeiros Militares inelegíveis.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Sr. Jair Bolsonaro, Presidente da República,
2. Sr. Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados, e
3. Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2021.

ANTONIO CARLOS ALBINO  
'Albino'

### MOÇÃO Nº 154

APOIO ao Projeto de Lei n.º 560/2021, do Deputado Estadual Bruno Ganem (PODE), que estabelece diretrizes para a realização do diagnóstico precoce de possíveis comportamentos autísticos na rede pública de saúde do Estado, de modo a possibilitar a prestação de atenção integral às necessidades da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Considerando a importância de se estabelecerem diretrizes para diagnóstico precoce de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o consequente encaminhamento aos profissionais capacitados e tratamentos adequados;

Considerando a relevância do projeto de Lei em questão para o estabelecimento dessas diretrizes,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei n.º 560/2021, do Deputado Estadual Bruno Ganem (PODE), que estabelece diretrizes para a realização do diagnóstico precoce de possíveis comportamentos autísticos na rede pública de saúde do Estado, de modo a possibilitar a prestação de atenção integral às necessidades da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA. Dê-se ciência desta deliberação ao autor da proposta, Deputado Estadual Bruno Ganem (PODE).

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2021.

ROBERTO CONDE ANDRADE



## PODER LEGISLATIVO

'Pastor Roberto Conde'

### MOÇÃO Nº 155

APOIO ao Projeto de Lei n.º 1.362/2019, do Deputado Celso Sabino (PSDB-PA), que altera a Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para determinar a obrigatoriedade de prestação de socorro ao animal atropelado e/ou solicitar o auxílio da autoridade competente.

Diariamente, milhares de casos de atropelamento de animais, tanto silvestres como domesticados, acontecem em nosso país e cidade. Em diversos deles, a família, sem saber do ocorrido, fica à procura do animal ou precisa arcar com os custos sem realmente saber o que houve.

Já foi demonstrado pela ciência que os animais sofrem da mesma forma que os seres humanos: sentem dor, medo e agonia; precisam ser respeitados e ter reconhecida a sua dignidade - não podem ser tratados como seres insensíveis e inanimados, são indivíduos sencientes. Animais, membros de diversas famílias brasileiras, são mortos e atirados ao lixo, como um ser inanimado qualquer.

Assim, o projeto proposto visa ao encaminhamento adequado, bem como a conscientização dos condutores, através da efetiva aplicação da lei, motivo pelo qual,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de Apoio ao Projeto de Lei n.º 1.362/2019, do Deputado Celso Sabino (PSDB-PA), que altera a Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para determinar a obrigatoriedade de prestação de socorro ao animal atropelado e/ou solicitar o auxílio da autoridade competente.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Ao deputado autor do projeto.
2. À presidência da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2021.

QUÉZIA DOANE DE LUCCA  
'QUÉZIA DE LUCCA'

### MOÇÃO Nº 156

APELO ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), para que ajuste a premiação dos atletas paralímpicos, a fim de a igualar à dos atletas olímpicos.

O mundo vem acompanhando a transmissão e o noticiário a respeito dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos realizados na cidade de Tóquio, no Japão. Vemos pela televisão toda a preparação, sacrifícios, grandes esforços, vitórias e derrotas dos competidores. É emocionante observarmos o bom desempenho dos atletas, principalmente dos brasileiros, que tanto nos enche de orgulho.

Mas, infelizmente, ocorre uma grande desigualdade na premiação dos atletas olímpicos e paralímpicos. Enquanto que nas modalidades individuais, como a ginástica e o skate, por exemplo, os valores pagos pelo COB são R\$ 250 mil para os medalhistas de ouro, R\$ 150 mil para os de prata e R\$ 100 mil para os de bronze, o Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) anunciou R\$160 mil para ouro, R\$ 64 mil para prata e R\$ 32 mil para bronze.

Para os esportes coletivos, os valores são diferentes e devem ser divididos entre os atletas em partes iguais. Para equipes com até seis atletas, o COB paga R\$ 500 mil para ouro, R\$ 300 mil para prata e R\$ 200 mil para bronze. Enquanto que o CPB, nas modalidades coletivas, premia com R\$ 80 mil por atleta para ouro, R\$ 32 mil por atleta para prata e R\$16 mil por atleta para bronze.

Em 2001, uma lei definiu que até 2% de tudo o que for arrecadado com as loterias federais devem ir para o Comitê Olímpico do Brasil e Comitê Paralímpico Brasileiro.

O COB recebe também patrocínios e repasses do COI (Comitê Olímpico Internacional), outra fonte essencial de receita. Então, dessa forma, deveria premiar igualmente os atletas de ambas as entidades.

Para corrigir essa disparidade, o Brasil deveria ajustar a premiação em dinheiro dos atletas paralímpicos igualando-a à dos atletas olímpicos; a exemplo do que definiu o Comitê Olímpico dos Estados Unidos (USOC), o qual, pela primeira vez na história, premiará atletas paralímpicos com o mesmo prêmio em dinheiro por medalha que os atletas olímpicos.

Essa medida ocorreu logo após os Jogos Olímpicos de Inverno de 2018: o comitê pagou retroativamente aos atletas paralímpicos de 2018 os novos valores mais elevados. Mas os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2021, em Tóquio, marcam a primeira vez que eles serão pagos igualmente desde o início.

Na França, isso já era realidade desde 2008, pois os atletas paralímpicos franceses recebem o mesmo valor que os vencedores olímpicos.

Assim, pelo exposto,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de Apelo ao Comitê Olímpico do Brasil (COB) para que ajuste a premiação dos atletas paralímpicos para se igualar a dos atletas olímpicos, dando-se ciência desta deliberação:

1. ao Presidente do Comitê Olímpico do Brasil (COB) – Sr. Paulo Wanderley Teixeira;
2. ao Presidente do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) - Sr. Mizael Conrado;
3. ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CMDPCD) – Sr. Filipe Azevedo de Lima;
4. à Secretária Nacional da Pessoa com Deficiência do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – Sra. Priscilla Gaspar;
5. ao Assessor de Políticas para Pessoas com Deficiência – Sr. Marco Antonio dos Santos; e
6. ao Secretário Especial do Esporte do Ministério da Cidadania – Sr. Marcelo Reis Magalhães.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2021.

### COLEGIADO DE VEREADORES

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
ANTONIO CARLOS ALBINO  
CÍCERO CAMARGO DA SILVA  
DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA  
DOUGLAS MEDEIROS  
EDICARLOS VIEIRA  
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS  
FAOUAZ TAHA  
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR  
LEANDRO PALMARINI  
MADSON HENRIQUE  
MARCELO GASTALDO  
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA  
PAULO SERGIO MARTINS  
QUÉZIA DOANE DE LUCCA  
ROBERTO CONDE ANDRADE  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA  
ROMILDO ANTONIO DA SILVA

### 6ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA 18ª LEGISLATURA, EM 20 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 9H00

### PAUTA

Item único: PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 165 – DOUGLAS MEDEIROS - Prevê diretrizes para a instituição de políticas públicas de fortalecimento de vínculos familiares.

Em 08 de setembro de 2021.

FAOUAZ TAHA  
Presidente



## PODER LEGISLATIVO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/21 – PROCESSO Nº 86.864 DELIBERAÇÃO

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Jundiaí, designado pela Portaria nº 4.302/2021, usando de suas atribuições legais, enuncia e, ao final, delibera, conforme segue:

Constam, às fls. 994/1.031 do processo nº. 86.864 (Pregão 04/21), recurso apresentado pela empresa SAFEPORT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, e respectivas contrarrazões apresentadas pela empresa ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, ambas protocoladas tempestivamente.

Não constam no processo outros documentos decorrentes de interposição de recurso. A licitante SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS LTDA. não protocolou suas razões de recurso, ficando o mesmo prejudicado.

Nesse sentido temos, em síntese, a empresa SAFEPORT alega que:

1. Do cálculo da planilha de custos:

1.1. Para o cálculo do vale-transporte, a empresa Absolluta considerou 22 dias por mês, sendo que, segundo a recorrente, deveriam ter sido considerados 26 dias por mês, uma vez que o Edital informa sobre a necessidade de prestação de serviços aos sábados;

1.2. As despesas mensais estimadas na planilha da empresa recorrida com o gestor/supervisão, veículos, combustível e outros seriam insuficientes para o fim a que se destinam;

1.3. As despesas mensais estimadas para locação de imóvel para manutenção de escritório administrativo seriam insuficientes para o fim a que se destinam;

1.4. Há divergências no cadastro de pessoa jurídica da INOVA, empresa que forneceu uniformes para a empresa recorrida em conformidade com a nota fiscal anexa às fls. 930 dos autos;

1.5. Nas palavras da recorrente; "A nota emitida pela empresa INOVA, visando comprovar os valores que seriam supostamente gastos com uniformes, tem finalidade de mascarar o valor real de mercado dos uniformes, obtendo vantagem indevida para si";

1.6. As despesas estimadas com equipamentos, materiais e EPI seriam insuficientes para o fim a que se destinam.

2. Dos documentos de habilitação:

2.1. A empresa recorrida não apresentou atestado de capacidade técnica referente à função de líder de equipe. Nesse sentido, nas palavras utilizadas pela empresa recorrente "A empresa deveria fazer a comprovação de qualificação técnica por área de atuação, no entanto deixou de prestar tais comprovações, tornando-a inapta para a execução dos serviços licitados".

Em suas contrarrazões, alegou a empresa ABSOLLUTA que:

1. Do cálculo da planilha de custos:

1.1. O quantitativo de dias utilizados para o cálculo do vale-transporte (22 dias por mês) está correto, uma vez eventual trabalho aos sábados ocorrerá através de compensação de horas ou revezamento, somente quando houver necessidade de interrupção do fluxo de trabalho ou para limpezas especiais e específicas;

1.2. Nas palavras da empresa: "Acerca do valor de supervisão já foi aprovado pela comissão";

1.3. Que o documento juntado para justificar o valor do aluguel serve apenas como justificativa, bastando efetuar uma busca para encontrar imóveis disponíveis para locação em Jundiaí;

1.4. Em relação aos materiais, equipamentos e uniformes, a empresa utilizou os mesmos parâmetros do edital.

2. Dos documentos de habilitação:

2.1. Nas palavras da recorrida: "A empresa classificada apresentou atestado de capacidade técnica que comprovam a sua expertise de acordo com o objeto do certame".

Do exposto, em relação a cada uma das alegações da empresa recorrente, entende este pregoeiro que:

1. Do cálculo da planilha de custos:

1.1. Se considerarmos um ano comercial de 252 dias úteis, temos, em média, 21 dias úteis por mês. Isso sem considerar os feriados nacionais, estaduais e municipais e os pontos facultativos, quando não há expediente. Nesse sentido, ao considerar 22 dias por mês (um dia a mais) para todos os 8 funcionários que vão compor a equipe, a empresa considerou o pagamento de até 8 diárias de vale-transporte a mais por mês. Ademais, devido ao regime de compensação, há ainda a possibilidade de o trabalho aos sábados implicar na dispensa do funcionário durante um dia de expediente, o que também compensaria eventual gasto extra com transporte. Nesse sentido, a

estimativa feita pela empresa recorrida em sua planilha de custos se mostra coerente com as exigências editalícias.

1.2. Conforme consta no Edital e respectivos anexos, o gestor do contrato não terá a obrigação de permanecer nas dependências da Câmara Municipal, de modo que, desde que cumpra as obrigações exigidas em Edital, poderá também gerir outros contratos da empresa contratada. Nesse sentido, as despesas com o gestor podem ser rateadas entre os diversos contratos que ficarão sob sua responsabilidade, assim como as despesas referentes ao gasto com veículos e combustível. Nesse sentido, a forma de rateio para composição de seus custos deve ser estipulada pela empresa proponente. Nesse sentido, não vemos razão a esta alegação da empresa recorrente.

1.3. Em pesquisa realizada on-line (documentos anexos), junto a 2 imobiliárias em funcionamento na cidade, identificamos anúncios de salas comerciais a partir de R\$450,00 por mês. Uma vez que a empresa recorrida estimou uma despesa de R\$800,00 mensais, entendemos que também não prosperam as razões de recurso no que se refere ao valor do aluguel.

1.4. No que se refere à nota fiscal apresentada às fls. 930, referente ao valor dos uniformes, trata-se de um documento fiscal revestido das formalidades legais. Nesse sentido, não cabe à Câmara Municipal questionar a validade deste documento.

1.5. Em sua planilha readequada, a licitante utilizou custos com equipamento, materiais de limpeza em conformidade com os valores médios da pesquisa de preços de mercado realizada pelo setor de compras da Câmara Municipal, sendo que tais preços de mercado forma disponibilizados para todos os licitantes (Anexos 04 e 05 do Edital). Assim, também não prospera este argumento da recorrente.

2. Dos documentos de habilitação:

2.1. Em relação aos documentos da qualificação técnica, o item 6.1.5.'b' do Edital exigiu:

*"b) Atestado(s) técnico(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado ou estar executando, a contento, serviços de natureza similar e compatível ao desta licitação, conforme descritivo contido nos Anexos 01 a 06, admitindo-se o somatório de atestados que representem a quantidade (pessoal x área) de 50% dos serviços ora propostos (súmula 24, do TCE/SP)"*

Nesse sentido, temos que a exigência se refere à quantidade total de pessoal, ou seja, 50% de 8 funcionários, totalizando 4 funcionários.

Da análise da documentação de habilitação da empresa ABSOLLUTA, constam, às fls. 972/977, atestados de capacidade técnica emitidos pela Câmara Municipal de Jundiaí (8 funcionários), URBES (Prefeitura de Sorocaba – quantitativo variável), Câmara Municipal de Itu (3 funcionários), Câmara Municipal de Bragança Paulista (4 funcionários), e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquilha (4 funcionários), que atendem plenamente as exigências deste requisito de habilitação.

Ademais, ainda que a empresa recorrente estivesse correta em sua interpretação, a empresa ABSOLLUTA também teria atendido o requisito de qualificação técnica, uma vez que consta na declaração de capacidade técnica às fls. 972, emitida em 2019 pela própria Câmara Municipal de Jundiaí, a existência de 01 (um) Líder de Equipe no quadro de funcionários.

Assim, pelo exposto, DELIBERO:

1. Pela improcedência do recurso interposto pela licitante SAFEPORT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, permanecendo inalteradas as decisões anteriores que consideraram a aceitabilidade do preço e a habilitação da empresa ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS;

2. Pelo encaminhamento dos autos ao Presidente da Câmara Municipal nos termos dos incisos XXI e XXII do art. 4º da Lei 10.520/2002;

3. Pela comunicação, aos interessados, sobre o teor desta deliberação através do site da Câmara Municipal, bem como pela Imprensa Oficial do Município, para que não se alegue desconhecimento.

Jundiaí, 08 de setembro de 2021.

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
Pregoeiro





## PODER LEGISLATIVO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/21 - PROCESSO Nº 86.864 DELIBERAÇÃO

Considerando o recurso interposto pela licitante SAFEPOR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PORTARIA EIRELI em face da licitante ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. ME, bem como a análise e deliberação do Pregoeiro do certame em epígrafe às fls. 1033/1046,

Delibera esta Presidência:

INDEFIRO o recurso apresentado pela licitante SAFEPOR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PORTARIA EIRELI, nos termos do artigo 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com base no Parecer Jurídico às fls. 1036.

Determino à Diretoria Administrativa deste Legislativo:

- proceda à publicação do extrato desta deliberação na Imprensa Oficial do Município e no site desta Edilidade.
- comunique a empresa recorrente, através de ofício, instruído com cópia desta deliberação.
- proceda à adjudicação do objeto do presente certame à licitante ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. ME;

CUMPRASE.

Jundiaí, 09 de setembro de 2021.

**FAOUAZ TAHA**  
Presidente

### **PORTARIA Nº 4303, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021**

Concede ao Sr. PEDRO EMERSON DANIEL, servidor estatutário cedido pela Prefeitura do Município de Jundiaí, ora ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, do QPL, licença para tratamento de saúde, por 30 (trinta) dias, no período de 1º a 30 de setembro de 2021.

### **PORTARIA Nº 4304, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021**

Instaura SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR e dá outras providências, consoante processo CMJ nº 87.183/2021.

### **PORTARIA Nº 4305, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021**

Designa a funcionária VALÉRIA MARTINS RAMOS, Agente de Serviços Auxiliares, para exercer o cargo de Agente de Manutenção Geral, em substituição, durante o impedimento do titular, no período de 13 de setembro a 02 de outubro de 2021.

### **PORTARIA Nº 4306, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021**

DESIGNA os servidores ALESSANDRO APARECIDO PAVANI, ALEXANDRE VALENTIM JOB DE OLIVEIRA, ALINE CRISTINA ANTONIO DE SOUZA, ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MANTOVANI, ANGÉLICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO, EDSON PEREIRA SALES, ÉRICA LOISE TOMAZINI, EVANDRO BERTAZI, FRANCISCO PAULO CAPOBIANCO, GESSI BARBOSA GUIMARÃES, GISLAINE APARECIDA BARBOSA, JANICE DOS SANTOS LEITE, JOSÉ ROBERTO CORDEIRO FERREIRA JÚNIOR, JULIO GUERRERO BRATFISCH, JULIO ROMANINI, LUCAS MARQUES LUSVARGHI, LUIZ LEOCÁDIO, PATRÍCIA MONTANARI LEME, PRISCILA MARQUEZIN FELIPPE, RENATA CRISTINA CAMILO RODRIGUES DE SOUZA, ROBERTO VICENTE e VALÉRIA MARTINS RAMOS, para constituírem a Brigada de Incêndio da Câmara Municipal de Jundiaí. DESIGNA também, os servidores SAMIR DE SENA MEDRADO Assistente de Administração e ILCEMAR GUSTAVO BARDI DA FONSECA, Assessor de Políticas Governamentais, ambos indicados pelo Poder Executivo, para integrarem a mencionada Comissão e revoga a Portaria nº 4108, de 20 de janeiro de 2020.

### PROCESSO Nº 87.010 – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

#### EXTRATO SOBRE A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

Na licitação Tomada de Preços nº 01/2021, processo nº 87.010, seis empresas apresentaram propostas no prazo, as quais foram analisadas na Sessão Pública ocorrida em 03/09/2021, quanto aos documentos de habilitação.

Da análise quanto a habilitação, houve a participação da assessoria técnica do engenheiro competente, conforme ficou registrado na ata dos trabalhos, sendo declarado pela Comissão de Licitações que a licitante CONSTRUTORA FRS LTDA. não atendeu o item 9.5.1, bem como quanto a licitante SEKON PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. não atendeu aos itens 9.5.1, 9.5.2.1, 9.3.1, 9.3.2.1 (subitem "b" - grau de endividamento), sendo ambas declaradas inabilitadas. As demais licitantes CAPITAL HUMANO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS LTDA., RW ENGENHARIA EIRELI, J.L.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI e CENTURY CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI foram declaradas habilitadas.

Ante o exposto, publique-se o extrato deste resultado para conhecimento dos interessados que, caso entendam necessário, poderão ofertar recurso no prazo legal a contar da publicação, nos termos do artigo 109, I, "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

Jundiaí, 08 de setembro de 2021.

**ANDREA AP. ALVES SALLES VIEIRA**  
Presidente da CHJL

### **EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 315**

Processo nº 81.740;

Contrato nº 315, Termo Aditivo nº 3, assinado em 09/09/2021;  
Objeto: Serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva de dois elevadores de passageiros, incluindo fornecimento de peças;

Contratante: Câmara Municipal de Jundiaí;

Contratada: Thyssenkrupp Elevadores S/A;

Valor total: R\$ 20.504,75;

Vigência: 12 meses;

Teor do Adendo: 1) Fica prorrogado por até 12 meses o Contrato nº 315, a partir de 21 de novembro de 2021; 2) Fica o valor contratado reajustado nos termos da cláusula sétima para a importância global de R\$ 20.504,75, divididos em 12 parcelas mensais iguais de R\$ 1.708,72; 3) Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais.

### **EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 343**

**(PROCESSO Nº 85.739)**

Termo Aditivo nº 1, assinado em 30/08/2021;

Objeto: Serviços com instalação de equipamentos em comodato, infraestrutura e software, para geração de legenda oculta (closed caption), com transcrição e reconhecimento automático de voz, no sistema de transmissão do sinal de TV Digital da TV Câmara;

Contratante: Câmara Municipal de Jundiaí;

Contratada: EITV Comércio de Equipamentos de Informática e Telecomunicações Ltda.;

Valor total: R\$ 19.538,28;

Vigência: 12 meses;

Teor do Adendo: 1) Fica prorrogado por 12 meses o Contrato nº 343, a partir de 09 de novembro de 2021; 2) Ficam corrigidos os valores que constam da cláusula quinta, passando o valor total para R\$ 19.538,28 e o valor mensal para R\$ 1.628,19, com base no IPC-FIPE; 3) Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais.



**APP JUNDIAÍ**  
A PREFEITURA A  
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES  
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA  
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO  
**CIDADÃO**